



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder
Legislativo

Diário da Assembleia Legislativa – 19ª Legislatura

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Carlão Pignatari
Luiz Fernando
Rogério Nogueira

Presidente
1º Secretário
2º Secretário

Wellington Moura
André do Prado
Professor Kenny

1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente

Caio França
Léo Oliveira
Bruno Ganem

4º Vice-Presidente
3º Secretário
4º Secretário

Palácio 9 de Julho • Av. Pedro Álvares Cabral, 201 • Ibirapuera • São Paulo • CEP 04097-900 • Tel. 11 3886-6000

www.al.sp.gov.br

Volume 131 • Número 78 • São Paulo, sexta-feira, 30 de abril de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Deputados concluem etapa e projeto que cria o Bolsa do Povo vai para votação final

Programa assistencial vai pagar até R\$ 500 por mês para meio milhão de pessoas

BARBARA MOREIRA E LEONARDO FERREIRA - FOTO: CAROL JACOB

Os deputados e deputadas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo concluíram, nesta quinta-feira (29/4), a discussão e iniciaram o processo de votação do projeto de lei do Executivo que cria o programa Bolsa do Povo, que prevê pagamentos de até R\$ 500 para cerca de meio milhão de famílias em situação de vulnerabilidade social no Estado.

Por sete horas e meia distribuídas em três sessões extraordinárias realizadas em ambiente virtual por causa da pandemia da Covid-19, os parlamentares discutiram o texto da matéria, substitutivos e emendas. A votação final do projeto, com emendas, será feita em uma nova sessão extraordinária a ser convocada, ainda sem data definida.

O Bolsa do Povo unifica seis ações e programas assistenciais já existentes –Bolsa Trabalho (atual Auxílio Desemprego), Renda Cidadã, Bolsa-Auxílio Via Rápida, Ação Jovem, Bolsa Talento Esportivo e Aluguel

Social. A estimativa é aplicar R\$ 1 bilhão no programa em 2021. Desse total, R\$ 400 milhões virão da abertura de crédito especial remanejados de pastas como Desenvolvimento Econômico e Educação, e do Centro Paula Souza.

Pelo texto, o governo poderá, por meio de decretos de regulamentação, ajustar valores, definir os critérios de escolha dos beneficiários e a participação das prefeituras, de organizações não governamentais, associações de pais e mestres e do Legislativo, que poderão complementar com recursos próprios o valor da bolsa e o número de favorecidos.

O projeto ainda altera a nomenclatura de Auxílio-Emergencial (Programa Emergencial de Auxílio Desemprego) para Bolsa Trabalho, com possibilidade de contratar pais com remunerações de até um salário mínimo para atuarem em escolas ou ações de prevenção à Covid-19. A estimativa é contratar até 20 mil pais.

O texto diz ainda que o pagamento do benefício deverá ser feito, preferencialmente,



Parlamentares durante sessão virtual desta quinta-feira

à mulher. De acordo com o governo, o projeto abrange as áreas da educação, saúde, habitação, esporte, assistência social, emprego e qualificação profissional em um cadastro único, facilitando a gestão dos pagamentos.

Emendas

Entre as oito emendas que ainda precisam ser votadas, está a que garante atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência doméstica para a concessão do Bolsa do Povo. Outra proposta de emenda é que o crédito especial seja exclusivo para o programa, não podendo ser usado em outras áreas do governo.

Outra sugestão é a que obriga o Executivo a promover a transparéncia sobre os gastos do programa, publicando a relação dos beneficiários em seu site institucional de maneira anônima. Além disso, semestralmente o governo deverá apresentar relatórios e dados da execução da legislação às Comissões Permanentes da Assembleia, sendo elas:

Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho e Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Sobre o Bolsa Trabalho, a prioridade poderá abranger mães solteiras, pais desempregados e aqueles públicos mais atingidos pelos efeitos da pandemia.

Debate

Na primeira sessão, ainda pela manhã, o deputado Campos Machado (Avante) afirmou entender que o momento não é de fazer oposição radical à proposta. “O único caminho que temos hoje é esse projeto. Bom ou ruim, é ele”, disse. Já o deputado Dr. Jorge do Carmo (PT) apontou que o projeto deveria apresentar mais detalhes sobre o funcionamento do comitê responsável por administrar o programa. “A gente não sabe exatamente como serão geridos os recursos e o comitê”, disse.

Nas sessões seguintes, já na parte da tarde e da noite, os parlamentares seguiram expondo seus pontos de vista sobre a iniciativa. A deputada

Patrícia Bezerra (PSDB) esclareceu que a ideia da proposta sempre foi a “aglutinação de vários projetos que já existem no Estado” e que, com a aprovação da medida, eles serão potencializados. “O projeto prevê R\$ 1 bilhão de investimento. É um investimento parrudo, que vai trazer para o momento atual, onde temos muito desemprego, um alívio”, afirmou.

Por acreditar que aprimoramentos no projeto são necessários, a deputada Leci Brandão (PC do B) afirmou que o debate visa construir uma proposta melhor. “Quem não aceita esse projeto do jeito que está, não está obstruindo, e sim buscando construir algo melhor”, disse ela.

BOLSA DO PVO UNIFICA SEIS PROGRAMAS E AÇÕES ASSISTENCIAIS DO ESTADO:



Posteriormente, o governo poderá incluir outras ações ao programa.

O **Bolsa do Povo** deve atender cerca de **500 mil** cidadãos com investimento de **R\$ 1 bilhão**.

Os programas poderão ser pagos cumulativamente até atingir o **limite estabelecido em regulamento**.

Órgãos e entidades ficam **livres para aumentar o valor** das bolsas e a quantidade de beneficiários, desde que arquem com o custo extra.

Mulheres vítimas de violência doméstica terão preferência no recebimento dos auxílios.

Mães e pais de alunos poderão ser **contratados** para trabalhar em **escolas estaduais**.



Mire a câmera do celular e assista ao vivo a Rede Alesp

Os artigos publicados nesta seção Opinião são de inteira responsabilidade de seus autores. As opiniões neles emitidas não exprimem, necessariamente, o ponto de vista do Parlamento paulista, de outros parlamentares, de suas legendas ou do Departamento de Comunicação e seus órgãos subordinados.

OPINIÃO



Foto Agência Alesp

O alto preço das escolas fechadas na pandemia da Covid-19

CASTELLO BRANCO*

Sabemos que a educação moderna e de qualidade muda efetivamente os destinos de um povo. Entretanto, o jornal O Estado de São Paulo publicou, no dia 27/4/2021, na coluna Estado/Educação, que o governo de São Paulo estima que levará 11 anos para recuperar a aprendizagem perdida em Matemática, durante a pandemia da Covid-19, nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Vale lembrar que durante toda a pandemia o deputado Castello Branco (PSL) subiu à tribuna, por diversas vezes, para alertar o governo de São Paulo sobre os cuidados com o ensino nas escolas, os cancelamentos mal planejados de aulas, pois correríamos o risco de a atual geração passar para a história como geração perdida.

Nesse sentido, perdemos uma janela de aprendizado - única em neurociência educacional, o que chamamos de período de ouro das sinapses cerebrais, ou seja: 80% delas ocorrem entre o nascimento e os 16

anos no máximo. E mais, de 0 a 10 anos é de fato o melhor período da relação ensino - aprendizagem. Dificilmente se recupera o conteúdo perdido nessa faixa etária.

Recentemente, protocolei na ALESP o Projeto 227/2021, que propõe inovar a educação do Estado de São Paulo, imediatamente, por meio da Educação 5.0, o que poderá servir de modelo para todo o país, além de avançar 20 anos em apenas cinco de trabalho.

Trata-se da evolução do termo anterior, a Educação 4.0, baseada em 4 pilares, agora baseada em 5 pilares, a saber:

1) Modelo Sistêmico de Educação: avaliar o contexto atual e estabelecer estratégias para construir um plano de inovação efetivo.

2) Mudança no Senso Comum: Utilizar referenciais que abordem a educação do ponto de vista científico e tecnológico.

3) Engenharia e Gestão do Conhecimento:

analisar as competências e habilidades dos alunos, compreender como se dá o desenvolvimento humano através da produção e do conhecimento tácito e conhecimento explícito e construir linguagens digitais que se harmonizem com as características da cultura.

4) Cibercultura: preparar o ambiente de aprendizagem, seja presencial, remoto ou mesclado, mas que ofereça um novo modelo de educação, moderno e de interação com as mídias digitais.

5) O conceito 5.0 surgiu no Japão em 2016 e seu principal objetivo é utilizar o valor criativo e tecnológico humano para melhorar a vida das pessoas, também conhecido como Cultura Maker: "qualquer pessoa com as ferramentas certas, e dotadas do devido conhecimento, poderá criar suas próprias soluções".

É aí que o aluno se inspira e ao mesmo tempo se capacita para entrar no concorrido e hoje exigente mercado do empreendedorismo.

*Castello Branco é deputado pelo PSL

As matérias da seção Atividade Parlamentar são de inteira responsabilidade dos parlamentares e de suas assessorias de imprensa. São devidamente assinadas e não refletem, necessariamente, a opinião institucional da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

ATIVIDADE PARLAMENTAR

Atibaia recebe ônibus escolar

DA ASSESSORIA DO DEPUTADO
JORGE WILSON XERIFE DO CONSUMIDOR

O deputado Jorge Wilson Xerife do Consumidor (REPUBLICANOS) participou da entrega de ônibus escolar para o município de Atibaia, no último dia 8/4. Véículo solicitado através de seu mandato ao governo do Estado.

O objetivo do projeto, que faz parte do Programa Caminho da Escola, é levar transporte escolar para as áreas rurais e urbanas e, dessa forma, facilitar o acesso

das crianças às escolas. Cada veículo tem capacidade para 59 passageiros e é equipado com poltronas móveis para o embarque e desembarque de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida. O prefeito de Atibaia, Emil Ono, agradeceu ao parlamentar pela indicação e também pelas emendas anteriores destinadas à saúde e infraestrutura no valor de 100 mil em cada área.

"Todas as crianças têm direito à educação de qualidade e o transporte será mais um incentivo fundamental", acrescentou o deputado.



Jorge Wilson Xerife do Consumidor e Emil Ono

Siga nossas redes



/assembleiasp



/assembleiaspconteudo



/assembleiaSP



/assembleiasp



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente: Carlão Pignatari
1º Secretário: Luiz Fernando
2º Secretário: Rogério Nogueira
Secretário-Geral Parlamentar: Rodrigo Del Nero
Secretário-Geral Administrativo:
Julio Cesar Forte Ramos
Departamento de Comunicação:
Leonardo Liébana
Divisão de Comunicação Institucional:
Natacha Jones

Noticiário da Assembleia
Diretor de Redação: Venceslau Borlina Filho
Reportagem: Joel Melo, Karina Freitas,
Luiz Rheda e Maurícia Figueira
Revisão: Vicente Sedranguolo Filho
Fotografia: Bruna Sampaio, Carol Jacob,
José Antonio Teixeira, Marco Antonio Cardelino
e Marianna Bonaccini
Editoração Eletrônica: Antonio Galban,
Jair Pires de Borba Jr. e Vilma Jacob
Agência de Notícias: Camila Brandi

Estagiários: Arthur Souza, Barbara Moreira,
Beatriz Ferreira, Beatriz Lauerti, Eduardo Reis,
Leonardo Ferreira, Paula Santos e Pietra Zito.
O Noticiário da Assembleia é produzido pela Divisão de Imprensa do Departamento de Comunicação da Assembleia Legislativa. As matérias da seção Atividades Parlamentares são de inteira responsabilidade da assessoria de imprensa dos deputados.
Telefones: 3886-6033/6605
E-mail: imprensa@al.sp.gov.br



Mire a câmera do celular para acompanhar as últimas notícias sobre as atividades parlamentares, pesquisar sobre projetos de leis e muito mais

As matérias da seção Atividade Parlamentar são de inteira responsabilidade dos parlamentares e de suas assessorias de imprensa. São devidamente assinadas e não refletem, necessariamente, a opinião institucional da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

ATIVIDADE PARLAMENTAR

Saúde pública é tema de debate com prefeitos do Vale Histórico

DA ASSESSORIA DO DEPUTADO PADRE AFONSO LOBATO



Thales Gabriel e Padre Afonso

Em visita à região do Vale Histórico, em 23/4, o deputado Padre Afonso Lobato (PV) tratou com os prefeitos Thales Gabriel (Cruzeiro) e Sylvinho Ballini (Lorena) de questões importantes relacionadas à saúde pública, mais especificamente sobre o tratamento de radiologia para pacientes oncológicos e a implantação de um hospital regional, retomando metas de seus mandatos anteriores.

Além de conversar com os prefeitos, o parlamentar também aproveitou a visita para fazer contatos com lideranças locais, como o presidente da Câmara de Lorena, Fábio Longuinho, a vereadora Ana Lucia Silva Mello — a Lucia da Saúde — e a ex-vereadora Rita Marton. O deputado reforçou nesses encontros a necessidade de um esforço conjunto para alcançar soluções que tragam melhoria no atendimento à população.

A viagem ao Vale Histórico ocorreu um dia depois dele se reunir, no Palácio dos Bandeirantes, com o vice-governador Rodrigo Garcia e com o secretário-chefe da Casa Civil, Cauê Macris, levando na pauta a necessidade de colocar em funcionamento o Ambulatório Médico de Especialidades (AME) de Taubaté, o mais rápido possível, além de mais leitos de UTI Covid-19 na região e o atendimento aos pacientes oncológicos.

Outro assunto tratado pelo deputado com os prefeitos e lideranças regionais foi a expectativa dos municípios em relação à possível implantação de um hospital regional no Vale Histórico. Padre Afonso sugeriu a realização de um encontro com os prefeitos para que se chegue a um consenso em relação à localização desse equipamento.

Parlamentar pede Kit Proteção Animal ao governo

DA ASSESSORIA DO DEPUTADO MURILo FELIX

Com o objetivo de auxiliar as prefeituras nas ações de proteção aos animais e no desenvolvimento de políticas públicas, o deputado **Murilo Felix** (PODE) protocolou na Alesp uma indicação ao governador com pedido de estudos para a criação do programa Kit Proteção Animal destinado aos municípios paulistas. O documento já foi publicado no Diário Oficial e será remetido ao Palácio dos Bandeirantes.

“A maioria dos municípios paulistas não dispõe de recursos financeiros para implementação de mais ações ligadas à causa animal, por isso o programa ajudará muito. Há cidades onde os casos de animais abandonados pelas ruas cresceram muito durante a pandemia e é necessário controlar o problema, inclusive do ponto de vista de saúde pública”, reforçou.

O kit proposto pelo parlamentar inclui serviço de castração de cães e gatos machos e fêmeas (60 procedimentos), fornecimento de 400 comprimidos para vermiculação e implantação de dois mil microchips. Murilo explica que foi estipulada uma quantidade mínima para cada kit porque há municípios de pequeno porte. Porém, o envio do número de kits dependerá das características de cada município.

O parlamentar destacou que a microchipagem promove uma rápida identificação, mais segurança para os animais e mais tranquilidade para seus tutores. “Ademais, por se tratar de procedimento simples, auxilia também os profissionais a identificar dados veterinários, ninhadas e comprovar parentesco dos animais”, finalizou.



Obra de escola em Tejupá será retomada

DA ASSESSORIA DO DEPUTADO EDSON GIRIBONI



Edson Giriboni (à dir)

A população de Tejupá, cidade localizada na Região Sudoeste do Estado, com aproximadamente cinco mil habitantes, vai ter uma nova escola para receber seus estudantes. Na verdade, é uma escola que há mais de oito anos deveria estar funcionando, mas por diversas razões, a obra está parada. No entanto, em reunião intermediada pelo deputado Edson Giriboni (PV) nesta semana, o secretário da Educação Rossieli Soares da Silva confirmou ao prefeito Valtinho Boranelli, que o Estado irá retomar o trabalho para concluir a construção que fica no distrito de Ribeirão Bonito. “O prefeito Valtinho vai voltar a Tejupá com essa grande notícia, uma conquista muito importante”, comemorou Giriboni.

O prefeito Valtinho também celebrou, “temos que agradecer o secretário e o deputado Giriboni por ter agendado essa reunião que resultou nessa notícia esperada há muitos anos”. O prefeito explicou que atualmente os estudantes do distrito de Ribeirão Bonito estão assistindo às aulas em um prédio cedido pela prefeitura. Com a finalização da obra da escola eles terão um prédio mais adequado e a prefeitura poderá utilizar o local atual para outras finalidades.

“É muito gratificante poder contribuir para concretização de ações que têm a capacidade de mudar a vida da população, e poucas têm o poder transformador comparável ao investimento em educação. A população de Tejupá terá uma nova escola graças à sensibilidade do secretário Rossieli e ao empenho do prefeito Valtinho”, afirmou Giriboni.

ÁGUA

ECONOMIZAR PARA NÃO FALTAR

Colabore evitando o desperdício:

- Evite manter as torneiras abertas;
- Não use a descarga sem necessidade e não utilize o vaso sanitário como lixeira;
- Em caso de suspeita de vazamento, comunique o setor responsável.



Atos

ATO DA MESA N° 16, DE 2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais, e CONSIDERANDO:

a) a cessação da vigência do Ato da Mesa nº 12, de 2021, em 30/04/2021; e

b) a persistência da necessidade, no atual cenário de enfrentamento à pandemia de COVID-19, de manutenção de medidas de restrição de circulação de pessoas e de realização de atividades presenciais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA SUSPENSAO DA REALIZAÇÃO PRESENCIAL DE SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DE REUNIÕES DE SUAS COMISSÕES E DE OUTRAS ATIVIDADES NO PALÁCIO 9 DE JULHO

Artigo 1º - Fica suspensa, até 31 de maio de 2021, a realização presencial de sessões da Assembleia Legislativa e de reuniões de suas Comissões Permanentes e Temporárias.

Parágrafo único - Além das atividades mencionadas no "caput", permanece suspensa a realização, no Palácio 9 de Julho, de:

1. eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões;

2. sessões solenes, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares;

3. visitação institucional e outras atividades realizadas pela Assembleia Legislativa, inclusive no âmbito do Instituto do Legislativo Paulista (ILP).

Artigo 2º - Durante o período em que, nos termos do disposto no artigo 1º, não ocorrerem atividades parlamentares de forma presencial:

I - não se realizarão sessões ordinárias;

II - poderão realizar-se em ambiente virtual, empregando-se as soluções tecnológicas previstas neste Ato:

a) a instrução, discussão e votação de matérias, em reuniões e sessões extraordinárias, mediante deliberação remota;

b) as demais atividades de Comissões Permanentes, bem como os trabalhos de Comissões Temporárias, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e do Conselho de Defesa das Prerrogativas Parlamentares;

c) atos solenes, nos termos do Capítulo III;

III - realizar-se-á, nos dias úteis, a Tribuna Virtual, observado o disposto no Capítulo IV.

Parágrafo único - Considerar-se-ão abrangidos, nas referências feitas neste Ato a Comissões, os Conselhos mencionados na alínea "b" do inciso II.

Artigo 3º - As disposições deste Ato caracterizam-se como transitórias, aplicando-se apenas no período em que as atividades parlamentares se desenvolverem em ambiente virtual.

Parágrafo único - Observar-se-ão, na prática dos atos relativos ao processo legislativo, bem como nas demais atividades parlamentares, as normas pertinentes estabelecidas nos Títulos I a XIII do Regimento Interno, ressalvadas as especificidades dos trabalhos desenvolvidos em ambiente virtual, disciplinadas neste Ato.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DE SESSÕES E DE REUNIÕES EM AMBIENTE VIRTUAL

SEÇÃO I

DA DELIBERAÇÃO REMOTA E DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS NELA EMPREGADOS

Artigo 4º - A deliberação remota e as demais atividades desenvolvidas em ambiente virtual dar-se-ão mediante o emprego de recursos tecnológicos que, além de permitir a interação, em vídeo e áudio, entre os Parlamentares, possibilitem:

I - funcionamento em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

II - acesso simultâneo de conexões em número suficiente à participação de todos os membros da Assembleia Legislativa;

III - gravação da íntegra dos debates e registro seguro do resultado das votações;

IV - concessão da palavra aos Parlamentares pelo Presidente da sessão ou reunião, bem como o controle, por ele, do respectivo tempo;

V - captura de imagem do Parlamentar no momento em que proferir seu pronunciamento ou, quando for o caso, seu voto.

§ 1º - Caberá ao Parlamentar:

1. providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;

2. providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;

3. manter, junto às unidades administrativas competentes, número atualizado do telefone por meio do qual participarão dos trabalhos;

4. manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no item 2, durante o horário designado para a reunião ou sessão.

§ 2º - Nos atos solenes e nas demais atividades em que se admitir a participação de não Parlamentares, será de responsabilidade do participante atender, no que couber, às exigências previstas no § 1º.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO, DURAÇÃO, CONDUÇÃO E TRABALHOS DAS SESSÕES E REUNIÕES

Artigo 5º - As sessões e reuniões realizadas nos termos deste Ato serão convocadas por meio do "Diário da Assembleia", com indicação da respectiva data, horário e objeto; também poderão ser feitas, observadas as normas regimentais pertinentes, convocações no curso dos respectivos trabalhos.

§ 1º - Em relação a reuniões de Comissões convocadas pelo "Diário da Assembleia", observar-se-á antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas na convocação, dispensada a exigência quando se tratar de reunião convocada nos termos do artigo 18, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno.

§ 2º - Independentemente do dia da semana e do horário em que ocorrerem, as sessões e reuniões realizadas nos termos deste Ato considerar-se-ão, para os fins regimentais, como extraordinárias.

§ 3º - Não poderão realizar-se, em um mesmo dia, mais de 3 (três) sessões.

Artigo 6º - Cada sessão durará até 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos; as reuniões de Comissões observarão, quanto à sua duração, o disposto no artigo 45, § 4º, do Regimento Interno.

Parágrafo único - O tempo destinado à sessão ou reunião será totalmente empregado na apreciação da matéria objeto da convocação.

Artigo 7º - A condução das sessões dar-se-á a partir do Plenário Juscelino Kubitschek; a das reuniões de Comissão dar-se-á com observância do seguinte:

I - as convocadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 18, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno, serão conduzidas, conforme especificar a correspondente convocação, a partir do Plenário Juscelino Kubitschek, ou à distância, por conexão digital;

II - as demais serão conduzidas exclusivamente à distância, por conexão digital.

§ 1º - À exceção do Presidente da Assembleia Legislativa ou, quando for o caso, conforme estabelecido no inciso I deste artigo, do Presidente de reunião, a participação de todos os demais Parlamentares ocorrerá exclusivamente à distância, por conexão digital.

§ 2º - O quórum constitucional e regimental para a abertura dos trabalhos e o início da votação será aferido pelo Presidente levando-se em consideração o número de Parlamentares conectados nos momentos correspondentes.

Artigo 8º - Das reuniões de Comissões realizadas em ambiente virtual participarão apenas:

I - seus membros efetivos, ou, na sua ausência, os respectivos substitutos;

II - Líderes.

§ 1º - Cabe ao membro efetivo da Comissão que se encontre impedido de participar da reunião, comunicar o membro substituto de sua bancada, para que ingresse em ambiente virtual.

§ 2º - A participação do membro substituto se encerrará quando o membro efetivo ingressar no ambiente virtual durante a reunião.

§ 3º - Em razão da excepcionalidade da realização das reuniões de que trata este artigo, somente adentrarão o recinto virtual:

1. Deputadas e Deputados membros da Comissão, bem como Líderes;

2. os servidores efetivos designados para secretariar os trabalhos;

3. os Procuradores da Assembleia Legislativa designados para prestar assessoramento jurídico à Comissão;

4. autoridades ou cidadãos cuja oitiva ou arguição estiver prevista.

§ 4º - As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia.

§ 5º - Poderão funcionar, simultaneamente, até 6 (seis) reuniões de Comissão, que serão transmitidas ao vivo, nos canais reservados à Rede ALESP ou por ela mantidos na TV e na internet.

§ 6º - A vista de proposições e documentos dar-se-á preferencialmente por meio eletrônico.

§ 7º - Durante a realização das reuniões em ambiente virtual, ficará suspensa a participação de técnicos credenciados, previsto no artigo 28 do Regimento Interno.

SEÇÃO III

DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

Artigo 9º - A discussão e o encaminhamento da votação dar-se-ão de acordo com os prazos regimentais.

Parágrafo único - Após a discussão da matéria, dar-se-á inicio à votação.

Artigo 10 - Adotar-se-á, nas sessões, o processo simbólico de votação, exceto nos seguintes casos, em que a votação se fará pelo processo nominal:

I - se houver determinação constitucional ou regimental neste sentido;

II - se houver, nos termos regimentais, apresentação e aprovação de requerimento neste sentido.

§ 1º - Realizada a votação pelo processo simbólico, o Presidente, logo após anunciar o resultado, abrirá prazo de 2 (dois) minutos para a apresentação, por meio de envio de mensagem no "chat" da plataforma de videoconferência, de pedido de verificação de votação, podendo o requerimento ser formulado somente por Líder ou Vice-Líder, observado o disposto no § 1º do artigo 202 do Regimento Interno.

§ 2º - A votação pelo processo nominal dar-se-á com observância do seguinte:

1. os Parlamentares serão chamados, um a um, em ordem alfabética;

2. terminada a chamada a que se refere o item 1 deste parágrafo, proceder-se-á, ato continuo, à chamada dos Parlamentares cuja ausência tenha sido verificada.

§ 3º - A verificação de votação processar-se-á através do aplicativo VOTA ALESP, observado o seguinte:

1. o Presidente, logo após anunciar o início do processo de verificação de votação, abrirá prazo de 5 (cinco) minutos para que cada Parlamentar acesse o aplicativo e nele registre seu voto;

2. findo o prazo estabelecido no item 1 deste parágrafo, o Presidente, mediante chamada nominal em ordem alfabética, colherá o voto dos que não tenham conseguido registrá-lo através do aplicativo;

3. uma vez registrado no aplicativo, o voto somente poderá ser alterado pelo Parlamentar mediante manifestação verbal, posteriormente à etapa de que trata o item 2 deste parágrafo.

§ 4º - Na eventual impossibilidade, por razões de ordem técnica, de utilização do aplicativo mencionado no § 3º, a verificação de votação far-se-á pelo processo nominal, com observância do disposto no § 2º.

§ 5º - Será nominal a votação de requerimentos, nas hipóteses de que tratam os incisos III e IV do artigo 14.

Artigo 11 - Nas reuniões de Comissões, a votação será feita adotando-se o processo simbólico, exceto nos seguintes casos, em que será nominal:

I - se houver, por qualquer membro da Comissão, solicitação neste sentido;

II - se tiver sido apresentado voto em separado sobre a matéria em apreciação.

§ 1º - Realizada a votação pelo processo simbólico, o Presidente da Comissão, logo após anunciar o resultado, abrirá prazo de 2 (dois) minutos para que qualquer de seus membros apresente pedido de verificação de votação, por meio de envio de mensagem no "chat" da plataforma de videoconferência.

§ 2º - A votação pelo processo nominal dar-se-á com observância do seguinte:

1. os Parlamentares serão chamados, um a um, em ordem de chamada previamente estabelecida e anunciada pelo Presidente da Comissão;

2. terminada a chamada a que se refere o item 1, proceder-se-á, ato continuo, à chamada dos Parlamentares cuja ausência tenha sido verificada.

§ 3º - A verificação de votação dar-se-á na forma do § 2º.

SEÇÃO IV

DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS E DE REQUERIMENTOS DE PREFERÊNCIA, MÉTODO DE VOTAÇÃO E DESTAQUE

Artigo 12 - As proposições que admitirem o oferecimento de emendas na fase de que trata o artigo 175, inciso II, do Regimento Interno, poderão recebê-las, observando-se o disposto nos artigos 13, "caput" e §§ 1º a 3º, e 14, ambos do Ato do Presidente nº 52, de 30 de julho de 2020, quanto ao envio do correspondente arquivo eletrônico e das manifestações de aquiescência quanto à assunção de coautoria, e, ainda, o seguinte:

I - no curso da sessão, e previamente ao momento em que figura em Ordem do Dia a proposição objeto da emenda, e anteriormente à formalização da comunicação prevista no inciso II.

II - no curso da sessão, e previamente ao momento mencionado no inciso I deste artigo, o Parlamentar que pretender apresentar emenda deverá comunicá-la ao Presidente, mediante envio de mensagem no "chat" da plataforma de videoconferência;

III - verificada a existência de apoio em número correspondente ao mínimo exigido no inciso II do artigo 175 do Regimento Interno, o Presidente receberá a emenda, adotando-se as providências regimentais pertinentes.

Parágrafo único - O envio mencionado no "caput" deverá ocorrer na data da sessão em que figurar em Ordem do Dia a proposição objeto da emenda, e anteriormente à formalização da comunicação prevista no inciso II.

Artigo 13 - As proposições que admitirem o oferecimento de emenda aglutinativa poderão recebê-las, observando-se o disposto no artigo 13, "caput" e §§ 1º a 3º, e 14, ambos do Ato do Presidente nº 52, de 30 de julho de 2020, quanto ao envio do correspondente arquivo eletrônico e das manifestações de aquiescência quanto à assunção de coautoria, e, ainda, o seguinte:

I - no curso da sessão, após o encerramento da discussão, e previamente ao início da votação, o Parlamentar que pretender apresentar emenda aglutinativa deverá comunicá-lo ao Presidente, mediante envio de mensagem no "chat" da plataforma de videoconferência;

II - verificada a existência de subscrições em número correspondente ao mínimo exigido no inciso IV do artigo 175 do Regimento Interno, o Presidente receberá a emenda.

Parágrafo único - O envio mencionado no "caput" deverá ocorrer na data da sessão em que figurar em Ordem do Dia a proposição objeto da emenda, e anteriormente à formalização da comunicação prevista no inciso I.

Artigo 14 - Quando regimentalmente cabível, poderão ser apresentados requerimentos de preferência, método de votação e destaque, cuja apreciação dar-se-á com observância do seguinte:

I - recebido o requerimento, o Presidente procederá à respectiva leitura, ou, se entender mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos, o enviará digitalmente, pelos meios hábeis, para todas as Deputadas e Deputados presentes no recinto virtual;

II - consumada a leitura ou o envio, e certificando-se de que todas as Deputadas e Deputados tomaram conhecimento do requerimento, o Presidente submete-lo à votação;

III - quando for apresentado mais de um requerimento, a respectiva apreciação dar-se-á de forma conjunta, devendo as Deputadas e Deputados, no momento oportuno, enunciar o requerimento por cuja aprovação estejam votando, ressalvado o direito de registrar abstênia;

e horário em que se pretende promover o ato solene, e da respectiva finalidade.

§ 2º - Recebida a proposta, o Departamento de Comunicação submetê-la-á à Presidência, e, após aprovada, agendará o ato solene.

Artigo 19 - A condução dos trabalhos do ato solene caberá ao Parlamentar proponente, que o fará remotamente, a partir do local onde se encontrar, vedada a utilização dos Plenários e Auditórios do Palácio 9 de Julho para esse fim.

§ 1º - Na impossibilidade de conduzir os trabalhos, o proponente solicitará que outro Parlamentar o faça.

§ 2º - É vedada a condução de ato solene por quem não seja membro da Assembleia Legislativa.

Artigo 20 - Os trabalhos dos atos solenes desenvolver-se-ão, integralmente, através de plataforma de videoconferência, cabendo ao Parlamentar proponente, com o auxílio do Departamento de Comunicação, disponibilizar aos participantes o correspondente "link" de acesso.

Artigo 21 - Além das atribuições previstas nos artigos 18 e 20, caberá ao Departamento de Comunicação:

I - acompanhar, registrar e noticiar as atividades dos atos solenes;

II - executar, de acordo com as determinações do Parlamentar que estiver conduzindo os trabalhos, as operações relativas ao funcionamento da plataforma de videoconferência;

III - executar outras ações de suporte tecnológico e operacional necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive no que se refere ao ingresso e permanência, no recinto virtual, de Parlamentares e demais participantes.

Parágrafo único - Os atos solenes terão cobertura da Rede ALESP, que, sempre que possível, os transmitirá ao vivo.

CAPÍTULO IV

DA TRIBUNA VIRTUAL

Artigo 22 - Nos dias úteis, realizar-se-á a Tribuna Virtual, com início às 13:00 (treze horas) e duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos.

§ 1º - Havendo sessão extraordinária em ambiente virtual convocada para o período vespertino, encerrará-se-ão, 10 (dez) minutos antes do horário previsto para o início desta, os trabalhos da Tribuna Virtual, observada, em qualquer caso, a duração máxima estabelecida no "caput".

§ 2º - A Tribuna Virtual será transmitida ao vivo nos canais reservados à Rede ALESP ou por ela mantidos na TV e na internet.

Artigo 23 - A participação dos Parlamentares para versar sobre assunto de livre escolha dar-se-á por ordem cronológica de inscrição e exclusivamente por conexão digital, incluindo os que eventualmente se encontrem nas dependências do Palácio 9 de Julho.

§ 1º - As inscrições dos oradores dar-se-ão automaticamente ao ingressarem no sistema da plataforma de videoconferência. Neste momento, o orador será recebido na sala de espera, onde aguardará a sua chamada à Tribuna Virtual, por ordem cronológica.

§ 2º - A abertura das inscrições ocorrerá às 12:50 (doze horas e cinquenta minutos), mesmo horário da abertura da sala de espera da Tribuna Virtual.

§ 3º - Os Parlamentares deverão acessar o sistema da plataforma de videoconferência utilizando seus nomes parlamentares, sob pena de não permissão de acesso.

§ 4º - Cada orador terá o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação. Transcorrido o tempo, áudio e vídeo serão interrompidos automaticamente pelo sistema.

§ 5º - É vedado o aparte, a cessão ou a permuta da palavra.

§ 6º - O orador que, chamado a se manifestar, encontrar-se ausente, perderá a prerrogativa a que se refere o "caput".

§ 7º - Ao término de cada edição da Tribuna Virtual, a lista de inscrição dos oradores será extinta, sendo necessária nova inscrição para a Tribuna Virtual seguinte.

§ 8º - Caso o tempo máximo de duração da Tribuna Virtual não tenha se esgotado, e desde que não haja novos oradores inscritos na sala de espera, o Parlamentar que já tiver se manifestado poderá se reinscrever, uma única vez.

Artigo 24 - Será de inteira responsabilidade do Parlamentar o conteúdo de suas falas, bem como do material que exhibir durante seu pronunciamento.

Artigo 25 - Compete ao Departamento de Comunicação organizar os trabalhos, efetuar as inscrições dos oradores, conduzi-los e acompanhar as atividades da Tribuna Virtual.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 - Em razão do disposto nos artigos 1º a 3º, não se procederá, durante o período de vigência deste Ato, ao registro de comparecimento presencial de Parlamentares por meio de assinatura em lista a esse fim destinada.

Parágrafo único - A eventual ausência de Parlamentar em sessão ou reunião realizada nos termos do Capítulo II não lhe acarretará desconto ou atribuição de falta.

Artigo 27 - Durante o período de vigência deste Ato, os prazos regimentais estabelecidos em sessões serão contados em dias úteis.

Artigo 28 - Far-se-ão na forma disciplinada nos artigos 13 a 17 do Ato do Presidente nº 52, de 30 de julho de 2020:

I - a apresentação de proposições de autoria parlamentar;
II - o envio, às Comissões, de votos de Relatores e de votos em separado.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo:

1. as proposições a que se refere o § 6º do artigo 13 do Ato do Presidente nº 52, de 30 de julho de 2020, cuja apresentação deverá observar as regras estabelecidas na Seção IV do Capítulo II deste Ato;

2. requerimentos de urgência, cuja protocolização deverá ocorrer eletronicamente, não se aplicando a possibilidade de apresentação em via impressa, prevista no § 7º do artigo 13 do Ato do Presidente nº 52, de 30 de julho de 2020.

§ 2º - A apresentação, na fase de Pauta, de emendas ao projeto que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 ocorrerá, exclusivamente, por meio de sistema de informática específico, cabendo ao Presidente da Assembleia Legislativa expedir, em Ato, as normas e orientações pertinentes.

Artigo 29 - Normas complementares necessárias à implementação do disposto neste Ato serão estabelecidas mediante Ata da Presidência.

Parágrafo único - Caberá à Presidência, ainda, expedir em Ata, se necessário, normas e orientações de natureza técnica e operacional relativas ao acesso e uso do aplicativo VOTA ALESP, de que trata o § 3º do artigo 10.

Artigo 30 - Este Ato vigorará de 1º a 31 de maio de 2021. Palácio 9 de Julho, em 29/4/2021.

a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente
a) LUIZ FERNANDO T. FERREIRA - 1º Secretário
a) ROGÉRIO NOGUEIRA - 2º Secretário

ANEXO – ATO Nº 178, DE 2019

FRENTE PARLAMENTAR DA AGROTECNOLOGIA E IRIGAÇÃO

A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, observados os respectivos ofícios do Coordenador da Frente, dirigidos ao Presidente da Casa, serão providenciadas pela Secretaria Geral Parlamentar - Departamento de Comissões, mediante atualização e publicação deste Anexo, parte integrante do Ato.

Histórico de alterações:

1) Ato nº 178, de 23 de maio de 2019 – criação da Frente;
2) Ofício Gab FD'A nº 757/2019, entregue à Mesa em 26 de junho de 2019, do Deputado Frederico D'Avila – inclusão dos Deputados Arthur do Val e Ricardo Melão como membros

e dos Deputados Campos Machado, Thiago Auricchio e Vinicius Camarinha como apoiadores;

3) Ofício Gab FD'A nº 782/2019, entregue à Mesa em 30 de setembro de 2019, do Deputado Frederico D'Avila – alteração da condição da Deputada Valéria Bolsonaro de membro para apoiadora;

4) Ofício s/nº, do Deputado Ed Thomas, renunciando ao mandato a partir de 31 de dezembro de 2020, por ter sido eleito prefeito do Município de Presidente Prudente, publicado no DAL de 19/12/2020, pág.4 – exclusão do Deputado Ed Thomas;

5) Ofício nº 21/2021 - AF, entregue à Mesa em 27 de abril de 2021, do Deputado Adalberto Freitas, com ciência do Coordenador, Deputado Frederico D'Avila - exclusão do Deputado Adalberto Freitas.

Composição atualizada:

Nº	DEPUTADO(A)	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO
1	Frederico d'Avila	PSL	Coordenador
2	Arthur do Val	PATRI	Membro
3	Ricardo Melão	NOVO	Membro
4	Agente Federal Danilo Balas	PSL	Apoiador
5	Analice Fernandes	PSDB	Apoiadora
6	André do Prado	PL	Apoiador
7	Campos Machado	AVANTE	Apoiador
8	Carla Morando	PSDB	Apoiadora
9	Carlão Pignatari	PSDB	Apoiador
10	Castello Branco	PSL	Apoiador
11	Cezar	PSDB	Apoiador
12	Conte Lopes	PP	Apoiador
13	Coronel Nishikawa	PSL	Apoiador
14	Coronel Telhada	PP	Apoiador
15	Daniel José	NOVO	Apoiador
16	Delegado Olim	PP	Apoiador
17	Douglas Garcia	PTB	Apoiador
18	Gil Diniz	Sem Partido	Apoiador
19	Heni Ozi Cukier	NOVO	Apoiador
20	Janaina Paschoal	PSL	Apoiadora
21	Leticia Aguiar	PSL	Apoiadora
22	Major Mecca	PSDB	Apoiador
23	Marcos Zerbini	PSDB	Apoiador
24	Mauro Bragato	PSDB	Apoiador
25	Professor Kenny	PP	Apoiador
26	Rogério Nogueira	DEM	Apoiador
27	Roque Barbiere	AVANTE	Apoiador
28	Sérgio Victor	NOVO	Apoiador
29	Tenente Coimbra	PSL	Apoiador
30	Tenente Nascimento	PSL	Apoiador
31	Thiago Auricchio	PL	Apoiador
32	Valéria Bolsonaro	Sem Partido	Apoiadora
33	Vinícius Camarinha	PSB	Apoiador

Assembleia Legislativa, em 29/4/2021.

Ordem do Dia

29 DE ABRIL DE 2021 23ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM AMBIENTE VIRTUAL

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Discussão e votação - Projeto de lei nº 221, de 2021, de autoria do Sr. Governador. Cria o Programa Bolsa do Povo. Com 4 substitutivos e 102 emendas. Parecer nº 320, de 2021, da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Administração Pública e Relações do Trabalho e de Finanças, Orçamento e Planejamento, favorável ao projeto e contrário aos substitutivos e às emendas.

29 DE ABRIL DE 2021 24ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM AMBIENTE VIRTUAL

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Votação - Projeto de lei nº 221, de 2021, de autoria do Sr. Governador. Cria o Programa Bolsa do Povo. Com 4 substitutivos e 102 emendas. Parecer nº 320, de 2021, da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Administração Pública e Relações do Trabalho e de Finanças, Orçamento e Planejamento, favorável ao projeto e contrário aos substitutivos e às emendas.

Pauta

30 DE ABRIL DE 2021

Em pauta por 5 (cinco) dias úteis, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados (Urgência).

1º Dia

1 - Projeto de lei nº 260, de 2021, de autoria do deputado Sérgio Victor. Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Jacareí.

2 - Projeto de lei nº 261, de 2021, de autoria do deputado Mauro Bragato. Declara a Estância Turística de Presidente Epitácio como o "Pôr do sol mais bonito do Brasil".

3 - Moção nº 92, de 2021, de autoria do deputado Coronel Nishikawa. Aplauda o Juiz Ronaldo João Roth pelo artigo publicado no Jornal dos Magistrados das Justiças Militares, no qual destaca a importância de seu trabalho voltado para a Polícia Militar.

4 - Moção nº 93, de 2021, de autoria do deputado Campos Machado. Aplauda as ações do Consórcio de Veículos de Imprensa, através de seus colaboradores, que têm exercido papel fundamentalmente importante para vencer a desinformação nessa pandemia.

5 - Moção nº 94, de 2021, de autoria do deputado Campos Machado. Aplauda a Associação Brasileira de Supermercados - ABRAS que, através de coalizão formada por empresários do setor, criou uma campanha para angariar doações para a aquisição de alimentos para as famílias mais prejudicadas pela pandemia.

6 - Moção nº 95, de 2021, de autoria do deputado Campos Machado. Aplauda aos membros da Câmara dos Deputados para que rejeitem integralmente o substitutivo apresentado pelo Deputado Paulo Teixeira ao Projeto de lei nº 399, de 2015, que permite a fabricação da maconha em larga escala, além de sua comercialização e venda na forma de cosméticos e alimentos.

7 - Moção nº 96, de 2021, de autoria do deputado Sargento Neri. Aplauda o Dr. Paula Maximiano Junqueira Neto pela ajuda e distribuição dos alimentos, bem como a repórter e apresentadora mirim Esther Castilho pela participação e cobertura jornalística na Ação Social "Missão Aparecida".

2º Dia

1 - Projeto de lei Complementar nº 9, de 2021, de autoria da deputada Professora Bebel. Altera a Lei Complementar nº 1.354 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do artigo 126 da Constituição do Estado de São Paulo.

2 - Moção nº 90, de 2021, de autoria do deputado Rafa Zimbaldi. Aplauda o Instituto de Artes da Unicamp pelos seus 50 anos de história e excelência, sendo digno de todo o reconhecimento e admiração por esta Egrégia Casa Legislativa.

3 - Moção nº 91, de 2021, de autoria do deputado André do Prado. Aplauda o Dr. Freddy Lourenço Ruiz Costa, juiz de Direito, por sua notável trajetória profissional e por sua dedicação exemplar ao trabalho de defesa da Justiça, contribuindo para uma sociedade melhor.

3º Dia

1 - Projeto de lei nº 257, de 2021, de autoria do deputado Mauro Bragato. Concede benefícios emergenciais às instituições sem fins lucrativos de radiodifusão com

O projeto de lei ora apresentado, busca controlar o comércio ilegal, estabelecendo como primeiro passo a criação do cadastro de identificação dos vendedores e compradores, no qual constará de forma clara e expressa a procedência dos materiais e os respectivos fornecedores, bem como se destina a incrementar e consolidar os elos da reciclagem e a coibir, de forma constante, o furto e a receptação indébita de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores.

Outro fato positivo do cadastro é que os órgãos de segurança podem proceder a sua filtragem e por seu intermédio localizar infratores, como também a simples ação de preencher o cadastro, pode levar o transgressor a desistir de seu furto.

O furto de cabos de energia e telefônico tem causado imensos transtornos à população e às empresas que precisam arcar com o custo de reinstalação imediata da fiação furtada, conforme é constantemente noticiado nos meios de comunicação, numa demonstração clara de que esta prática criminosa está cada vez mais disseminada em nossas grandes cidades e no interior do Estado.

Nesta mesma esteira de acontecimentos, o furto de cabo de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos, tâmpos metálicos e peças metálicas em geral tem causado imensos prejuízos às prestadoras de serviços públicos essenciais ao cidadão, como fornecimento de água, luz e telefonia, bem como às pessoas civis que tem de arcar com os prejuízos causados aos seus bens patrimoniais.

Com o cadastramento dos compradores e vendedores e com a exigência de documentação em todas as negociações envolvendo cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores, as autoridades constituidas terão amplo conhecimento do universo de pessoas que trabalham com este tipo de material e qual a procedência dos produtos adquiridos, fato este que, de forma eficaz, atuará como fator de coibição desta prática delituosa e na identificação dos responsáveis.

Conforme o exposto, entendo como de fundamental importância do projeto de lei apresentado, submetendo aos nobres pares a presente propositura a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, em 29/4/2021.

a) Professor Kenny – PP

PROJETO DE LEI Nº 263, DE 2021

Autoriza o Executivo Estadual a assegurar a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a assegurar a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a atender o direito já adquirido pelos idosos a partir de 60 anos, que utilizavam o transporte coletivos públicos urbanos e semi-urbanos de forma gratuita.

Sabemos que com a alteração do Art. 39, Capítulo X, Dos Transportes, da Lei LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003, "Estatuto do Idoso", alterou-se para idade igual ou superior a 65 anos, como segue:

...CAPÍTULO X

Do Transporte

Artigo 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares ...

Além disso, o parágrafo 3º do artigo 39, da referida, prevê expressamente que:

... § 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo ...

Devido à tantos transtornos causados pela Administração Pública de todas as esferas, referente a alteração idade para utilização de transporte Público Coletivo, retirando o direito a assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos.

Com a adoção da idade igual ou superior a 60 anos para definir o início da chamada "Terceira Idade" como diploma legal, assim reconhecendo os direitos assegurados às pessoas que se encontram nessa faixa etária.

Em consonância, ao §3ºm Art. 39, do Estatuto do Idoso, supracitada, que dispõe a faculdade da Gestão Pública local, podendo exercer sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte.

Mediante, indicamos ao Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, em caráter emergencial, que juntamente aos órgãos correspondentes, que assegure a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Sala das Sessões, em 29/4/2021.

a) Adriana Borgo – PROS

PROJETO DE LEI Nº 264, DE 2021

Inclui os Conselheiros Tutelares entre os grupos prioritários na execução do Plano Estadual de Imunização no âmbito do estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. Fica incluído como grupo prioritário no calendário de vacinação do Plano Estadual de Imunização contra a COVID 19, os conselheiros tutelares, no âmbito do estado de São Paulo.

Artigo 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à inclusão dos conselheiros tutelares no Plano Estadual de Imunização de São Paulo - PEI. O PEI foi lançado com o objetivo de imunizar a população de nosso Estado em ordem de maior para menor vulnerabilidade e exposição ao COVID-19, tais como, profissionais da área da saúde, quilombolas, pessoas acima de terminadas idades (grupo de risco), profissionais da segurança pública, profissionais da educação até que se possa vacinar a toda população.

A criação do Plano Estadual de Imunização se fez necessária em decorrência da grande escassez na produção da vacina, uma vez que a importação das matérias primas tem sofrido atraso.

Ocorre que, embora a imunização tenha sido iniciada pelos profissionais da saúde, entendemos pela necessidade de inclusão dos Conselheiros Tutelares na lista de prioridades para vacinação, visto que estes profissionais estão exercendo suas atividades com normalidade, inclusive em plantão de 24 horas, onde atendem denúncias, reivindicações, reclamações e solicitações feitas pelas crianças, adolescentes, familiares e comunidade.

Cabe ressaltar que estes atendimentos dependem da averiguação dos conselheiros tutelares nos locais onde se encontram as vítimas para comprovação dos fatos denunciados.

Recentemente a Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUS) conseguiu autorização da Secretaria de Saúde para imunizar todos os conselheiros tutelares do Distrito Federal em reconhecimento da necessidade de vacinação destes profissionais que, desde o início da pandemia continuaram no exercício de suas funções.

Dante do exposto e do fato de haver 722 Conselhos Tutelares no Estado de São Paulo, bem como que estes profissionais estão totalmente vulneráveis perante o COVID-19, tal reivindicação se faz justa e necessária, por visar a segurança da categoria destes profissionais, motivo pelo qual peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 29/4/2021.

a) Sebastião Santos – REPUBLICANOS

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 472, DE 2021

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIII Consolidação do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Senhor Secretário de Educação do Estado de São Paulo, para que preste, com máxima urgência, informações sobre a implementação do PEI - Programa de Ensino Integral:

1. Quais escolas do estado estão sendo indicadas a se tornarem PEI? Quais seus nomes e localidades?

2. Quem está decidindo qual escola se torna PEI?

3. Quais são os critérios para tornar uma escola PEI e quem estabelece esses critérios?

4. Onde estão publicados os critérios que tornam as escolas PEI e a lista das escolas que estão sendo indicadas a se tornarem PEI?

5. Quantas escolas negaram a PEI em 2020? Quais foram?

6. Por que as escolas que negaram a proposta em 2020 estão recebendo-a novamente?

7. Houve alguma mudança no projeto que está sendo proposto novamente, uma vez que em 2020 as escolas já o negaram? Quais foram essas mudanças?

8. O que o projeto de escola em tempo integral vai garantir de transformação na infraestrutura das escolas?

9. Qual é o investimento que cada escola vai ter do Estado para se tornar PEI? Há garantia por lei? Se sim, onde está esse decreto ou lei de garantia desse investimento?

10. Quais são os modelos oficiais de escola de tempo integral que o governo já aplica em São Paulo? Esses modelos comportam o EJA?

11. Como esse modelo de ensino integral já existente se reorganiza com a reforma do ensino médio? Ele será o mesmo modelo implementado nas escolas indicadas a se tornarem PEI?

JUSTIFICATIVA

O acesso à informação pública é um direito fundamental sendo responsabilidade da administração pública fornecer aos seus cidadãos e cidadãs a informação que lhe compete, para promover a democracia através do diálogo e transparência e assim garantir o pleno exercício da cidadania, portanto, as

informações acima requeridas são de suma importância para a população.

Ademais devido a escassez de informações sobre o PEI e seu processo de implementação exigimos as informações acima para compreender o que está acontecendo com a execução do programa nas escolas, principalmente após seu retorno às unidades escolares que negaram a transição de suas escolas de ensino tradicional para integral. Queremos entender se houve alguma mudança no projeto, uma vez que reenviá-lo às escolas que já o tinham negado não faria sentido.

Não há publicação ou divulgação das escolas indicadas para se tornarem PEI, muito menos dos critérios que as indicam se transformarem em PEI. Não há informações sobre as etapas de implementação ou dos investimentos que serão feitos para reestruturação das escolas que se tornarem PEI.

Requerimento solicitado pela Deputada Paula Aparecida Sala das Sessões, em 29/4/2021.

a) Monica da Mandata Ativista

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nº 473, DE 2021

Requeremos, com fundamento no inciso XVI do artigo 20 da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Logística e Transportes do Estado de São Paulo para que preste, no prazo constitucional, as seguintes informações:

1. Quais são e por quais empresas são formados, os consórcios responsáveis pela manutenção asfáltica e segurança da Rodovia SP 270, particularmente nos trechos compreendidos entre o município de Piraju e Itai e deste até o município de Itapetininga?

2. Qual o prazo contratual de garantia, a contar da última manutenção de referidos trechos?

3. Quantas vezes foi necessária a realização de obras de reparo e manutenção dos aludidos trechos?

4. Qual a previsão de reparo, manutenção, tapa buracos, recapeamento a considerar o estado que se apresenta a rodovia nos citados municípios?

5. Os consórcios/empresas responsáveis foram acionados para efetuar os reparos necessários e urgentes que ali se apresentam?

6. Qual o total de acidentes registrados em referidos trechos desde o início deste mandato governamental?

7. Quantos acidentes fatais foram registrados nos trechos indicados desde o início do ano de 2018?

8. Para reparos na Rodovia SP 270, desde janeiro de 2018, especificamente nos trechos indicados, houve contratação emergencial firmada com o Poder Executivo? Se positiva a resposta, favor indicar as empresas contratadas.

JUSTIFICATIVA

É prerrogativa do Poder Legislativo fiscalizar os atos da Administração Pública quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento do interesse público.

Por essa razão, solicitamos que sejam prestados os devidos esclarecimentos.

Sala das Sessões, em 29/4/2021.

a) Frederico d'Avila

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nº 474, DE 2021

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requer seja oficiado ao Senhor Secretário da Administração Penitenciária, para que preste as seguintes informações:

1. Requer informações sobre a data de inauguração do Centro de Detenção Provisória Feminina de São Vicente;

2. Requer cópia de inteiro teor do projeto executivo do Centro de Detenção Provisória Feminina de São Vicente;

3. Informar a capacidade máxima do Centro de Detenção Provisória Feminina de São Vicente e quais os regimes prisionais serão acolhidos;

4. Informe o número de funcionários estatutários irão compor o corpo que irá operar o Centro de Detenção Provisória Feminina de São Vicente;

5. Informar quais serviços serão terceirizados dentro do Centro de Detenção Provisória Feminina de São Vicente;

6. Informar se existe alguma contra partida do governo do estado, como uma isenção tributária, aumento de receita ou convenio que possa ser firmado com o município de São Vicente, para amenizar os ônus social arcados pela cidade com a instalação de uma unidade prisional;

JUSTIFICATIVA

A referida unidade prisional destinada ao município de São Vicente na verdade é um retrocesso para a cidade visto que, já existe um centro de detenção no município, que desta forma contribuiu com o estado quando acolheu o CDP no bairro do Samaritá.

No passado apresentamos na Assembleia Legislativa de São Paulo o projeto de lei nº 1473/2015 - Altera a Lei nº 3.201, de 1981, que dispõe sobre a parcela pertencente aos municípios do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relati-

vas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que estabelece no artigo 1º, inciso VIII propõe:

"1% (um por cento) será destinado aos Municípios com base na relação percentual entre a média da população carcerária de cada Município do Estado onde existem estabelecimentos prisionais, e a média da população carcerária total desses Municípios, apurada em cada exercício, levantadas pela Secretaria da Administração Penitenciária."

Entendemos que os municípios que acolhem Centro de Detenção, precisam receber do estado uma contra partida do estado devido aos transtornos causados por este tipo de empreendimento.

Desta forma as requeridas informações acima solicitadas ajudarão este parlamentar a obter dados técnicos para uma melhor análise do tema em questão, fornecendo material para futuras proposições e discussões da temática sobre construção do Centro de Detenção Provisória Feminina de São Vicente.

E proporcionando buscar conjuntamente com a Secretaria de Segurança Pública do estado alternativas para colaborar de forma efetiva na busca de ideias, soluções e recursos para o tema. Por estes motivos, requeiro sejam prestadas as informações nos termos supra.

Sala das Sessões, em 29/4/2021.

a) Caio França

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 475, DE 2021

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166, do Regimento Interno, requeiro que

ras. Você pra mim representa o atraso do desenvolvimento do Brasil e, nos momentos finais de programa, chegou a mandar o advogado convidado a "tomar no cu", grosseria essa que foi coberta pelo som de "bip".

Em blogue no site do jornal Folha de S.Paulo, a jornalista Cristina Padiglione escreveu sobre o ocorrido: "Não me recordo de ter visto um anfitrião dizer isso a um convidado em um programa de TV, o que dirá em uma emissora que carrega Cultura no nome e princípios públicos no seu estatuto. Ainda que o canal tenha tido o cuidado de encobrir o xingamento, o nome feio aí é o de menos. Trata-se de uma postura inesperada para um programa norteado por ideias e argumentações".

Ocorre que essa não é primeira vez que Diogo Mainardi torna o programa parcial e ataca os entrevistados. No dia 21 de abril, o jornalista insinuou que o líder do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto, Guilherme Boulos, ali estava para ganhar votos. E no programa do dia 10 de fevereiro, ele passou a edição inteira tratando o ex-prefeito de São Paulo, Fernando Haddad, como "poste".

A falta de civilidade do jornalista é incompatível com o que se deve ser apresentado em uma emissora pública. Tal postura é um contraste à TV Cultura que historicamente consolidou uma imagem democrática, pela pluralidade de ideias e programas educativos.

Considerando tais fatos, entendo ser fundamental o esclarecimento dos questionamentos que faço através desse requerimento.

Sala das Sessões, em 29/4/2021.

a) Edmídio de Souza

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO DOUGLAS GARCIA 564/2021

Propõe um voto de congratulações à estudante Elisa de Oliveira Flemer.

ITAMAR BORGES

540/2021

Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Bebedouro.

541/2021

Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Bom Jesus dos Perdões.

542/2021

Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Brotas.

543/2021

Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Cajobi.

544/2021

Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Catiguá.

545/2021

Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Fernandópolis.

546/2021

Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Guairá.

547/2021

Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Igarapava.

548/2021

Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Indaiáporã.

549/2021

Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Macaubal.

550/2021

Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Monte Alto.

551/2021

Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Murutinga do Sul.

552/2021

Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Neves Paulista.

553/2021

Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Novais.

554/2021

Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Palestina.

555/2021

Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Pedreira.

556/2021

Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Poloni.

557/2021

Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Santa Rita D'Oeste.

558/2021

Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Santópolis do Aguapeí.

559/2021

Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de São Francisco.

560/2021

Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Valentim Gentil.

561/2021

Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Valinhos.

MAURO BRAGATO

563/2021

Propõe um voto de congratulações a Unoeste.

TENENTE COIMBRA

533/2021

Propõe um voto de congratulações a equipe de Policiais Militares do 44º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano.

534/2021

Propõe um voto de congratulações a equipe de policiais militares do 1º Batalhão de Polícia Ambiental.

535/2021

Propõe um voto de congratulações a equipe de policiais militares do 1º e 2º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano.

536/2021

Propõe um voto de congratulações equipe de Policiais Militares do 28º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano.

537/2021

Propõe um voto de congratulações a equipe de Policiais Militares do 38º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano.

538/2021

Propõe um voto de congratulações a equipe de Policiais Militares do 1º Pel. da 2ª CIA do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental de Bauru.

539/2021

Propõe um voto de congratulações a equipe de Policiais Militares do 21º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano.

REQUERIMENTO DE COAUTORIA

PEC 21/2019

OF N° 228/2021 – EC/GAB

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, nos termos regimentais, requerer a inclusão do nobre deputado Tenente Nascimento, como coautor da PEC nº 21/2019, que acrescenta o artigo 175-A à Constituição do Estado para autorizar a transferência de recursos estaduais aos Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

Seguem anexos e-mails com aquiescência dos demais subscritores da referida PEC.

Sala das Sessões, em 29/4/2021.

a) Edmírio Chedid

De acordo,

a) Tenente Nascimento

a) Adalberto Freitas a) Bruno Ganem a) André do Prado

a) Campos Machado a) Carla Morando a) Carlos Giannazi a)

Coronel Nishikawa a) Coronel Telhada a) Delegada Graciela

a) Delegado Olim a) Edmídio de Souza a) Gil Diniz a) Gilmaci

Santos a) Isa Penna a) Dr. Jorge do Carmo a) Jorge Wilson Xerife

do Consumidor a) José Américo a) Leci Brandão a) Márcia Lia

a) Marcio da Farmácia a) Marta Costa a) Monica da Mandata

Ativista a) Paulo Fiorilo a) Professora Bebel a) Roberto Engler

a) Roberto Morais a) Rodrigo Gambale a) Rogério Nogueira a)

Roque Barbieri a) Sargento Neri a) Teonilio Barba a) Vinícius

Camarinha

REQUERIMENTO DE COAUTORIA

PEC 4/2021

Prezados,

Requeiro, por gentileza, a inclusão de meu nome como coautor à Proposta de Emenda nº 4, de 2021, à Constituição do Estado de São Paulo, que "Acrecenta o item 19 ao artigo 23 da Constituição do Estado de São Paulo, altera o inciso II do artigo 74 e o § 2º do artigo 139 e acrescenta o artigo 143-A ao referido diploma Constitucional Estadual."

Sala das Sessões, em 29/4/2021.

a) Agente Federal Danilo Balas

De acordo,

a) Vinícius Camarinha a) Campos Machado a) Itamar Borges a) Janaina Paschoal a) Letícia Aguiar a) Mauro Bragato a)

Major Mecca a) Murilo Felix a) Marcos Zerbini a) Adalberto

Freitas a) Frederico d'Avila a) Gil Diniz a) Delegado Bruno Lima a)

Caio França a) Carlos Giannazi a) Castello Branco a) Bruno

Ganem a) Delegado Olim a) Rafa Zimbaldi a) Carlos Cezar a)

Altair Moraes a) Roberto Moraes a) Marcio da Farmácia a)

Professor Kenny a) Rodrigo Moraes a) Estevam Galvão a) André

do Prado a) Arthur do Val a) Paulo Correa Jr a) José Américo a)

Coronel Nishikawa a) Tenente Nascimento a) Conte Lopes a)

Coronel Telhada a) Adriana Borgo a) Dra. Damaris Moura

REQUERIMENTO DE COAUTORIA

PL 695/2020

Prezados,

Manifesto concordância e solicito a inclusão do Exmo. Deputado Edmírio Chedid como coautor do Projeto de Lei 695/2020.

Sala das Sessões, em 29/4/2021.

a) Bruno Ganem

De acordo,

a) Edmírio Chedid

REQUERIMENTO DE COAUTORIA

PL 222/2021

OF N° 226/2021 - EC/GAB

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, nos termos regimentais, requerer a inclusão do nobre deputado Rogério Nogueira como coautor do PL nº 222/2021, de minha autoria, que proíbe a realização de tatuagens e a implantação de piercings em animais, conforme pleiteado pelo mesmo no email encaminhado anexo, manifestando minha aquiescência com a referida inclusão.

Sala das Sessões, em 29/4/2021.

a) Edmírio Chedid

De acordo,

a) Rogério Nogueira

REQUERIMENTO SOLICITANDO RETIRADA DE PROPOSITURA

LECI BRANDÃO

Projeto de Lei 148/2021.

INDICAÇÕES

DELEGADA GRACIELA

1820/2021

Indica ao Sr. Governador que realize obras de melhorias no dispositivo de acesso no Km 204, da Rodovia "Luiz Augusto de Oliveira" - SP-215, no Município de Dourado.

1821/2021

Indica ao Sr. Governador que realize obras de pavimentação da Vicinal DRD-030, que liga os Municípios de Dourado e Brotas.

1823/2021

Indica ao Sr. Governador a implantação do Projeto "ARENINHAS", no Município de São Carlos.

1824/2021

Indica ao Sr. Governador a implantação do Projeto "ARENINHAS", no Município de Borborema.

1825/2021

Indica ao Sr. Governador a implantação do Projeto "ARENINHAS", no Município de Ibitinga.

1826/2021

Indica



Certificação Digital Imprensa Oficial

Segurança e agilidade na administração da sua empresa.

- Substituição dos documentos em papel pelo equivalente eletrônico conservando sua validade jurídica
- Assinatura digital de documentos
- Transações eletrônicas seguras
- Adequação às exigências da Receita Federal
- Emissão de procurações eletrônicas de qualquer lugar do mundo

www.imprensaoficial.com.br

io certificaçãodigital

SAC 0800 01234 01

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atos Administrativos

ATO DA MESA N° 17 DE 29 DE ABRIL DE 2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais, amparada no artigo 14, inciso II, alíneas "a" e "f", do Regimento Interno - Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970,

CONSIDERANDO que foram ajuizadas, pelas entidades que representam os servidores desta Assembleia Legislativa, 3 (três) ações coletivas - Processos n°s 1055557-34.2016.8.26.0053; 1058610-23.2016.8.26.0053 e 1023060-30.2017.8.26.0053 - com vistas a declarar a inexigibilidade do Ato nº 18/13, da Egrégia Mesa, e a suspender a realização de descontos de valores recebidos pelos servidores a título de auxílio-saúde no período de junho de 2012 a junho de 2013, sem a respectiva comprovação;

CONSIDERANDO que tais ações, julgadas improcedentes em 1º Grau, deram origem a 3 (três) apelações submetidas a julgamento pela C. 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça, providas, por unanimidade, para o fim de vedar à Administração que promova, em relação aos associados das entidades apelantes, os descontos dos valores recebidos a título de auxílio-saúde durante o período assinalado;

CONSIDERANDO que, em face desses acordãos, foram manejados 3 (três) recursos especiais, com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da CF, e 3 (três) recursos extraordinários, com fulcro no artigo 102, III, a, da CF, os quais, contudo, foram inadmitidos pelo Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça, o que motivou a interposição de 6 (seis) agravos previstos no art. 1.042 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, com a finalidade de promover a subida dos apelos aos tribunais superiores;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, os 3 (três) agravos em recurso especial interpostos não foram conhecidos pelo Presidente daquele Tribunal, ensejando a interposição de mais 3 (três) agravos internos, previstos no art. 1.021 do CPC, que restaram improvidos;

e CONSIDERANDO que, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, dos 3 (três) Agravos em Recurso Extraordinário interpostos, dois deles já foram julgados, tendo sido negado provimento a ambos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica reconhecida a aplicação dos efeitos das decisões judiciais a respeito dos valores recebidos a todos os servidores abrangidos pelo Ato nº 18/13, a título de auxílio-saúde no período de junho de 2012 a junho de 2013, sem a respectiva comprovação, preservando as situações jurídicas perfeitas, constituidas de boa-fé, em coerência com o ordenamento jurídico à época vigente e, em sintonia com o disposto no artigo 24 da LINDB, regulamentada pelo Decreto 9.830/2019.

Artigo 2º - Para a operacionalização das medidas necessárias ao cumprimento do presente Ato, fica a Secretaria Geral de Administração, comunicando a Mesa Diretora, autorizada a adotar medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive mediante a regulamentação de aspectos procedimentais referentes à sua execução.

Artigo 3º - Exclusivamente nos casos previstos neste Ato, a Procuradoria da Assembleia Legislativa fica autorizada a reconhecer a procedência do pedido, a abster-se de contestar, de elaborar informações, de recorrer e a desistir dos recursos já interpostos.

DECISÕES DA MESA

DE 28/04/2021

PROCESSO N° 5173/1993

Interessado(a): PAULA GINDRI BAES , mat. 7931

Assunto: Aposentadoria

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DECIDE APOSENTAR, a partir de 02/02/2021, nos termos do(a) artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 49/2020, da Constituição Estadual, e do artigo 201, § 9º da Constituição Federal, o(a) senhor(a) PAULA GINDRI BAES, R.G. nº 374925410, matrícula nº 7931, AUXILIAR LEGISLATIVO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, do SQC-II do quadro

desta Secretaria, visto contar com 11174 dia(s) de tempo de contribuição no serviço público e 246 dia(s) de tempo de contribuição à iniciativa privada, conforme certidão do INSS, perfazendo um total de 31 ano(s), 3 meses) e 15 dia(s) de tempo de contribuição computado até 30/11/2020, como consta do Título de Liquidação de Tempo de Contribuição nº 002/2021, ficando-lhe assegurados os proventos mensais correspondentes a:

1) Nível XII, da Escala de Classes e Vencimentos, anexo III, da Resolução nº 878/2012, combinado com o caput do artigo 69 da Resolução nº 776/1996;

2) Vantagem Pessoal incorporada a seus proventos, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar 1354/2020 (decorrente da incorporação de décimos da gratificação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 813/1996);

3) Vantagem Pessoal incorporada a seus proventos, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar 1354/2020 (extinta vantagem nos termos do artigo 133 da Constituição Estadual);

4) Gratificação Legislativa, instituída pela Lei nº 8238/1993;

5) Adicional Por Tempo de Serviço, incidente sobre os itens 1,2,3 e 4;

6) Sexta - Parte, incidente sobre os itens 1,2,3,4 e 5;

Aplicando o artigo nº 115, XII, da Constituição do Estado de São Paulo, no que se refere ao Teto Máximo Constitucional.

(Decisão nº 129/2021);

(Republicado por ter saído com incorreções);

DE 29/04/2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais, DECIDE prorrogar a vigência do Ato da Mesa nº 8/2021 até o dia 31/05/2021.

(Decisão nº 1310/2021);

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 1263, de 26 de maio de 2015:

ALESSANDRO LOPES RODRIGUES, RG nº 44388612X, matrícula nº 29887, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR IX, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo II, da Lei Complementar nº 1263/2011.

(Decisão nº1311/2021);

ANIBAL DE FREITAS FILHO, RG nº 66063966, matrícula nº 24614, do cargo que vem exercendo, em comissão, de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº1312/2021);

ANTONIO DONIZETE DA SILVA, RG nº 164549043, matrícula nº 23948, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR LEGISLATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº1313/2021);

ANTONIO MARCOS PAMPONET DE ALMEIDA, RG nº 278932599, matrícula nº 26814, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº1314/2021);

BENEDITO DE OLIVEIRA, RG nº 9728041, matrícula nº 29159, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR LEGISLATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº1315/2021);

DIEGO BRUNO DE SOUZA SIQUEIRA, RG nº 337580911, matrícula nº 29046, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR LEGISLATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº1316/2021);

ILMA MARIA CAMPOS FRADE, RG nº 80390791, matrícula nº 19068, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº1317/2021);

MARIANO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR, RG nº 12610329X, matrícula nº 29921, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE ESPECIAL DE GABINETE, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº1318/2021);

PAULO CESAR NAVACCHIO, RG nº 136638429, matrícula nº 16041, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº1319/2021);

SUELÍ DE AZEVEDO PEREIRA DA COSTA BATISTA, RG nº 218997784, matrícula nº 29546, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR V, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº1320/2021);

VINICIUS GONÇALVES DA SILVA, RG nº 45871024, matrícula nº 29293, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR LEGISLATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº1321/2021);

VINICIUS SANTANA RIBEIRO, RG nº 463833958, matrícula nº 30016, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº1322/2021);

ANGELO ROBERTO DOS SANTOS FILHO, RG nº 28527457, para exercer, em comissão, o cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de VICTOR ALLAN DE SOUZA SILVA.

(Decisão nº1323/2021);

CARLOS JOSÉ DE MELO, RG nº 19953164, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de CLAUDIO DE ALBUQUERQUE GRANDMAISON, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de Assistente Especial Parlamentar, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº1324/2021);

DELSON DA COSTA BATISTA, RG nº 22426126, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR V, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de SUELÍ DE AZEVEDO PEREIRA DA COSTA BATISTA, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de Assistente Parlamentar V, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº1325/2021);

ERIKI SANTANA, RG nº 432597591, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR IX, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo II, da Lei Complementar nº 1263/2015, em vaga criada pela referida Lei, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de ASSISTENTE PARLAMENTAR IX, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº1326/2021);

GISELE DE MELLO SILVA, RG nº 172746127, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo II, da Lei Complementar nº 1263/2015, em vaga decorrente da exoneração de SUELÍ DE AZEVEDO PEREIRA DA COSTA BATISTA, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR V, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº1327/2021);

LUCINEIA FERREIRA SANTOS COSTA, RG nº 28395207, para exercer, em comissão, o cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de CLEBER OLIVEIRA DO ROSARIO, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de AUXILIAR PARLAMENTAR, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº1328/2021);

LUIZ CARLOS GARCIA, RG nº 195257054, para exercer, em comissão, o cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de KARIN ABRAH

A partir de 14/04/2021
 NOME: CLEBER VINICIUS KERCHNER
 RG: 236377498 Matrícula: 30118
 Gratificação: Assistente Parlamentar VII
 A partir de 14/04/2021
 NOME: DAIANE DE PAULA GONCALVES AMORIM
 RG: 410916699 Matrícula: 29829
 Gratificação: Auxiliar Legislativo
 A partir de 14/04/2021
 NOME: DANIEL DE OLIVEIRA PINTO
 RG: 270237884 Matrícula: 29940
 Gratificação: Auxiliar Legislativo
 A partir de 14/04/2021
 NOME: DANIELLE CHRISTINI FOGAÇA
 RG: 430692055 Matrícula: 30280
 Gratificação: Assistente Parlamentar IX
 A partir de 14/04/2021
 NOME: DANIEL LOPES DOS SANTOS
 RG: 35086577 Matrícula: 29959
 Gratificação: Auxiliar Parlamentar
 A partir de 14/04/2021
 NOME: DAVI DO NASCIMENTO ROSA
 RG: 332762294 Matrícula: 30305
 Gratificação: Auxiliar Legislativo
 A partir de 14/04/2021
 NOME: DAVID HILARIO NETO
 RG: 479190185 Matrícula: 30251
 Gratificação: Auxiliar Parlamentar
 A partir de 14/04/2021
 NOME: DEBORA ARAUJO SANTIAGO
 RG: 370894698 Matrícula: 29950
 Gratificação: Auxiliar Legislativo
 A partir de 14/04/2021
 NOME: DEMETRIO DE MENESES PEREIRA
 RG: 2707746 Matrícula: 30029
 Gratificação: Auxiliar Parlamentar
 A partir de 14/04/2021
 NOME: DIONISIO ESTEVES DOS SANTOS
 RG: 201106875 Matrícula: 30372
 Gratificação: Auxiliar Legislativo
 A partir de 14/04/2021
 NOME: EDILSON URPIA LIMA
 RG: 0083699503 Matrícula: 30159
 Gratificação: Assistente Parlamentar VIII
 A partir de 14/04/2021
 NOME: ELAINE TROMBETTA PROJETTI
 RG: 176597852 Matrícula: 30112
 Gratificação: Assistente Parlamentar VII
 A partir de 14/04/2021
 NOME: ELIEZER RICARDO MARCOLINO
 RG: 292890825 Matrícula: 30150
 Gratificação: Assistente Parlamentar VII
 A partir de 14/04/2021
 NOME: ENRICO SMITH BERTANHA
 RG: 434505328 Matrícula: 30124
 Gratificação: Assistente Parlamentar V
 A partir de 14/04/2021
 NOME: EUDICE LEITE DA SILVA
 RG: 284285882 Matrícula: 23595
 Gratificação: Assistente Parlamentar VII
 A partir de 14/04/2021
 NOME: EZEQUIEL CORREA DE ARAUJO
 RG: 238091314 Matrícula: 30224
 Gratificação: Auxiliar Legislativo
 A partir de 14/04/2021
 NOME: EWERTON DE LISSA SOUZA
 RG: 48364013X Matrícula: 29320
 Gratificação: Auxiliar Legislativo
 A partir de 14/04/2021
 NOME: FABIANO ROSAS ALONSO
 RG: 243535569 Matrícula: 30371
 Gratificação: Assessor Técnico
 A partir de 14/04/2021
 NOME: FABIANO WASHINGTON RUIZ MARTINEZ
 RG: 431455302 Matrícula: 26836
 Gratificação: Assistente Parlamentar VII
 A partir de 14/04/2021
 NOME: FERNANDO CESAR DOMINGUES FAVARA
 RG: 299447285 Matrícula: 30172
 Gratificação: Assistente Parlamentar III
 A partir de 14/04/2021
 NOME: FERNANDO CEZAR RAGAZZO
 RG: 30355798 Matrícula: 30327
 Gratificação: Assistente Parlamentar IX
 A partir de 14/04/2021
 NOME: GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
 RG: 433029912 Matrícula: 30097
 Gratificação: Assistente Parlamentar III
 A partir de 14/04/2021
 NOME: GABRIEL MOTA VILLELA
 RG: 470763504 Matrícula: 30301
 Gratificação: Auxiliar Parlamentar
 A partir de 14/04/2021
 NOME: GABRIELA CRISTINA LOPES DE PAULA
 RG: 41628243X Matrícula: 29703
 Gratificação: Auxiliar Parlamentar I
 A partir de 14/04/2021
 NOME: GABRIELLE RIBEIRO NASCIMENTO
 RG: 398623818 Matrícula: 30366
 Gratificação: Assistente Parlamentar VII
 A partir de 14/04/2021
 NOME: GERALDO DE OLIVEIRA ALVES
 RG: 7389442 Matrícula: 28639
 Gratificação: Auxiliar Parlamentar
 A partir de 14/04/2021
 NOME: GEREMIAS DIAS SOUZA
 RG: 389571982 Matrícula: 30322
 Gratificação: Auxiliar Legislativo
 A partir de 14/04/2021
 NOME: GEZIEL JANUARIO DA SILVA
 RG: 281389408 Matrícula: 23826
 Gratificação: Assessor Especial Parlamentar
 A partir de 14/04/2021
 NOME: GILBERTO DA CUNHA SOARES DA SILVA
 RG: 308274313 Matrícula: 28541
 Gratificação: Auxiliar Legislativo
 A partir de 14/04/2021
 NOME: GILVAN CONCEIÇÃO COSTA
 RG: 22470913 Matrícula: 29367
 Gratificação: Auxiliar Parlamentar
 A partir de 14/04/2021
 NOME: GUILHERME FERREIRA SINDICE
 RG: 537737492 Matrícula: 30012
 Gratificação: Assistente Parlamentar VII

A partir de 14/04/2021
 NOME: GUSTAVO VINICIUS DE OLIVEIRA MARIANO XAVIER
 RG: 194172004 Matrícula: 30117
 Gratificação: Assistente Parlamentar VII
 A partir de 14/04/2021
 NOME: HELENA MARIA FERREIRA INÁCIO CHINCHILLA
 RG: 309732657 Matrícula: 30135
 Gratificação: Assistente Parlamentar V
 A partir de 14/04/2021
 NOME: HELIO APARECIDO MENDES FURINI
 RG: 63998506 Matrícula: 30289
 Gratificação: Assistente Parlamentar VII
 A partir de 14/04/2021
 NOME: HELIO MUSCIO FILHO
 RG: 32902311 Matrícula: 25440
 Gratificação: Assistente Legislativo I
 A partir de 14/04/2021
 NOME: HELYETE APARECIDA ZERBETO AZEVEDO
 RG: 15131620 Matrícula: 30100
 Gratificação: Assessor Especial Parlamentar
 A partir de 14/04/2021
 NOME: HILKA DOS SANTOS CALDI
 RG: 237587701 Matrícula: 30221
 Gratificação: Auxiliar Parlamentar
 A partir de 14/04/2021
 NOME: IGOR CAPPELLI MAZZONE NUEZ
 RG: 32775177 Matrícula: 30335
 Gratificação: Auxiliar Legislativo
 A partir de 14/04/2021
 NOME: JOSE ANTONIO DE SOUZA
 RG: 18603555X Matrícula: 29957
 Gratificação: Jornalista
 A partir de 14/04/2021
 NOME: JOSE CARLOS DA SILVA
 RG: 117104590 Matrícula: 30329
 Gratificação: Assistente Parlamentar V
 A partir de 14/04/2021
 NOME: JOSENILDE PALMEIRA NECO MENDES
 RG: 257843048 Matrícula: 12684
 Gratificação: Auxiliar Legislativo
 A partir de 14/04/2021
 NOME: JOSE ROBERTO MAIORCHINI
 RG: 80544873 Matrícula: 29714
 Gratificação: Auxiliar Legislativo
 A partir de 14/04/2021
 NOME: JULIANA MARTINS RIBEIRO DA COSTA
 RG: 292475627 Matrícula: 29778
 Gratificação: Secretário Especial Legislativo
 A partir de 14/04/2021
 NOME: JULIO CESAR PEREIRA DE SOUZA
 RG: 20219756 Matrícula: 19126
 Gratificação: Auxiliar Parlamentar
 A partir de 19/04/2021
 NOME: KANANDA CARDOSO SOL POSTO
 RG: 39037958X Matrícula: 30333
 Gratificação: Auxiliar Parlamentar
 A partir de 14/04/2021
 NOME: KATIA BELLANTI BENVENUTI
 RG: 259602693 Matrícula: 30018
 Gratificação: Assistente Parlamentar VII
 A partir de 14/04/2021
 NOME: KEITE NEVES BARRETO
 RG: 35687398 Matrícula: 29982
 Gratificação: Assistente Parlamentar IX
 A partir de 14/04/2021
 NOME: KESLEY COSTA DE OLIVEIRA
 RG: 47523877 Matrícula: 30323
 Gratificação: Auxiliar Legislativo
 A partir de 14/04/2021
 NOME: LEILA APARECIDA RAMPAZO
 RG: 104712120 Matrícula: 30154
 Gratificação: Assistente Parlamentar VIII
 A partir de 14/04/2021
 NOME: LEONARD XAVIER PRADO
 RG: 460265179 Matrícula: 29882
 Gratificação: Secretário Especial de Gabinete
 A partir de 14/04/2021
 NOME: LISANDRO LUIS FREDERICO
 RG: 41490170 Matrícula: 30141
 Gratificação: Assistente Parlamentar VII
 A partir de 14/04/2021
 NOME: LIZ THEILLYS CASTRO VICENTE OLIVEIRA
 RG: 55230518 Matrícula: 30275
 Gratificação: Auxiliar Legislativo
 A partir de 14/04/2021
 NOME: LUCAS COSTA BARRETO
 RG: 435824582 Matrícula: 29984
 Gratificação: Assistente Parlamentar IX
 A partir de 14/04/2021
 NOME: LUCAS BERBEL KUADA
 RG: 508494266 Matrícula: 29951
 Gratificação: Assistente Legislativo I
 A partir de 14/04/2021
 NOME: LUCIANA SUMAN VENANCIO ALVES
 RG: 21481817 Matrícula: 30176
 Gratificação: Assistente Parlamentar V
 A partir de 14/04/2021
 NOME: LUCILIA GOULART CERQUEIRA CAMARGO BARBOSA
 RG: 245716178 Matrícula: 26853
 Gratificação: Auxiliar Parlamentar
 A partir de 14/04/2021
 NOME: LUIZ ANTONIO VASSOLER
 RG: 16981637 Matrícula: 24229
 Gratificação: Assistente Parlamentar IX
 A partir de 14/04/2021
 NOME: LUIZ CARLOS NUNES BRITO GOMES
 RG: 364371067 Matrícula: 17817
 Gratificação: Assistente Parlamentar V
 A partir de 14/04/2021
 NOME: LUIZ EDUARDO SANTOS RIBEIRO
 RG: 322116612 Matrícula: 30183
 Gratificação: Auxiliar Parlamentar
 A partir de 14/04/2021
 NOME: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
 RG: 32535153 Matrícula: 30349
 Gratificação: Auxiliar Legislativo
 A partir de 14/04/2021
 NOME: MARCELO CABRAL MENEZES
 RG: 249853449 Matrícula: 30195
 Gratificação: Assistente Parlamentar VIII
 A partir de 14/04/2021
 NOME: MARCELO DOS SANTOS MARQUES BRAGA
 RG: 593768103 Matrícula: 29134
 Gratificação: Assessor Especial Parlamentar
 A partir de 14/04/2021
 NOME: MARCOS ANDRE DA SILVA
 RG: 290459138 Matrícula: 29894
 Gratificação: Auxiliar Legislativo
 A partir de 14/04/2021
 NOME: MARCOS ANTONIO ALVES
 RG: 227490435 Matrícula: 27311
 Gratificação: Assistente Legislativo I

A partir de 14/04/2021
 NOME: MARCOS JESUS DOS SANTOS
 RG: 088281006 Matrícula: 28714
 Gratificação: Assistente Parlamentar VII
 A partir de 14/04/2021
 NOME: MARIANA MARTINS PEREIRA
 RG: 29155755 Matrícula: 30368
 Gratificação: Assistente Especial Parlamentar
 A partir de 14/04/2021
 NOME: MARIANO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR
 RG: 12610329X Matrícula: 29921
 Gratificação: Assistente Especial de Gabinete
 A partir de 14/04/2021
 NOME: MARIO CESAR COBIANCHI
 RG: 167444244 Matrícula: 21523
 Gratificação: Assessor Especial Parlamentar
 A partir de 14/04/2021
 NOME: MAYCON CESARIO
 RG: 45710865 Matrícula: 30096
 Gratificação: Auxiliar Legislativo
 A partir de 14/04/2021
 NOME: MOISES MUCHIUTI
 RG: 184241066 Matrícula: 17794
 Gratificação: Auxiliar Legislativo
 A partir de 14/04/2021
 NOME: NELSON DIAS GOUVEIA FILHO
 RG: 353783432 Matrícula: 30350
 Gratificação: Assessor Parlamentar I
 A partir de 14/04/2021
 NOME: NELSON LUIZ BENEVENTO
 RG: 95402068 Matrícula: 30364
 Gratificação: Auxiliar Legislativo
 A partir de 14/04/2021
 NOME: PABLO RODRIGO DA CUNHA
 RG: 341085352 Matrícula: 30190
 Gratificação: Assessor Especial I
 A partir de 14/04/2021
 NOME: PAULO DAVI DE SOUZA
 RG: 27474059X Matrícula: 30315
 Gratificação: Auxiliar Legislativo
 A partir de 14/04/2021
 NOME: PEDRO LUIZ VILAS BOAS DE FREITAS
 RG: 222351573 Matrícula: 30044
 Gratificação: Assistente Parlamentar V
 A partir de 14/04/2021
 NOME: RAFAEL PEREIRA BOER
 RG: 490535641 Matrícula: 30399
 Gratificação: Assistente Parlamentar IX
 A partir de 20/04/2021
 NOME: RAI FARIA LIMA
 RG: 38452857 Matrícula: 30316
 Gratificação: Auxiliar Legislativo
 A partir de 14/04/2021
 NOME: RAPHAEL AUGUSTO AZEVEDO
 RG: 40246701 Matrícula: 29350
 Gratificação: Assessor Especial Parlamentar
 A partir de 14/04/2021
 NOME: RAPHAEL VINICIUS DE CARVALHO MACHADO
 RG: 34332992X Matrícula: 28899
 Gratificação: Auxiliar Parlamentar
 A partir de 14/04/2021
 NOME: REGINALDO DO PRADO
 RG: 24839984 Matrícula: 30256
 Gratificação: Assistente Parlamentar VI
 A partir de 14/04/2021
 NOME: REINALDO PEREIRA JUNIOR
 RG: 29923709 Matrícula: 30146
 Gratificação: Assistente Parlamentar III
 A partir de 14/04/2021
 NOME: RENAN MANETI MACEDO
 RG: 480481088 Matrícula: 30325
 Gratificação: Assessor Especial Parlamentar
 A partir de 14/04/2021
 NOME: RENATA CEZAR
 RG: 340381115 Matrícula: 29869
 Gratificação: Assistente Parlamentar V
 A partir de 14/04/2021
 NOME: RIANE TOSCANO
 RG: 494307900 Matrícula: 30000
 Gratificação: Assistente Parlamentar VII
 A partir de 14/04/2021
 NOME: RODRIGO DE FRANÇA GALDINO
 RG: 333562720 Matrícula: 29324
 Gratificação: Assessor Especial Parlamentar
 A partir de 14/04/2021
 NOME: ROOSEVELT DE FREITAS ASSUNÇÃO JUNIOR
 RG: 32704135 Matrícula: 30310
 Gratificação: Auxiliar Legislativo
 A partir de 14/04/2021
 NOME: ROSEMIRIO APARECIDO FERREIRA
 RG: 292699037 Matrícula: 27694
 Gratificação: Auxiliar Legislativo
 A partir de 14/04/2021
 NOME: RUBENS LOPES MACHADO
 RG: 4855156 Matrícula: 30147
 Gratificação: Auxiliar Parlamentar
 A partir de 14/04/2021
 NOME: SERGIO LUIZ AGUILAR DOTTO
 RG: 288200116 Matrícula: 30184
 Gratificação: Assessor Parlamentar V
 A partir de 14/04/2021
 NOME: SILVIO REGINALDO DA SILVA NEVES
 RG: 229302506 Matrícula: 26963
 Gratificação: Auxiliar Parlamentar
 A partir de 14/04/2021
 NOME: SIMONE FREIRE DE CARVALHO
 RG: 470780095 Matrícula: 29790
 Gratificação: Assente Parlamentar VII
 A partir de 14/04/2021
 NOME: SOLANGE ALVES DOS SANTOS
 RG: 158101029 Matrícula: 30171
 Gratificação: Assessor Especial Parlamentar
 A partir de 14/04/2021
 NOME: SORAYA BEZERRA SILVA
 RG: 438266328 Matrícula: 29787
 Gratificação: Assistente Parlamentar V
 A partir de 14/04/2021 NOME: THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA
 RG: 49214431 Matrícula: 29786
 Gratificação: Auxiliar Parlamentar

A partir de 14/04/2021
 NOME: THAYANE MOTA DOS SANTOS
 RG: 390149226 Matrícula: 30343
 Gratificação: Auxiliar Parlamentar
 A partir de 14/04/2021
 NOME: THELLES TADEU ELIAS
 RG: 447808618 Matrícula: 30196
 Gratificação: Auxiliar Parlamentar
 A partir de 14/04/2021
 NOME: VAGNER CRISTIANO BRITO
 RG: 391403539 Matrícula: 27477
 Gratificação: Auxiliar Legislativo
 A partir de 14/04/2021
 NOME: VANDERLEIA APARECIDA NATALE
 RG: 18202798 Matrícula: 29971
 Gratificação: Assistente Parlamentar IX
 A partir de 14/04/2021
 NOME: VANESSA BERGANTINI JULIO LIMA
 RG: 219955803 Matrícula: 29928
 Gratificação: Assistente Parlamentar VII
 A partir de 14/04/2021
 NOME: VINCENZO SARDELLI PANZINI
 RG: 24293344 Matrícula: 30367
 Gratificação: Assistente Parlamentar VII
 A partir de 14/04/2021
 NOME: VINICIUS SANTANA RIBEIRO
 RG: 463833958 Matrícula: 30016
 Gratificação: Assessor Especial de Gabinete
 A partir de 14/04/2021
 NOME: VITORIA EMILLY NUNES DE CARVALHO
 RG: 40782575 Matrícula: 30270
 Gratificação: Auxiliar Parlamentar
 A partir de 14/04/2021
 NOME: VIVIANE CEYL MIGUEL
 RG: 30784257 Matrícula: 24799
 Gratificação: Auxiliar Legislativo
 A partir de 14/04/2021
 NOME: WAGNER BARBOSA PEREIRA
 RG: 32736564X Matrícula: 30053
 Gratificação: Assessor Especial de Gabinete
 A partir de 14/04/2021
 NOME: WALTER GUALBERTO DE BRITO
 RG: 309932 Matrícula: 30381
 Gratificação: Assistente Parlamentar III
 A partir de 14/04/2021
 NOME: WILLIANS FRANCISCO DONATO DO NASCIMENTO
 RG: 249370487 Matrícula: 29301
 Gratificação: Assistente Parlamentar V
 A partir de 14/04/2021
 NOME: WILLIAN BREDA MUNIZ
 RG:

**Mesa Diretora - 2021**

Presidente: Cristiana de Castro Moraes
Vice-Presidente: Dimas Ramalho
Corregedor: Sidney Estanislau Beraldo

Diário do Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Avenida Rangel Pestana, 315
Centro - São Paulo - SP
CEP 01017-906
Fone: (11) 3292.3266

www.tce.sp.gov.br

Tribunal iniciará retorno gradual das atividades presenciais no dia 3 de maio

Retorno, que abrangerá a sede na Capital e as 20 Unidades Regionais, observará o necessário distanciamento social para controle da pandemia e as regras de segurança exigidas pela Corte.



RETORNO: As atividades presenciais serão restritas aos setores caracterizados como essenciais e deverão observar as regras de segurança do órgão.

ARQUIVO TCE-SP

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) iniciará, a partir de segunda-feira (3/5), o retorno gradual das atividades presenciais tanto na Sede quanto nas 20 Unidades Regionais localizadas no interior e no litoral.

A medida, anunciada por meio do Comunicado nº 14/2021, editado pela Presidente da Corte, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, é veiculada na edição de hoje (30/4) do Caderno Legislativo do Diário Oficial do Estado e restabelece o Ato GP nº 12/2020. A íntegra da resolução pode ser acessada pelo link www.tce.sp.gov.br/comunicados.

As atividades presenciais serão restritas aos setores caracterizados como essenciais e deverão observar o limite diário de comparecimento de, no máximo, 20% dos servidores da unidade, com adoção de revezamento, observando o necessário distanciamento social para controle da pandemia e as regras de segurança exigidas pela Corte. O expediente presencial será das 10h00 às 16h00.

Reuniões internas deverão ser realizadas de forma exclusivamente virtual, por meio da ferramenta Microsoft Teams, assim como eventuais audiências com autoridades do Tribunal de Contas, quando solicitadas com

a devida antecedência junto aos respectivos Gabinetes de Conselheiros.

Já os julgamentos e os prazos dos processos que tramitam de forma física continuam suspensos por prazo indeterminado, em conformidade com os Atos GP nº 04/2021 e 06/2021. A determinação não inclui representações que tratem de Exame Prévio de Edital e medidas cautelares de qualquer natureza.

O Sistema de Protocolo Digital, para o encaminhamento e o recebimento de processos, continua disponível. A realização de auditorias, bem como as sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno também ocorrem dentro da normalidade, usando a tecnologia de videoconferência.

- COMUNICADO -
GP Nº 14/2021

Acesse a íntegra



Para acessar a íntegra posicionar seu leitor de QRCode sobre a imagem acima ou visitar o link www.tce.sp.gov.br/comunicados.

CONTEÚDO

Podcast debate política de Defesa

Com a participação da Mestre em Direito Constitucional e Teoria Política e Analista Política do Instituto Unidos pelo Brasil, Simone Mayara Ferreira, o 24º episódio do PodContas aborda política de Defesa e Segurança Nacional.

"A necessidade de uma política de Defesa está presente na formação do Estado moderno", afirma Simone Ferreira. De acordo com ela, a Defesa Nacional é algo muito maior do que apenas o combate dos exércitos, englobando o necessário para a manutenção das fronteiras de um Estado.

O PodContas está disponível gratuitamente nas plataformas Spotify, Anchor, SoundCloud e Google Podcasts.

CAPACITAÇÃO

TCE realizará cursos para servidores

A Corte de Contas paulista apresenta, hoje (30/4), às 10h30, o projeto 'Espiral do Conhecimento', uma série de capacitações que buscam aperfeiçoar e atualizar os conhecimentos técnicos dos servidores do TCE-SP.

O projeto consiste na produção de aulas curtas, ministradas por técnicos e especialistas da área da fiscalização e veiculadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

As capacitações serão disponibilizadas periodicamente com temas de relevância e interesse da atuação prática dos servidores. Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail epcp-eventos@tce.sp.gov.br.

SEMINÁRIO

Gestores devem investir em campanhas para estimular vacinação contra COVID

Em live organizada pelo TCE-SP ontem (29/4), médicos afirmaram que orientações científicas e imunizantes são as únicas saídas para a pandemia.



No dia em que o país atingiu a marca de 400 mil mortes decorrentes da COVID-19, médicos alertaram para a importância de campanhas contínuas de esclarecimento sobre a vacinação. Dados do Ministério da Saúde mostram que 1,5 milhão de brasileiros ainda não retornaram para a segunda dose do imunizante – quase 350 mil só no Estado de São Paulo.

"Vacinas devem ter credibilidade, e a de COVID é um sucesso. Estados e municípios têm o desafio de operacionalizar isso sem doses suficientes e em um cenário em que não acreditam na intensificação da doença", declarou a especialista em imunizações da Organização Mundial da Saúde (OMS), Lely Guzmán.

"As duas vacinas que temos no país têm necessidade da segunda dose. Claro que alguns Estados são mais organizados do que outros, mas faltam campanhas de orientação", completou o médico hematologista Dimas Covas, Diretor do Instituto Butantan, responsável pela CoronaVac e pelo desenvol-

vimento do primeiro imunizante totalmente nacional, a Butanvac.

Covas acrescentou que até 5 de maio serão entregues mais cinco milhões de doses da CoronaVac, que enfrentou atrasos na produção por falta de insumos.

Busca ativa

A Prefeitura de São Paulo já anunciou que, a partir dos dados cadastrais colhidos no momento da aplicação da primeira dose, vai entrar em contato com quem não retornou para a segunda.

"Deve mesmo haver uma busca ativa. É um desafio, mas é necessário", afirmou o Presidente da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm), Juarez Cunha. "Temos que apostar na vacinação ou vão continuar surgindo variantes que podem diminuir a eficácia dos imunizantes que já existem."

Os três especialistas participaram ontem (29/4) de live organizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo, por meio do Observatório do Futuro, núcleo de monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

"Sem a menor dúvida, temos que nos orgulhar de nossos cientistas", disse a Presidente do Tribunal de Contas, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, na abertura do evento. "Por isso é imprescindível lembrar aos gestores que não existe outro caminho a não ser embasar o planejamento das políticas públicas no conhecimento científico."

Mais de 2.500 pessoas, entre Prefeitos, Secretários Municipais de Saúde, representantes de Câmaras e de órgãos de vigilância epidemiológica e de saúde de diferentes cidades acompanharam o debate, mediado pela Coordenadora do Observatório do Futuro, Manuela Prado Leitão.

Nova vacina

Covas também destacou que o novo imunizante desenvolvido pelo

Butantan já está em produção. O produto aguarda aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), órgão vinculado ao Governo Federal.

Os especialistas destacaram, entretanto, que nenhum imunizante tem 100% de eficácia, o que torna imprescindível o distanciamento social e o uso de máscaras.

A íntegra dos debates encontra-se disponível no canal da Escola Paulista de Contas Públicas (EPCP) no YouTube ou pelo link <https://youtu.be/kqO5ht09fl>.

VACINAÇÃO: DESAFIOS NO COMBATE À COVID-19

Assista à íntegra



Para acessar o debate basta posicionar seu leitor de QRCode sobre a imagem acima ou visitar o link <https://bit.ly/3t2RYbf>.

COMUNICADOS**COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA****COMUNICADO N° 14/2021**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, COMUNICA a todos os membros, servidores, jurisdicionados e demais interessados as orientações a serem observadas para o retorno gradual das atividades presenciais, na Sede e Unidades Regionais do TCE-SP, a partir do dia 3 de maio de 2021, ficando restabelecidos os efeitos do ATO GP nº 12/2020.

Assim:

- 1) As atividades presenciais restrinjam-se àquelas caracterizadas como essenciais pelos titulares de cada setor e deverão observar o limite diário de comparecimento de, **no máximo, 20% (vinte por cento)** dos servidores da unidade, com adoção de revezamento, respeitado o necessário distanciamento social, na conformidade do mencionado ATO GP N° 12/2020.
- 2) A jornada de trabalho presencial deve ser cumprida no horário das 10:00 às 16:00 horas.
- 3) As reuniões internas devem ser realizadas via TEAMS.
- 4) O julgamento e prazos dos processos físicos continuam suspensos na conformidade dos ATOS GP nºs 04/2021 e 06/2021.
- 5) Audiências com as autoridades deste Tribunal serão realizadas de forma exclusivamente virtual, quando solicitadas com a devida antecedência junto aos respectivos Gabinetes.

São Paulo, 29 de abril de 2021.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS e-TCESP - 28/04 A 29/04
***PREVENTIVA

****TIP:ACOMPANHAMENTO EXECUCAO CONTRATUAL**

***00010169.989.21-7
C B R FORNECEDORA DE REFEICOES LTDA
CENTRO DE DETENCAO PROVISORIA DE SUZANO - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
PEDRO PATARO JUNIOR
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00010171.989.21-3
DROGARIA SAO JORGE PONGAI LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
ROBSON EDUARDO FORTE
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00010202.989.21-6
RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
SILVIO GABRIEL
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***00010206.989.21-2
MUTUAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES SOCIEDADE UNI-PESSOAL LTDA
FUNDACAO BUTANTAN
REINALDO NOBORU SATO
RUI CURI
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00010220.989.21-4
ENERGIS 8 SOLUCOES EM HIGIENE PROFISSIONAL LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO
MARCELO DE LIMA FERNANDES
CLAUDIO SILVA
ORLANDO MORANDO JUNIOR
AUDITOR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00010263.989.21-2
FAUSTINO & FAUSTINO PAVIMENTADORA EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***00010274.989.21-9
FLUIDO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU
JOSE MARIA COSTA
AUDITOR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00010275.989.21-8
VIVAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU
JOSE MARIA COSTA
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00010281.989.21-0
PACTUAL COMERCIAL LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
DINAMERICO GONCALVES PERONI
FABRICIO MANOEL TEIXEIRA
AUDITOR: JOSUE ROMERO

****TIP:ADITAMENTO**

***00010164.989.21-2
OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
GUSTAVO HENRIC COSTA
PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00010166.989.21-0
SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITINGA
ROBERTO GONELLA JUNIOR
JOAO ROGERIO DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00010168.989.21-8
NET TELECOM INFORMATICA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00010181.989.21-1
TD CONSTRUCOES REDES E INSTALACOES DE GAS EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS
ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA
MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00010185.989.21-7
CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI
- CEMEDI
FUNDACAO BENEFICIENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE
PEDRO AGOSTINHO APARECIDO PERON
SANDRA APARECIDA CHIARINI DE UGO
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00010188.989.21-4
TD CONSTRUCOES REDES E INSTALACOES DE GAS EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS
ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA
MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00010223.989.21-1
SOLLIS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA
CAIO KANJI PARDO AOQUI
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
***00010225.989.21-9
SOLLIS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA
CAIO KANJI PARDO AOQUI
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
***00010238.989.21-4
CONCRESP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
TAMIKO INOU
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
***00010244.989.21-6
CONCRESP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
TAMIKO INOU
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
***00010245.989.21-5
SOLLIS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA
CAIO KANJI PARDO AOQUI
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
***00010247.989.21-3
CONCRESP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
TAMIKO INOU
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
***00010250.989.21-7
CONSTRALPHA CONSTRUCOES EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
RUBENS FURLAN
JOSE ROBERTO PITERI
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00010255.989.21-2
TD CONSTRUCOES REDES E INSTALACOES DE GAS EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS
MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS
JOAO PEDRO APARECIDO MOREIRA
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00010266.989.21-9
T R COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI
JOSE AMADEU DE BARROS
AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
***00010272.989.21-1
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA
HENRI HAJIME SATO
SILVAIR SOARES DE BRITO
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00010277.989.21-6
INSTITUTO MORIAH
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
***00010282.989.21-9
AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
JEFFERSON LUIZ MARTINS
MICHELE SACCHI AMENDOLA ASSAD
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00010284.989.21-7
PONTO FORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
PAULO HENRIQUE PINTO SERRA
RELATOR: DIMAS RAMALHO

***TIP:REPRESENTACAO CONTRA EDITAL

***00010160.989.21-6
NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***00010257.989.21-0
CAMILA PAULA BERGAMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00010258.989.21-9
CAMILA PAULA BERGAMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI

***TIP:APOSENTADORIA

***00010137.989.21-6
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PAULINIA - PAULINIA PREV
MARCOS ANDRE BREDA
BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***00010138.989.21-5
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PAULINIA - PAULINIA PREV
NIVIA CARLA DA FONSECA
BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI
MARCOS ANDRE BREDA
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***00010139.989.21-4
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PAULINIA - PAULINIA PREV
MARCOS ANDRE BREDA
BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI
AUDITOR: JOSUE ROMERO

***TIP:EMBARGOS DE DECLARACAO

***00010163.989.21-3
ELCIO EUZEBIO RODRIGUES JUNIOR
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00010283.989.21-8
LUCIMAR PONCIANO LUIZ
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO

***TIP:CONTRATO

***00010124.989.21-1
FLUIDO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU
JOSE MARIA COSTA
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00010131.989.21-2
VIVAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU
JOSE MARIA COSTA
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00010152.989.21-6
GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA
MARIO BULGARELI
NELSON VIRGILIO GRANCIERI
LAERTE OTAVIO ROJO ROSSETTO
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***00010177.989.21-7
ENGEMAP ENGENHARIA MAPEAMENTO E AEROLEVANTAMENTO LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA
VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
VALERIA DE MELO VIANA
RELATOR: DIMAS RAMALHO

***TIP:ENCAMINHA DOCUMENTO

***00005142.989.21-9
RENATA CRISTINA DOS SANTOS NOVAES
SECRETARIA DA SAUDE
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00007476.989.21-5
DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE ARARAQUARA - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00007628.989.21-2
SIDINEI GIRON
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00007686.989.21-1
SOURCE TECNOLOGY LTDA
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - SAO CARLOS
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***00008105.989.21-4
INC'S - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***0000831.989.21-5
FABIO FRANCISCO FERNANDES
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSU
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***0000834.989.21-2
SALES EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00008963.989.21-5
ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00009478.989.21-3
ANNA CAROLINA ALVES DE SOUZA OLAI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00009501.989.21-4
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA
AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
***00009613.989.21-9
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00010106.989.21-3
INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00010113.989.21-4
SOURCE TECNOLOGY LTDA
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - SAO CARLOS
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00010114.989.21-3
SOURCE TECNOLOGY LTDA
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - SAO CARLOS
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
***00010116.989.21-1
SIDINEI GIRON
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00010145.989.21-6
RENATA CRISTINA DOS SANTOS NOVAES
SECRETARIA DA SAUDE
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA

***TIP:PREST.CONTAS-REP.TERC.SETOR/ENTIDADE PRIV-CONVENIO

***00010264.989.21-1
FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
LUCAS EDUARDO DE SOUZA
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***00010271.989.21-2
CENTRO DE REabilitacao PIRACICABA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA

***TIP:RETIRRATICACAO

***00010183.989.21-9
FUNDACAO DO ABC - FUABC
COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA

***TIP:ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO SELETIVO

***00010165.989.21-1
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO
HELIO DONIZETE ZANATTA
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00010175.989.21-9
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI
RODRIGO ABDALA PROENCA
VITOR HUGO RICCOMINI
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00010178.989.21-6
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI
LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
ROSEMARY APARECIDA GHIRALDI SIMIONATO
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***00010182.989.21-0
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS
FABIO FRANCISCO ZUZA
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00010184.989.21-8
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS
FABIO FRANCISCO ZUZA
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00010187.989.21-5
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL
LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
***00010189.989.21-3
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS
FABIO FRANCISCO ZUZA
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00010188.989.21-0
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL
LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***00010193.989.21-7
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL
LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***00010222.989.21-2
CAMARA MUNICIPAL DE SERRANA
DEWILSON BRAGA DOS REIS
AIRTON JOSE BIS
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00010230.989.21-2
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
JOSE ADINAN ORTOLAN
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00010232.989.21-0
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL
LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00010233.989.21-9
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI
LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
ROSEMARY APARECIDA GHIRALDI SIMIONATO
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***00010234.989.21-8
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SAO PEDRO

PAULO SERGIO BARBOZA DE LIMA
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00010237.989.21-5
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SAO PEDRO
PAULO SERGIO BARBOZA DE LIMA
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00010240.989.21-0
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
VICTOR DE CASSIO MIRANDA
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00010241.989.21-9
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SAO PEDRO
PAULO SERGIO BARBOZA DE LIMA
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00010265.989.21-0
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA -
SAAE ITAPIRA
LUCAS PEREIRA GARDINALI
FERNANDO VIEIRA CAPORALI
CARLOS VITORIO BORETTI DE ORNELLAS
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00010267.989.21-8
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA -
SAAE ITAPIRA
LUCAS PEREIRA GARDINALI
CARLOS VITORIO BORETTI DE ORNELLAS
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

***TIP:PREST.CONTAS-REPASSES TER.CSETOR-CON-
TRATO GESTAO

***00010172.989.21-2
SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA
DO MONTE SERRAT
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
LAERTE SONSIN JUNIOR
FABIO ROBERTO SARTORIO
RELATOR: DIMAS RAMALHO

***TIP:SOLICITA INFORMACOES

***00006546.989.21-1
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MINISTERIO PUBLICO
DA UNIAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00007736.989.21-1
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MINISTERIO PUBLICO
DA UNIAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***00009143.989.21-8
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***00009381.989.21-9
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - TJ SP
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00009395.989.21-3
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00009628.989.21-2
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - TJ SP
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***00009652.989.21-1
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - TJ SP
CAMARA MUNICIPAL DE TACIBA
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00009700.989.21-3
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

***TIP:PREST.CONTAS-REPASSES ORGAOS PUBL-CON-
VENIO-VLR.SUP

***00010186.989.21-6
HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - HCFMUSP
FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA - FFM - USP
COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINAN-
CEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE
DAVID EVERSON UIP
ELOISO VIEIRA ASSUNCAO FILHO
ANTONIO JOSE RODRIGUES PEREIRA
JEANCARLO GORINCHTEYN
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***00010254.989.21-3
HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - HCFMUSP
FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA - FFM - USP
COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINAN-
CEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE
DAVID EVERSON UIP
ELOISO VIEIRA ASSUNCAO FILHO
ANTONIO JOSE RODRIGUES PEREIRA
JEANCARLO GORINCHTEYN
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

***TIP:RECURSO ORDINARIO

***00007574.989.21-6
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA
MEDICINA - SPD
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00008578.989.21-2
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - SOROCABA
RELATOR: DIMAS RAMALHO

***TIP:CONVENIO-REPASSES A ORGAOS PUBLICO

***00001137.989.21-6
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
FUNDACAO PARA DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DA
ENGENHARIA - FDTE
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS e-TCESP -
28/04 a 29/04
***REDISTRIBUICAO

***TIP:ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCES-
SO SELETIVO

***00005918.989.21-1
CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA
SOUZA - CEETEPS
LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA
ELIO LORENCO BOLZANI
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00023271.989.19-6
CENTRO INTEGRADO DE APOIO FINANCEIRO - CIAF -
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
MONICA PULITI DIAS FERREIRA
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***00024559.989.20-7
FUNDACAO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE
MARILIA - FAMAR
ELOISA HELENA MARTINEZ CAPEL GELSI
IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT
AUDITOR: SAMY WURMAN

***TIP:ACOMPANHAMENTO EXECUCAO CONTRATUAL

***00001664.989.20-9
NORTEMINAS ENGENHARIA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
THALES GABRIEL FONSECA
JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00003846.989.17-6
SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE
CADASTRO E COBRANCA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
MARCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
ANTONIO CARLOS MACARRAO DO PRADO
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00005842.989.21-2
NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA
CAIO KANJI PARDO AOQUI
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***00009301.989.19-0
MAPIO GEOTECH ENGENHARIA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM
ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00010138.989.19-9
RVS COMERCIAL EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
BERNARDO MOREIRA DA SILVA ZANFORLIN
DALETE DE OLIVEIRA
DANILO BARBOSA MACHADO
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00010841.989.19-7
MOISES SGANZELA REIS TRANSPORTE LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA
FERNANDO FERNANDES FILHO
TAKASHI SUGINO
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00011619.989.17-1
MIPS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CAMARA MUNICIPAL DE JANDIRIA
MARCELO MARQUES DE SOUZA
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00011798.989.19-2
E. P. DE OLIVEIRA WEB E DESIGN
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
RAPHAEL GHENEIM DE CAMARGO
ROGERIO CARDOSO FRANCO
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***00012928.989.16-9
AUTO POSTO ANA CAROLINA III LTDA
CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***00014091.989.17-8
FORTY CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00014410.989.18-0
ERA TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO
MARIO CESAR ORSOLAN
ORLANDO MORANDO JUNIOR
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00015174.989.19-4
NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU
GENIVAL PRATES ALVES
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00015272.989.19-5
REALMIX SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA
AYRES SCORSATTO
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***00015767.989.16-3
CENTRAL BRASILEIRA DE MIDIA EIRELI - CBM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
EDUARDO BOIGUES QUEROZ
MAMORU NAKASHIMA
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***00016045.989.20-9
CUPECE AUTO CENTER EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
JOSE MARCELO FERREIRA MARQUES
LUIS CLAUDIO SARTORI
SONIA TATIANE RAMOS
MARCEL LACERDA SOFFNER
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00016049.989.19-7
LH SILVA COMERCIAL EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA
MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES
LILIAN BRAGA VIEIRA
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***00016181.989.19-5
DIAG-IMAGEM SERVICOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNOS-
TICOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA
JOAO BENEDITO DE MELLO NETO
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***00016746.989.19-3
AGP - ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES
ROGERIO PASCON
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***00016947.989.18-2
C.S.B. TECNOLOGIA EM CONTROLE DE ACESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
JOSE MARIA CANDIDO
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***00018168.989.16-8
N. B. B. K. PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
GLAUBER GUILHERME BELARMINO
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00019465.989.19-2
BRIGADEIRO - ASSESSORIA E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
LUIZ FERNANDO RONCADA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
DELBIO CAMARGO TERUEL
ROGERIO LINS WANDERLEY
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00019807.989.19-9
JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECRU-
SOS HUMANOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES
CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
PEDRO ANGELO DA SILVA DE LIMA
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00017069.989.17-6
FORTY CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00017113.989.18-0
C.S.B. TECNOLOGIA EM CONTROLE DE ACESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
JOSE MARIA CANDIDO
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***00017983.989.18-7
N. B. B. K. PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
GLAUBER GUILHERME BELARMINO
JOSE LUIS RICI
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00017985.989.18-5
N. B. B. K. PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
GLAUBER GUILHERME BELARMINO
JOSE LUIS RICI
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00018018.989.18-6
N. B. B. K. PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
GLAUBER GUILHERME BELARMINO
JOSE LUIS RICI
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00018172.989.16-2
N. B. B. K. PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
GLAUBER GUILHERME BELARMINO
JOSE LUIS RICI
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00018221.989.19-5
N. B. B. K. PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
GLAUBER GUILHERME BELARMINO
JOSE LUIS RICI
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00021214.989.19-6
ERA TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO
MARIO CESAR ORSOLAN
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00021283.989.20-0
MAPIO GEOTECH ENGENHARIA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM
ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00022221.989.19-7
MAPIO GEOTECH ENGENHARIA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM
ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00023180.989.18-8
N. B. B. K. PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
GLAUBER GUILHERME BELARMINO
JOSE LUIS RICI
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00023349.989.19-4
N. B. B. K. PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
GLAUBER GUILHERME BELARMINO
JOSE LUIS RICI
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00023519.989.20-6
ERA TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO
MARIO CESAR ORSOLAN
SERGIO APARECIDO THOME
MARCELO DE LIMA FERNANDES
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00023548.989.19-3
C.S.B. TECNOLOGIA EM CONTROLE DE ACESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
JOSE MARIA CANDIDO
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***00023983.989.20-3
REALMIX SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA
AYRES SCORSATTO
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***00023989.989.20-7
REALMIX SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA
AYRES SCORSATTO
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***00024293.989.18-2
FORTY CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
JULIO CESAR CAMARGO
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00025508.989.20-9
BRIGADEIRO - ASSESSORIA E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
LUIZ FERNANDO RONCADA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
ANDRE ROBLES JUHAS
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00025617.989.18-1
SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE
CADASTRO E COBRANCA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
MARCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
ANTONIO CARLOS MACARRAO DO PRADO
GILBERTO FRANZONI
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00025860.989.20-1
C.S.B. TECNOLOGIA EM CONTROLE DE ACESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
JOSE MARIA CANDIDO
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***00026832.989.20-6



VISITE NOSSAS LIVRARIAS:
 • livraria.imprensaoficial.com.br – Livraria Virtual
 • Rua XV de novembro, 318 – 2ª a 6ª das 9h as 18h

DIAG-IMAGEM SERVICOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNOSTICOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA
JOAO BENEDICTO DE MELLO NETO
AUDITOR: JOSUE ROMERO

***TIP:APOSENTADORIA

***00000293.989.13-3
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00000587.989.21-1
FACULDADE DE CIENCIAS E LETRAS - UNESP - CAMPUS DE ARARAQUARA
CLAUDIO CESAR DE PAIVA
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00000684.989.13-0
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***00000807.989.16-5
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***00000828.989.16-0
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***00000885.989.16-0
INSTITUTO DE BIOCIENCIAS - UNESP - CAMPUS DE BOTUCATU
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00000898.989.16-5
INSTITUTO DE GEOCIENCIAS E CIENCIAS EXATAS - UNESP - CAMPUS DE RIO CLARO
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***00002873.989.16-4
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - UNESP - REITORIA
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***0003204.989.16-4
SAO PAULO PREVIDENCIA - SPREV
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00005053.989.21-6
FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS E VETERINARIAS - UNESP - CAMPUS DE JABOTICABAL
PEDRO LUIS DA COSTA AGUIAR ALVES
ANTONIO SERGIO FERRAUO
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00005152.989.21-6
FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS E VETERINARIAS - UNESP - CAMPUS DE JABOTICABAL
PEDRO LUIS DA COSTA AGUIAR ALVES
ANTONIO SERGIO FERRAUO
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00005153.989.21-5
FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS E VETERINARIAS - UNESP - CAMPUS DE JABOTICABAL
PEDRO LUIS DA COSTA AGUIAR ALVES
ANTONIO SERGIO FERRAUO
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00005156.989.21-2
FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS E VETERINARIAS - UNESP - CAMPUS DE JABOTICABAL
PEDRO LUIS DA COSTA AGUIAR ALVES
ANTONIO SERGIO FERRAUO
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00005158.989.21-0
FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS E VETERINARIAS - UNESP - CAMPUS DE JABOTICABAL
PEDRO LUIS DA COSTA AGUIAR ALVES
ANTONIO SERGIO FERRAUO
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00007177.989.16-7
INSTITUTO DE GEOCIENCIAS E CIENCIAS EXATAS - UNESP - CAMPUS DE RIO CLARO
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00008264.989.20-3
SAO PAULO PREVIDENCIA - SPREV
JOSE ROBERTO DE MORAES
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00008720.989.16-9
FACULDADE DE ENGENHARIA - UNESP - CAMPUS DE BAURU
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00008970.989.16-6
FACULDADE DE MEDICINA - UNESP - CAMPUS DE BOTUCATU
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00008976.989.16-0
FACULDADE DE CIENCIAS AGRONOMICAS - UNESP - CAMPUS DE BOTUCATU
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***00009389.989.20-3
SAO PAULO PREVIDENCIA - SPREV
JOSE ROBERTO DE MORAES
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***00009417.989.15-9
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***00009730.989.16-7
FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS E VETERINARIAS - UNESP - CAMPUS DE JABOTICABAL
AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
***00013625.989.18-1
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00014175.989.16-9
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00014221.989.16-3
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00014290.989.16-9
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00014301.989.16-6
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00014440.989.16-8
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***00016581.989.16-7
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
SILVIO APARECIDO DOS SANTOS
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00025188.989.20-6
FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS E VETERINARIAS - UNESP - CAMPUS DE JABOTICABAL
PEDRO LUIS DA COSTA AGUIAR ALVES
ANTONIO SERGIO FERRAUO
AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
***00025820.989.20-0
FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS E VETERINARIAS - UNESP - CAMPUS DE JABOTICABAL
PEDRO LUIS DA COSTA AGUIAR ALVES
ANTONIO SERGIO FERRAUO
AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
***00025955.989.20-7
FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS E VETERINARIAS - UNESP - CAMPUS DE JABOTICABAL

PEDRO LUIS DA COSTA AGUIAR ALVES
ANTONIO SERGIO FERRAUO
AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
***00026112.989.20-7
FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS E VETERINARIAS - UNESP - CAMPUS DE JABOTICABAL
PEDRO LUIS DA COSTA AGUIAR ALVES
ANTONIO SERGIO FERRAUO
AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
***00026849.989.20-7
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
MARCELO KNOBEL
AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

***TIP:REPRESENTACAO CONTRA EDITAL

***00010155.989.21-3
AUTO VIACAO SAO SEBASTIAO LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA

***TIP:TERMO DE RESCISAO

***0001535.989.20-8
NORTEMINAS ENGENHARIA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
THALES GABRIEL FONSECA
PAULO CEZAR FELIX JUNIOR
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00017798.989.20-8
NORTEMINAS ENGENHARIA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
THALES GABRIEL FONSECA
PAULO CEZAR FELIX JUNIOR
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***0026841.989.20-5
DIAG-IMAGEM SERVICOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNOSTICOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA
JOAO BENEDICTO DE MELLO NETO
AUDITOR: JOSUE ROMERO

***TIP:CONTRATO

***0001454.989.20-3
NORTEMINAS ENGENHARIA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
THALES GABRIEL FONSECA
JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***0003598.989.17-6
SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E COBRANCA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
MARCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
ANTONIO CARLOS MACARRAO DO PRADO
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***0004470.989.21-1
NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA
CAIO KANJI PARDO AOQUI
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***00009253.989.19-8
RVS COMERCIAL EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
BERNARDO MOREIRA DA SILVA ZANFORLIN
DALETE DE OLIVEIRA
DANILO BARBOSA MACHADO
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00009266.989.19-3 MAPIO GEOTECH ENGENHARIA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM
ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00010455.989.19-4
MOISES SGANZELA REIS TRANSPORTE LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA
FERNANDO FERNANDES FILHO
TAKASHI SUGUINO
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00010820.989.17-6
MIPS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CAMARA MUNICIPAL DE JANDIRIA
MARCELO MARQUES DE SOUZA
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00011258.989.19-3
E. P. DE OLIVEIRA WEB & DESIGN
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
RAPHAEL GHENEIM DE CAMARGO
ROGERIO CARDOSO FRANCO
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***00011549.989.16-8
AUTO POSTO ANA CAROLINA III LTDA
CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***00013607.989.20-9
CUPECE AUTO CENTER EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
JOSE MARCELO FERREIRA MARQUES
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00013652.989.19-5
REALMIX SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA
AYRES SCORSATTO
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***00013713.989.20-0
CUPECE AUTO CENTER EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
JOSE MARCELO FERREIRA MARQUES
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00013816.989.17-2
FORTY CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00014059.989.18-6
ERA TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO
MARIO CESAR ORSOLAN
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00014895.989.19-2
NORMAK CAMINHOS E ONIBUS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU
GENIVAL PRATES ALVES
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00015101.989.16-8
CENTRAL BRASILEIRA DE MIDIA EIRELI - CBM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***00015203.989.19-9
DIAG-IMAGEM SERVICOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNOSTICOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA
JOAO BENEDICTO DE MELLO NETO
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***00015679.989.19-4
LH SILVA COMERCIAL EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***00015786.989.20-2

CUPECE AUTO CENTER EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
JOSE MARCELO FERREIRA MARQUES
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00016644.989.19-6
AGP - ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES
ROGERIO PASCON
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***00016711.989.18-6
C.S.B. TECNOLOGIA EM CONTROLE DE ACESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
JOSE MARIA CANDIDO
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***00017696.989.16-9
N. B. B. K. PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
GLAUBER GUILHERME BELARMINO
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00018899.989.19-8
BRIGADEIRO - ASSESSORIA E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
LUIZ FERNANDO RONCADA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
DELBIO CAMARGO TERUEL
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00018980.989.19-8
JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES
CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
PEDRO ANGELO DA SILVA DE LIMA
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00023904.989.20-9
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E REFERENCIA EM TECNOLOGIA ASSISTIVA - ASSERTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
RUBENS FURLAN
CARLOS ROBERTO DA SILVA
GERALDO ANTONIO VINHOLI
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00023908.989.20-5
SEAT MOBILE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CADEIRA DE RODAS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
RUBENS FURLAN
CARLOS ROBERTO DA SILVA
GERALDO ANTONIO VINHOLI
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00026293.989.20-8
HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A
CAMARA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO
LUCIO MARTINS DE FREITAS
AUDITOR: SAMY WURMAN

***TIP:ENCAMINHA DOCUMENTO

***00006719.989.21-2
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES

***TIP:RETIRRATIFICACAO

***00008022.989.21-4
CUPECE AUTO CENTER EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
LUIZ CARLOS THEOPHIL
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00022405.989.19-5
BRIGADEIRO - ASSESSORIA E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
LUIZ FERNANDO RONCADA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
DELBIO CAMARGO TERUEL
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI

PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS e-TCESP - 28/04 A 29/04
***ALEATORIA

***TIP:ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELETIVO

***00010170.989.21-4
CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO
ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO
AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
***00010174.989.21-6
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL
LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00010197.989.21-3
CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS
ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00010199.989.21-1
CAMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ROBERSON CLAUDIO PEDRO
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00010200.989.21-8
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SAO PEDRO
PAULO SERGIO BARBOZA DE LIMA
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00010201.989.21-7
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS
FABIO FRANCISCO ZUZA
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***00010203.989.21-5
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SAO PEDRO
PAULO SERGIO BARBOZA DE LIMA
AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
***00010205.989.21-3
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SAO PEDRO
PAULO SERGIO BARBOZA DE LIMA
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00010209.989.21-9
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SAO PEDRO
PAULO SERGIO BARBOZA DE LIMA
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00010224.989.21-0
CAMARA MUNICIPAL DE SERRANA
DENIS DONIZETE DA SILVA
AIRTON JOSE BIS
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***00010242.989.21-8
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
VICTOR DE CASSIO MIRANDA
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES

***TIP:REPRESENTACAO CONTRA EDITAL

***00010179.989.21-5
NATALIA BARBARA PEREIRA BORGES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00010226.989.21-8
RICARDO GONCALVES ITAPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA
AUDITOR: ROBSON MARINHO
***00010261.989.21-4

RAQUEL DA CRUZ REGALGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
***00010273.989.21-0
DZ TECNOLOGIA & MARKETING EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA
RELATOR: DIMAS RAMALHO

***TIP:APOSENTADORIA

***00010162.989.21-4
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS - IMPRAL
FREDERICO RESENDE MANGO
DEBORA BOTELHO ALVAREZ
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES

***TIP:BALANCO GERAL DO EXERCICIO

***00010248.989.21-2
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO DO ESTADO DE SAO PAULO - CICESP
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI

***TIP:CONTRATO

***00010151.989.21-7
MUTUAL ENGENHARIA E CONSTRUOES SOCIEDADE UNI-PESSOAL LTDA
FUNDACAO BUTANTAN
REINALDO NOBORU SATO
RUI CURI
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA

***TIP:RECURSO ORDINARIO

***00008091.989.21-0
ECOLAB QUIMICA LTDA
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - SOROCABA
MAURI GIAO PONGTOR
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***00008836.989.21-0
PREFEITURA MUNICIPAL DE POA
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***00008969.989.21-9
ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO PREFEITO HAMILTON VIEIRA MENDES
JOAO BOSCO FERREIRA RODRIGUES
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00009423.989.21-9
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TAMBAU - FUPREVIT
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00009484.989.21-5
BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
CAMARA MUNICIPAL DE GUIACARA
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO

***TIP:PREST.CONTAS-REP.TERC.SETOR-CG/TP/CV/TC/TF-VLR.INF

***00010190.989.21-0
ASSOCIAÇÃO DA VIDA VERDE TOPYBOL
CENTRO DE ORIENTACAO FAMILIAR
INSTITUTO PROPAV
COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COSAN - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00010207.989.21-1
BOM PRATO - ASSOCIAÇÃO BETESDA ASSISTENCIAL DE RIO CLARO
AELESAB - PROGRAMAS DE INTEGRACAO E ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL COMUNITARIA AZARIAS
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E CULTURAL "AVELINO LOPES"
RESTAURANTE BOM PRATO - ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ROMEIROS DE NOSSA SENHORA APARECIDA
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SEMPRE VIVA
ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO
ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DE GUAIANASES
ASSOCIAÇÃO DE AUXILIO MUTUO DA REGIAO LESTE - APOIO
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E VALORIZACAO DA VIDA
ASSOCIAÇÃO DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL ESTRELA DO MAR - APASEM
ASSOCIAÇÃO DA VIDA VERDE TOPYBOL
RESTAURANTE BOM PRATO - ASSOCIAÇÃO ESPIRITA CASAS DE BETANIA
ASSOCIAÇÃO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS
ASSOCIAÇÃO MISSAO SEDE SANTOS
ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL IRMA MARIA DOLORES
ASSOCIAÇÃO SEARA NORTE
ASSOCIAÇÃO MOGIANA DE ACOES PARA A CIDADANIA - AMAC
CENTRO REGIONAL DE ATENCAO AOS MAUS TRATOS NA INFANCIA
CENTRO SOCIAL SAO CAMILO
COMUNIDADE CANTINHO DA PAZ
CONSELHO METROPOLITANO DE SAO JOSE DOS CAMPOS DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO
COORDENADORIA REGIONAL DAS

DESPACHOS**DESPACHOS DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI
Proc.: 00001275.989.21-8.

Contratante: COORDENADORIA DE GESTAO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAUDE - CGSS - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0156-20). ORGANIZ. SOCIAL: FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTENCIA DO HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRAO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - FAEPA (CNPJ 57.722.118/0001-40). INTERESSADO(A): JEANCARLO GORINCHEY (CPF 111.746.368-07). DANILO CESAR FIORE (CPF 345.074.868-82). EDUARDO RIBEIRO ADRIANO (CPF 183.390.998-41). Assunto: Alterações de cláusulas do Contrato de Gestão, bem como a operacionalização da gestão e execução, das atividades e serviços de saúde no HOSPITAL ESTADUAL DE SERRANA, no exercício de 2021. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-10. PROCESSO PRINCIPAL: 1648.989.19-2.

Vistos.

Diantre dos apontamentos da Fiscalização, NOTIFICO os Interessados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento do contido nos autos e apresentem as justificativas cabíveis.

Decorrido o prazo, encaminhem-se à PFE, para manifestação. Voltem pelo MPC.

Publique-se.

Proc.: 00010130.989.21-3.

Representante: ARLAN BARROS DA SILVA (CPF 406.644.348-60). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA (CNPJ 45.122.603/0001-02). Responsável: PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA – PREFEITO. Advogado: JOSE FRANCISCO LIMONE (OAB/SP 82.138). Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Chamamento Público nº 01/2021, Processo Administrativo nº 2021/2/3975, da Prefeitura Municipal de Catanduva, tendo por objeto a seleção, através da Secretaria Municipal de Educação, de Organização de Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar termo de colaboração para ações complementares aos serviços de execução de projetos educacionais de interesse público para desenvolvimento de convivência entre crianças e adolescentes. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-08.

Vistos.

Examo a representação formulada por ARLAN BARROS DA SILVA, visando o exame prévio do edital de Chamamento Público nº 01/2021 (Processo Administrativo nº 2021/2/3975), da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA, tendo por objeto a seleção, através da Secretaria Municipal de Educação, de Organização de Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração para ações complementares aos serviços de execução de projetos educacionais de interesse público para desenvolvimento de convivência entre crianças e adolescentes.

A inicial foi apresentada em 27/04/2021, às 16:04, e depois distribuída ao meu Gabinete, estando marcada a entrega dos envelopes para ocorrer amanhã (30/04/2021).

Referido autor, em resumo, requer suspensão cautelar do certame, para final revisão, alegando, em síntese, as seguintes irregularidades: impossibilidade de reajuste do contrato em caso de prorrogação; prazo para apresentação de impugnação/clarecimentos até 5 dias anteriores à sessão; que não foi citado o tipo da licitação e nem de que será regida pela lei nº 8.666/93; ausência de previsão de participação de empresas em recuperação judicial — certidão de recuperação judicial; ausência de regulamentação quanto à visita técnica; possibilidade de alteração do documento apresentado; ausência de apresentação de documento para habilitação; ausência de elementos essenciais para a elaboração de propostas como dimensionamento mínimo, falta de clareza de objeto licitado; e, que foi realizado questionamento por e-mail que retornou em 27/04/2021, com respostas sucintas e não conclusivas.

Feito o relato, passo a decidir.

Em que pese as alegações do Representante, não é possível atender ao pedido para conceder a liminar e determinar a paralisação do certame.

No presente caso, dentro do exiguo prazo para análise, os questionamentos feitos não me convencem da existência de clara afronta à legislação, envolvendo matéria no mínimo controversa, o que caracteriza situação que foge ao procedimento sumaríssimo e excepcional previsto na legislação e que por esse motivo deve ser interpretada restritivamente, requerendo muita prudência, sob pena de obstaculizar legítimas pretensões da Administração, e prejudicar, inclusive, o interesse público, conforme vasto entendimento jurisprudencial firmado desta Corte.

Nesse sentido, observe, por exemplo, que segundo o próprio impugnante, não há proibição para a participação de empresas em recuperação judicial, assim como o prazo previsto do contrato é de 1 ano, valendo destacar, principalmente, que nenhuma observação e/ou comentário foram feitos na inicial a respeito da Lei 13019/14 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e Decreto Municipal 7.082 de 16 de março de 2017, além do Manual das Parcerias Voluntárias — Terceiro Setor do Município de Catanduva, documentos regentes e expressamente referidos no ato convocatório, considerando-se, assim, aceitáveis, em princípio, as explicações da origem, conforme reproduzidas na mencionada peça impugnatória.

Portanto, limitado aos pontos questionados, INDEFIRO o pedido, determinando seu arquivamento.

Não obstante, deverá a Representada reavaliar o assunto, e se for o caso, adotar as providências cabíveis para o cumprimento da legislação e da jurisprudência desta Corte, ficando alertada que a presente decisão não lhe aproveita por ocasião do julgamento ordinário da matéria.

Publique-se.

Proc.: 00010096.989.21-5.

Representante: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA (CNPJ 06.176.620/0001-62). REPRESENTADO(A): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE BROTAZ - SAAEB - BROTAZ (CNPJ 07.104.377/0001-30). Responsável: MARCOS EDUARDO ROCHA DE OLIVEIRA - Diretor Presidente. Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 01/2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas/SP - SAAEB Brotas/SP, tendo por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para execução do projeto de combate às perdas de água do setor 11 e 12 através de substituição de hidrômetros nos setores 11 e 12 e da implantação da adutora 02 do Município, com recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-02.

Vistos.

A empresa GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA insurge-se, visando o exame prévio, contra a Tomada de Preços nº 01/2021, do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BROTAZ - SAAEB - BROTAZ/SP, tendo por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para execução do projeto de combate às perdas de água do setor 11 e 12 através de substituição de hidrômetros nos setores 11 e 12 e da implantação da adutora 02 do Município, com recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.

Referida petição foi distribuída ao meu Gabinete em 27/04/2021, enquanto a data de entrega dos envelopes está marcada para o dia de amanhã (30/04/2021).

A autora alega, em síntese, que: no item 05.02 do ato convocatório (documentos de habilitação - qualificação técni-

ca), letra "c", constam exigências detalhadas e restritivas; o projeto básico anexo não apresenta condições suficientes em sua totalidade para todos os itens apresentados na Planilha de preços, carecendo de revisão; e, que no cenário da pandemia é indevido o modelo presencial da licitação, devendo ser substituído por Pregão Eletrônico.

Dessa forma, requer liminar para suspensão e correção do certame.

Feito o relato, passo a decidir.

No presente caso, analisando a Representação apresentada, dentro do exiguo prazo possível porque comprovadamente requerida de última hora, o questionamento feito não me convence da existência de clara afronta à legislação, envolvendo matéria de engenharia no mínimo controversa, o que caracteriza situação que foge ao procedimento sumaríssimo e excepcional previsto na legislação e que por esse motivo deve ser interpretada restritivamente, requerendo muita prudência, sob pena de obstaculizar legítimas pretensões da Administração, e prejudicar, inclusive, o interesse público, conforme vasto entendimento jurisprudencial firmado desta Corte.

Nesse sentido, oportuno destacar, ainda, que: o item 05.02 do edital trata de atestação conjugada com parcelas de maior relevância, incluindo referência a Súmulas e processos precedentes, ignorados pelo impugnante; a própria impugnante indica a origem federal dos recursos financeiros, o que repercute quanto à competência de fiscalização sobre o tema; e, que não há proibição legal vedando certames presenciais.

Observo, ainda, que a impugnante poderia ter solicitado esclarecimentos junto à origem, o que era possível e razoável, segundo o próprio ato convocatório (vide item 18.06) e a legislação em vigor.

Assim, INDEFIRO o pedido, determinando seu arquivamento, sem julgamento de mérito.

Não obstante, deverá a Administração Municipal Representada avaliar os pontos questionados feitos, e se for o caso, adotar as providências cabíveis para cumprimento da legislação e da jurisprudência desta Corte, ficando alertada que a presente decisão não lhe aproveita por ocasião do julgamento ordinário da matéria.

Publique-se.

PROCESSO 00009958.989.21-2.

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA. Responsável: SRA. FÁTIMA BARBOSA (PRESIDENTE). CPF: 956.609.178-87. Objeto: CONTROLE DE PRAZOS DAS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES (RESOLUÇÃO Nº 6/2012). PÉRIODO Em exame: MARÇO / 2021. RELATOR: DR. ANTONIO ROQUE CITADINI. INSTRUÇÃO POR: UR-9 – SOROCABA / DSF-II.

Vistos.

Dante da manifestação precedente da UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9, evento 29, assino ao responsável pelos atos de gestão do exercício de 2021 o prazo de (05) cinco dias derradeiramente, para conhecer do contido nos autos e providenciar a informação devida ao sistema AUDESP, evitando a sanção prevista na Lei complementar nº 709/93 para casos da espécie.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00023129.989.19-0.

CONVENENTE: COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0251-89). CONVENIADO(A): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - HCFMUSP (CNPJ 60.448.040/0001-22). Advogado: MARIA MATHILDE MARCHI (OAB/SP 50.523) / MARIA MATHILDE MARCHI (OAB/SP 50.523). INTERVENIENTE: FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA - FFM - USP (CNPJ 56.577.059/0001-00). Advogado: ARCENIO RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 183.031) / LUCIA HELENA SILVERIO TRINDADE (OAB/SP 188.307) / LUIZ ANTONIO PACCI JUNIOR (OAB/SP 235.044) / RONALDO LOIR PEREIRA (OAB/SP 243.769) / LUCIANO ROBERTO DA SILVA STESKI (OAB/SP 349.151). INTERESSADO(A): DAVID EVERSON UIP (CPF 791.037.668-53). ELOISIO VIEIRA ASSUNCAO FILHO (CPF 029.139.048-07). ANTONIO JOSE RODRIGUES PEREIRA (CPF 106.527.498-01). JOSE HENRIQUE GERMAN FERREIRA (CPF 672.438.518-00). FLAVIO FAVA DE MORAES (CPF 004.953.448-34). YASSUHIKO OKAY (CPF 038.177.688-34). Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS: Convênio: nº 743/2016 de 30/12/16. PROCESSO nº (ORIGEM): 001/2001/002175/2016. Vigência: 01/01/17 a 31/12/19. Exercício: 2017. INSTRUÇÃO POR: DF-08. PROCESSO PRINCIPAL: 13602.989.17-0.

Vistos.

Evento 110: defiro.

NOTIFICO os Interessados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento do contido nos autos e comprovem o resarcimento da importância de R\$ 29.494,86, com os acréscimos legais, conforme manifestação da ATJ.

Decorrida o prazo, à PFE.

Publique-se.

Proc.: 00005444.989.21-4.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM (CNPJ 45.332.095/0001-89). Advogado: LUCAS MAMEDE DA SILVA (OAB/SP 313.791). CONTRATADO(A): CONSTEL CONSULTORIA E PAVIMENTACAO EIRELI (CNPJ 52.770.039/0001-91). INTERESSADO(A): PAULO DE OLIVEIRA E SILVA (CPF 201.086.646-00). CARLOS NELSON BUENO (CPF 147.239.138-15). VITOR RUBENS MARIOTONI COPPI (CPF 102.493.168-46). EDUARDO MANFRIN SCHIMDT (CPF 326.863.278-55). Assunto: Contrato nº 147/2020 de 27/10/2020 - Edital nº 013/2020 - Concorrência nº 013/2020 - Objeto: Contratação de Empresa Especializada para execução de obras e serviços para implantação de sistemas de infraestrutura e mobilidade urbana no bairro Pq. das Laranjeiras - fase III (parcial), no Município de Mogi Mirim/SP. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-19. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00005471.989.21-0.

Proc.: 00005471.989.21-0.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM (CNPJ 45.332.095/0001-89). Advogado: LUCAS MAMEDE DA SILVA (OAB/SP 313.791). CONTRATADO(A): CONSTEL CONSULTORIA E PAVIMENTACAO EIRELI (CNPJ 52.770.039/0001-91). INTERESSADO(A): PAULO DE OLIVEIRA E SILVA (CPF 201.086.646-00). CARLOS NELSON BUENO (CPF 147.239.138-15). VITOR RUBENS MARIOTONI COPPI (CPF 102.493.168-46). EDUARDO MANFRIN SCHIMDT (CPF 326.863.278-55). Assunto: Acompanhamento de Execução Contratual - Contrato nº 147/2020 de 27/10/2020 - Edital nº 013/2020 - Concorrência nº 013/2020 - Objeto: Contratação de Empresa Especializada para execução de obras e serviços para implantação de sistemas de infraestrutura e mobilidade urbana no bairro Pq. das Laranjeiras - fase II (parcial), no Município de Mogi Mirim/SP. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-19.

PROCESSO PRINCIPAL: 5444.989.21-4.

Vistos.

1. Em face das manifestações dos órgãos técnicos e opinativos, TC-00005444.989.21-4 - Evento nº 38, assino aos responsáveis e demais interessados o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação, para que tomem conhecimento de toda a instrução e apresentem justificativas, documentos e contrarrazões, nos termos e para os efeitos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

2. Ao CARTÓRIO para publicar e notificar a todos os responsáveis e interessados, via sistema, esclarecendo-os que por se tratar este de um procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das cópias das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem

os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCEP, na página www.tce.sp.gov.br, devendo assim efetuar o acompanhamento do processo.

Publique-se.

PROCESSO 00008050.989.21-9.

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGABA. Responsável: SR. EDUARDO BERTIN (PRESIDENTE). CPF: 165.009.908-89. Objeto: CONTROLE DE PRAZOS DAS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES (RESOLUÇÃO Nº 6/2012). PÉRIODO Em exame: MARÇO / 2021. RELATOR: DR. ANTONIO ROQUE CITADINI. INSTRUÇÃO POR: UR-9 – SOROCABA / DSF-II.

Vistos.

Dante da manifestação precedente da UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9, evento 29, assino ao responsável pelos atos de gestão do exercício de 2021 o prazo de (05) cinco dias derradeiramente, para conhecer do contido nos autos e providenciar a informação devida ao sistema AUDESP, evitando a sanção prevista na Lei complementar nº 709/93 para casos da espécie.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00009554.989.21-0.

Representante: NATHALIA NOGUEIRA BARBOSA (CPF 369.

Processo: TC-00003497.989.20-2
Órgão: Câmara Municipal de Inúbia Paulista (CNPJ nº 01.628.227/0001-49)
Advogada: Carolina Meneghelli (OAB/SP nº 390.523)
Responsável: Geancássio de Oliveira Martins – Presidente (CPF nº 259.569.588-63)
Em exame: Contas de Câmara – exercício de 2020
Face aos apontamentos da Fiscalização (evento 20), com fundamento no inciso III do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93, bem como no inciso XIII do artigo 49 do Regimento Interno desta Corte, NOTIFICO responsáveis para que, observado o prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões ou justificativas.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

Processo: TC-00004482.989.21-7 (4º Termo de Aditamento)
Processo principal: TC-00010895.989.19-2 (Contrato)

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro (CNPJ nº 46.668.596/0001-01)

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458)

Responsáveis pelo Contratante: Thales Gabriel Fonseca (CPF nº 341.554.948-84)

Júlio Cesar Martins (CPF nº 183.963.908-35)

Contratada: Fundação Carlos Marcello Caetano (CNPJ nº 01.213.963/0001-36)

Responsável pela Contratada: Daniella Medeiros Caetano Orlovias (CPF nº 307.830.198-23)

Em exame: 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 018/2016. Prestação de serviços de análise, auditoria e assessoria para apuração da Dívida Ativa.

Face aos apontamentos da Fiscalização (evento 13), com fundamento no inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO responsáveis para que, observado o prazo de 15 (quinze) dias, adotem providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem justificativas.

Em igual interregno, facuto à Contratada a apresentação de alegações de interesse.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

PROCESSO: TC-015532.989.20-9

PROC. PRINCIPAL: TC-015197.989.20-5

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO (CNPJ 47.492.806/0001-08)

ADVOGADO: MAURICIO CRAMER ESTEVES (OAB/SP 142.288) / NARA NIDIA VIGUETTI YONAMINE (OAB/SP 147.880) / ROGERIO MOLINA DE OLIVEIRA (OAB/SP 156.107) / VERA DENISE SANTANA AZANHA DO NASCIMENTO (OAB/SP 156.964) / MARCELO LEME DE MAGALHÃES (OAB/SP 200.867) / WALLAN PEREIRA E SILVA (OAB/SP 318.869) / GILBERTO DO NASCIMENTO E SILVA (OAB/SP 341.673)

RESPONSÁVEIS: Ademário da Silva Oliveira – Prefeito; Denise Filomena Rodrigues - Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO(A): FLEXIMEDICAL SOLUCOES EM SAUDE LTDA (CNPJ 07.384.026/0001-20)

RESPONSÁVEL: Iseli Yoshimoto Reis – Sócia-Administradora

OBJETO: Locação de unidade móvel de cirurgia, devidamente adaptada com recursos logísticos e acessórios pertinentes para execução de serviços itinerantes no Município de Cubatão (Carreta da Saúde).

EM EXAME: Acompanhamento da execução do Contrato nº 39/2020, vigente até 22.10.2020.

Face aos apontamentos da Fiscalização (evento n. 27), com fundamento no inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO responsáveis em epígrafe para que, observado o prazo de 20 (vinte) dias, adotarem providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentarem justificativas.

No mesmo interregno, facuto à contratada a apresentação de alegações de interesse.

Tratando-se de processos eletrônicos, consultas e/ou petições poderão ser efetuadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

Processo: TC-003628.989.20-4

Órgão: Câmara Municipal de Ribeirão Grande

Advogado: Joao Antonio do Amaral Ramires Filho (OAB/SP nº 351.461)

Responsável: Marcelo Luis Nunes

Materia: Contas de Câmara

Exercício: 2020

Com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c artigo 49, inciso XIII, do Regimento Interno, notifico responsável em epígrafe para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome conhecimento do apontado pela Fiscalização (evento 26) e, querendo, apresente esclarecimentos.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetuadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

Processo: TC-003939.989.20-8

Órgão: Câmara Municipal de Pradópolis

Advogado: Rodrigo Crepaldi Perez Capucelli (OAB/SP nº 334.704)

Responsável: Fabio Pereira da Costa

Materia: Contas de Câmara

Exercício: 2020

Com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c artigo 49, inciso XIII, do Regimento Interno, notifico responsável em epígrafe para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome conhecimento do apontado pela Fiscalização (evento 24) e, querendo, apresente esclarecimentos.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetuadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

Processo: TC-026698.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261); Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760); Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395); Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094); Andreia Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737); Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Responsáveis: Orlando Morando - Prefeito

Delson José Amador - Secretário de Transportes e Vias Públicas

Contratada: ETC Empreendimentos e Tecnologia Em Construções Ltda.

Representante legal: Marcos Domingues Fernandes

Objeto do contrato: Execução de obras de implantação do Terminal Batistini - Lote 5

Em exame: Termo de Aditamento SA.201.1 nº 209/2020 (4º)

- referente ao Contrato de Empreitada SA.200.2 nº 19/2018

Face aos apontamentos da Fiscalização (evento 19), com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, notifico responsáveis em epígrafe para, observado o prazo de 15 (quinze) dias, adotarem providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentarem justificativas.

Publique-se.

No mesmo interregno, facuto à empresa contratada a apresentação de alegações de interesse.

Tratando-se de processos eletrônicos, consultas e/ou petições poderão ser efetuadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

Processo: TC-00019855.989.20-8

Representante: Comercial João Afonso Ltda. (CNPJ nº 53.437.315/0001-67)

Por seu procurador Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547)

Processo: TC-00019887.989.20-0

Representante: Nutricional Comercio de Alimentos Ltda. (CNPJ nº 08.528.442/0001-17)

Por seu procurador Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822)

Processo: TC-00019918.989.20-3

Representante: Dayane de Oliveira Ferreira (CPF nº 403.756.588-90)

Processo: TC-00019927.989.20-2

Representante: José Henrique Cancian Dissério (CPF nº 307.760.478-76)

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri (CNPJ nº 46.523.015/0001-35)

Advogado: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531); Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629); Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516)

Responsável: Rubens Furlan – Prefeito (CPF nº 492.801.398-00)

Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013); Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092); Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274)

Objeto: Representações contra o edital do Pregão Presencial SUPR/Nº 001/2020, promovido pela Prefeitura de Barueri, que tem por objeto a contratação de empresa para produção e fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza em forma de cestas básicas com entrega ponto a ponto.

Em exame: Solicitações de prazo formuladas:

- pela Prefeitura Municipal de Barueri, por meio de seu Procurador Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531) – evento 57 do TC-00019855.989.20-8; evento 55 do TC-00019887.989.20-0; evento 54 do TC-00019918.989.20-3; e evento 55 do TC-00019927.989.20-2; e

- por Rubens Furlan, Prefeito do Município de Barueri, por meio de seus advogados Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) – evento 61 do TC-00019855.989.20-8; evento 59 do TC-00019887.989.20-0; evento 58 do TC-00019918.989.20-3; e evento 60 do TC-00019927.989.20-2.

Concedo 10 (dez) dias adicionais para cumprimento do despacho constante dos eventos nº 41 do TC-00019855.989.20-8; e nº 38 do TC-00019887.989.20-0; TC-00019918.989.20-3; e TC-00019927.989.20-2, contados a partir da publicação.

Publique-se.

Processos: TC-000862.989.21-7 (aditamento)

TC-001263.989.21-2 (Termo de suspensão)

TC-001270.989.21-3 (aditamento)

Principal: TC-001211.989.19-9 (Contrato)

Outros dependentes: TC-001913.989.19-0 (acompanhamento)

TC-007377.989.20-7 (1º aditamento)

TC-007388.989.20-4 (2º aditamento)

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque (CNPJ nº 45.944.428/0001-20)

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral – OAB/SP 178633, Eduardo Alessandro Silva Martins – OAB/SP 256241, Djalma Dias de Souza Filho – OAB/SP 261596, Leonardo Levy Giovanetti – OAB/SP 311646, Rafael Pereira da Silva – OAB/SP 356527.

Responsáveis: Antonio Alexandre Gemente – Prefeito

Ovídio Alexandre Azzini – Ex-Prefeito

Advogada: Beatriz Campos Alves – OAB/SP 447079.

Contratada: Mara Silvia Pezino (CNPJ nº 02.190.877/0001-18)

Mara Silvia Pezino – Sócia

Advogados: Rafael Negrelli – OAB/SP 210239, Camila de Andrade Alves Lima – OAB/SP 310660, Nicolas José Rossi da Silva – OAB/SP 351270.

Assunto: Prestação de serviços de limpeza predial nas escolas municipais

Contrato nº 44/2018, vigência de 18/07/2018 a 11/02/2021, valor R\$ 1.840.300,00.

Em Exame: Aditamentos.

Término de suspensão contratual.

Face aos apontamentos da Fiscalização (eventos 23 do TC-001270.989.21-3 e 25 do TC-000862.989.21-7 e TC-001263.989.21-2), com fundamento no inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO responsáveis para, observado o prazo de 20 (vinte) dias, adotarem providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentarem justificativas.

Em igual interregno, facuto à empresa contratada a apresentação de alegações de interesse.

Tratando-se de processos eletrônicos, consultas e/ou petições poderão ser efetuadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.</

providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentar justificativas.

No mesmo interregno, faculto à contratada a apresentação de alegações de interesse.

Tratando-se de processos eletrônicos, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

Processos: TC-018140.989.20 (contrato 10106)

TC-018736.989.20 (acompanhamento de execução)

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaú (CNPJ nº 46.195.079/0001-54)

Responsáveis: Rafael Lunardelli Agostini (Prefeito Municipal); Sílvia Helena Sorgi (Secretária de Economia e Finanças); Márcia Aparecida Nassif (Secretária de Saúde – Interina); Alexandre Pereira da Silva (Secretário Municipal); Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo (Secretária de Educação).

Contratada: G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda. (CNPJ nº 07.901.391/0001-64)

Responsável: Paulo Albuquerque de Lima (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de "Gestão do Município" na forma de licenciamento definitivo de solução de informática em sistemas de informação com serviços especializados para informatização e apoio às secretarias municipais de gestão, suporte mensal (atualização de versão e correção de erros) e equipe técnica de mapeamento, implantação, parametrização e projeto assistido.

Em exame: 2º pedido de dilação de prazo por mais 10 (dez) dias, por parte de G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda., mediante seus advogados Dra. Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Concedo, em prorrogação, 10 (dez) dias para cumprimento do despacho constante no evento 28 do TC-018140.989.20 e 22 do TC-018736.989.20.

Publique-se.

PROCESSOS: TC-022244.989.20-8;

TC-002308.989.20-1;

TC-021767.989.20-5;

TC-021903.989.20-0;

TC-022245.989.20-7;

TC-021912.989.20-9;

TC-022247.989.20-5;

REPRESENTANTE: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA (CNPJ 03.563.498/0001-99)

ADVOGADO: SAMUEL GOMES VICHI (OAB/SP 432.865)

REPRESENTADA/

CONTRATANTE: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FDE (CNPJ 60.509.015/0001-01)

ADVOGADO: MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481)

RESPONSÁVEIS: Nourival Pantano Junior – Presidente; Romero Portella Raposo Filho – Diretor de Projetos Especiais

CONTRATADAS: Inforshop Suprimentos Ltda;

Suprincor Suprimentos Ltda;

Autopel Automação Comercial e Informática Ltda.

OBJETO: Registro de Preços nº 77/02140/19/05

EM EXAME: Pedido de prorrogação de prazo para apresentar justificativas, formulado pela Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE, por meio de seu advogado (eventos n.os 48 do TC-22244.989.20-8, TC-22245.989.20-7 e TC-22247.989.20-5, 91 do TC-2308.989.20-1, 65 do TC-21767.989.20-5, 64 do TC-21903.989.20-0 e 66 do TC-21912.989.20-9).

Concede 10 (dez) dias adicionais, contados a partir da publicação, para apresentação de justificativas.

Publique-se.

Processo: TC-019335.989.20-8 (contrato)

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré (CNPJ nº 45.787.660/0001-00)

Advogados: Jose Americo Lombardi (OAB/SP 107.319) / Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850) / Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP 131.930) / Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP 395.306)

Responsáveis: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben - Prefeito Cristina Conceição Bredda Carrara - Ex-Prefeita Hamilton Lorenzatto - Secretário Municipal de Finanças Ana Cláudia Foffano de Toledo Mengue - Secretário Municipal de Educação

Contratada: Construtora Maxfox Ltda. (CNPJ nº 10.213.438/0001-01)

Responsável: Lindsay Perez Marçal – Sócia Proprietária

Objeto: Tomada de preços nº 005/2016. Contrato nº 108/2016. Objeto: obras civis para construção da ampliação da EMEI Reina da Gaetodata.

Vigência: 19/08/2016 a 18/03/2017.

Valor R\$ 998.407,53.

Em exame: 2º Requerimento de prazo para apresentação de justificativas, formulado pela Prefeitura Municipal de Sumaré (evento 60 - protocolo 8824786), subscrito pelos Advogados, Dra. Rosely de J. Lemos (OAB/SP 124850) e Dr. José Américo Lombardi (OAB/SP 107319).

Concede aos responsáveis 15 (quinze) dias adicionais para apresentação de justificativas, contados em prorrogação.

Publique-se.

Processo: TC-003910.989.20-1 (Contas de Câmara)

Órgão: Câmara Municipal de Várzea Paulista (CNPJ nº 51.863.884/0001-49)

Responsável: Guilherme Cesar Zafani – Presidente

Exercício: 2020

Nos termos do artigo 30, inciso III da Lei Complementar nº 709/93 c.c. art. 49, inciso XIII, do Regimento Interno, NOTIFICO a Câmara Municipal de Várzea Paulista, na pessoa do Senhor Guilherme Cesar Zafani, responsável pelos atos de gestão do exercício de 2020, para ciência do relatório de fiscalização (evento 21) e adoção de providências que julgar necessárias, observado o prazo de 30 (trinta) dias.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

PROCESSO: TC-013757.989.18-1 (Execução contratual)

PRINCIPAL: TC-013100.989.18-5 (Contrato)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Osasco (CNPJ: 46.523.171/0001-04)

ADVOGADOS: ADMAR GONZAGA NETO (OAB/DF 10.937) / MARCELLO DIAS DE PAULA (OAB/DF 39.976)

RESPONSÁVEIS: Rogério Lins Wanderley (Prefeito Municipal) Cláudio Monteiro Júnior (Secretário de Obras)

CONTRATADA: Consitec Engenharia e Tecnologia LTDA (CNPJ: 02.243.019/0001-94)

ADVOGADO: PAOLA NUNES DE TOLEDO (OAB/SP 372.720)

Paulo Gomes Duque Júnior (Sócio-Gerente)

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a construção da Creche Veloso, a ser edificada em área pública na Rua Doutor Pedro dos Santos Figueiredo, 212, Veloso - Osasco/SP.

Em exame: Processo Administrativo nº 009.471/2017; Edital RDC Presencial nº 005/2017; Contrato nº 010/2018.

Face aos apontamentos da Fiscalização (evento 100.8 do e-TC-013757.989.18-1), com fundamento no inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO responsáveis em epígrafe para, observado o prazo de 15 (quinze) dias, adotarem providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentarem justificativas.

No mesmo interregno, faculto à contratada a apresentação de alegações de interesse.

Tratando-se de processos eletrônicos, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

PROCESSOS: TC-022253.989.20-6 (Contrato)

TC-024744.989.20-3 (Aditamento)

TC-022589.989.20-1 (Execução contratual)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Queiroz

RESPONSÁVEIS: Ana Virtudes Miron Soler – Ex-Prefeita Municipal e Walter Rodrigo da Silva – Prefeito Municipal

CONTRATADA: Amaralina Construções e Empreendimentos Ltda.

RESPONSÁVEL: Edivaldo Antonio dos Santos - Sócio Diretor

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para construção de galerias de águas pluviais para contenção de sedimentos na Bacia do Córrego da Onça e Rio Aguapeí, no Município de Queiroz.

EM EXAME: Tomada de Preços nº 002/2020

Contrato nº 023/2020, de 02 de julho de 2020.

EXERCÍCIO: 2020

ASSUNTO: 1º pedido de concessão de prazo, por mais 15 (quinze) dias, por parte do Executivo Municipal de Queiroz, mediante seu prefeito Walter Rodrigo da Silva.

Concede, em prorrogação, 10 (dez) dias para apresentação de justificativas.

Publique-se.

PROCESSOS: TC-026454.989.20-3 (Aditamento)

TC-011995.989.20-9 (Execução contratual)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Poá (CNPJ: 55.021.455/0001-85)

RESPONSÁVEL: Giancarlo Lopes da Silva – Prefeito Municipal

CONTRATADA: Zetta Frotas Ltda (CNPJ: 02.491.558/0001-42)

RESPONSÁVEL: Paulo Emílio Pimentel Uzeda – Representante Legal

OBJETO: Locação de veículos, com motorista, para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, sendo 08 caminhonetes cabine dupla e 10 caminhões VUC - Lote 01.

EM EXAME: 1º pedido de concessão de prazo por mais 10 (dez) dias por parte de Giancarlo Lopes da Silva, mediante seu advogado, Dr. Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

EXERCÍCIO: 2020

Concede, em prorrogação, 10 (dez) dias para cumprimento do despacho constante no evento 23 do TC-026454.989.20-3.

Publique-se.

PROCESSO: TC-006045.989.21-7

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA (CNPJ 46.482.865/0001-32)

RESPONSÁVEIS: Antônio Luiz Colucci – Prefeito; Francisco Graziano Neto - Secretário Municipal de Meio Ambiente

CONTRATADO(A): CONSORCIO ILHABELA AMBIENTAL (CNPJ 21.613.338/0001-99)

OBJETO: Operações de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, reconhecidos como Resíduos Sólidos de Limpeza Pública, Resíduos Sólidos Domiciliares e Material Inservível (Bota Fora).

EM EXAME: Contrato n. 02/2021 (Dispensa de Licitação n. 06/2021).

Face aos apontamentos da Fiscalização (evento n. 20), com fundamento no inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO responsáveis em epígrafe para, observado o prazo de 20 (vinte) dias, adotarem providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentarem justificativas.

No mesmo interregno, faculto à contratada a apresentação de alegações de interesse.

Tratando-se de processos eletrônicos, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

PROCESSO: 00023290.989.20-1

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS (CNPJ 44.215.846/0001-14)

RESPONSÁVEIS: Rubens Franco Junior – Prefeito à época; Ana Lúcia Duarte - Secretária Municipal de Administração; Wanderlein Geraldo Junior - Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

CONTRATADO(A): TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - AREA-TEC (CNPJ 11.406.226/0001-03)

OBJETO: Serviços tecnológicos de implantação, controle e informatização do estacionamento rotativo pago ("Zona Azul") no Município de Araras.

EM EXAME: 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 25/2017.

PROCESSO PRINCIPAL: 17468.989.18-1

Face aos apontamentos da Fiscalização (evento n. 14), com fundamento no inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO responsáveis em epígrafe para, observado o prazo de 20 (vinte) dias, adotarem providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentarem justificativas.

No mesmo interregno, faculto à contratada a apresentação de alegações de interesse.

Tratando-se de processos eletrônicos, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP

NOTIFICO o responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada para que tome ciência do Relatório da I Fiscalização Ordenada 2021 – Ouvidorias e, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos sobre os apontamentos e informe quais as providências adotadas com objetivo de sanear as ocorrências registradas.

ALERTO que os aspectos abordados serão considerados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Publique-se.

PROCESSO: 00006986.989.21-8

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

(CNPJ 46.599.825/0001-75)

INTERESSADO(A): JAIR CESAR NATTES

ASSUNTO: Fiscalização Ordenada - Exercício 2021

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-11

PROCESSO PRINCIPAL: 7072.989.20-5

Vistos.

NOTIFICO o responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada para que tome ciência do Relatório da I Fiscalização Ordenada 2021 – Ouvidorias e, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos sobre os apontamentos e informe quais as providências adotadas com objetivo de sanear as ocorrências registradas.

ALERTO que os aspectos abordados serão considerados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Publique-se.

PROCESSO: 00006996.989.21-6

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

(CNPJ 45.162.328/0001-42)

INTERESSADO(A): ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO

ASSUNTO: Fiscalização Ordenada - 2021

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-11

PROCESSO PRINCIPAL: 7134.989.20-1

Vistos.

NOTIFICO o responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada para que tome ciência do Relatório da I Fiscalização Ordenada 2021 – Ouvidorias e, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos sobre os apontamentos e informe quais as providências adotadas com objetivo de sanear as ocorrências registradas.

ALERTO que os aspectos abordados serão considerados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Publique-se.

Processo: TC-009446/989/21-2.

Representante: CDC Comercio e Distribuidora Cotrim - Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Responsável pela Representada: Gilmar Soares Vicente – Prefeito; Samuel Barbieri Pimentel Da Silva - Diretor de Compras e Licitações.

Assunto: Representação em face do edital de Pregão presencial nº 010/2021, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Caieiras, objetivando o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, com entrega parcelada em cronograma fornecido pelo setor de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação, para atendimento dos estudantes matriculados da rede Municipal de Educação de Caieiras e demais Secretarias solicitantes conforme as especificações técnicas mínimas exigidas.

Valor estimado: R\$ 3.718.558,19.

Advogados: Waldemir Perone (OAB/SP 329.407); Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP 384.389); Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP 421.767); Ana Cláudia Silva Araújo Santos (OAB/SP 369.011).

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1.Trata-se de representação de CDC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA COTRIM - EIRELI em face do edital de Pregão presencial nº 010/2021, do tipo menor preço global, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, objetivando o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, com entrega parcelada em cronograma fornecido pelo setor de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação, para atendimento dos estudantes matriculados da rede Municipal de Educação de Caieiras e demais Secretarias solicitantes conforme as especificações técnicas mínimas exigidas.

1.2.Considerando que a análise inicial das representações revelou a presença indicios de desatenção aos preceitos dos artigos 3º, §1º, inciso I; da Lei 8.666/93, foi determinada a suspensão do andamento do certame, consoante medidas preliminares referendadas pelo Plenário na sessão de 28/04/2021.

1.3.Em resposta, a Municipalidade informa a adoção de providências para a revogação do procedimento licitatório, encaminhando despacho do Diretor do Departamento de Compras e Licitações e parecer do Secretário de Assuntos Jurídicos (evento 20).

É o relatório.

2. DECIDO

2.1.Em que pese a comunicação da Administração representada sobre a pretensão de revogar a licitação, necessária a demonstração de que foram ultimados os atos formais necessários para que se reconheça a perda de objeto da representação, notadamente a publicação do ato formal de revogação na imprensa oficial.

2.2.Diante do exposto, NOTIFICO o responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, com fundamento no artigo 49, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte, para que encaminhe cópia da publicação do ato formal de desfaçamento dos certames na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Expediente: TC-010027.989.21-9.

Representante: Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília.

Responsável: Daniel Alonso - Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 037/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Marília, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de vale alimentação, na forma de créditos a serem disponibilizados em cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, no valor de até R\$360,00 mensal/unitário para aproximadamente 5.165 servidores ativos, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de gêneros alimentícios, para uso exclusivo em hipermercados, supermercados, atacadistas, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres credenciados.

Valor Estimado: R\$ 22.312.800,00.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP 128.639).

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1.Trata-se de representação de BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI, contra edital do Pregão Eletrônico nº 037/2021, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de vale alimentação, na forma de créditos a serem disponibilizados em cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, no valor de até R\$360,00 mensal/unitário para aproximadamente 5.165 servidores ativos, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de gêneros alimentícios, para uso exclusivo em hipermercados, supermercados, atacadistas, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres credenciados.

A sessão pública de abertura dos envelopes está marcada para ocorrer no dia 29/04/2021.

1.2.Em breve síntese, a Representante reclama dos custos decorrentes da previsão de que os cartões deverão ser entregues no endereço residencial de cada servidor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato, alegando prejuízo às empresas que se situam mais distantes do Município de Marília, pois os custos de envio são maiores.

Reclama, ainda, que apesar de constar no edital que a listagem dos beneficiários será enviada por meio eletrônico, não foi definido um prazo para a Prefeitura enviar a relação.

1.3.Nestes termos, requer a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.

2. DECIDO

2.1.A representação foi protocolizada tempestivamente e está acompanhada dos documentos da Representante nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCESP e do § 2º do artigo 220 do Regimento Interno.

2.2.No mérito, os questionamentos desenvolvidos não demonstram de forma inequívoca a existência de cláusulas e requisições flagrantemente contrárias às normas de regência e que impliquem em restrição nociva à competitividade do certame, a ponto de inviabilizar a formulação de propostas e prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

Além disso, observa a representação não indica objetivamente eventual favorecimento a uma determinada empresa ou desvio de finalidade com a opção da Prefeitura de que os cartões sejam entregues pela Contratada diretamente aos usuários, a meu ver, compreensível no atual ambiente de combate à Pandemia da Covid-19.

Não há, ainda, disciplina específica no edital sobre a forma como devem ser postados/entregues os cartões aos servidores, enfraquecendo a premissa da Representante de que empresas sediadas em locais mais distantes serão efetivamente prejudicadas. Cabe ao proponente, nessa linha, procurar dentre as diversas alternativas disponíveis no mercado que mais lhe favoreça e elaborar sua proposta considerando os eventuais custos.

Sobre a listagem dos beneficiários, não configura irregularidade o fato de não ter sido registrada a data exata no momento da sua divulgação, notadamente pela presunção de disponibilização ao vencedor da disputa no momento da assinatura do ajuste, sendo contrário aos interesses da Prefeitura, eventual ocorrência atrasos nas remessas e, por outro lado, de fácil comprovação a isenção de culpa da Contratada em caso de disponibilização tardia.

2.3.Deste modo, não há por hora fundamento que justifique a ordem extrema de paralisação do certame e o exame da matéria no rito de exame prévio do edital, cabendo à análise ordinária da matéria o exame das questões suscitadas.

2.4.INDEFIRO, assim, o requerimento de medida liminar de paralisação do procedimento em apreço.

2.5.De outra parte, não estando configurado interesse no processamento deste feito, por versar sobre questões sujeitas à fiscalização ordinária já realizada pelos órgãos desta Corte, DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste processo.

2.6.Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados, em Cartório.

Dê-se ciência ao Ministério Público de Contas.

Aguarde-se o prazo para interposição de eventuais recursos.

Por fim, arquive-se o processo eletrônico.

Publique-se.

Expediente: TC-010160.989.21-6.

Representante: Nutrionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Matão.

Responsável: Adauto Aparecido Scardoelli - Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Retificado de Pregão Presencial nº 009/2021, Processo Licitatório nº 10/2021, da Prefeitura Municipal de Matão, objetivando a aquisição de kit de merenda escolar - gêneros alimentícios.

Valor Estimado: R\$ 3.884.377,93.

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822).

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1.Trata-se de representação de NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., contra Edital Retificado de Pregão Presencial nº. 009/2021, Processo Licitatório nº. 10/2021, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO, objetivando a aquisição de kit de merenda escolar - gêneros alimentícios.

A sessão pública de abertura dos envelopes está marcada para ocorrer no dia 30/04/2021, às 09: 00 hs.

1.2.A Representante critica as especificações excessivas do item achocolatado (com malte e ovos enriquecido com vitaminas e minerais), que dirigem o certame para determinados fornecedores, excluindo marcas conhecidas no mercado.

1.3.Nestes termos, requer a suspensão liminar do procedimento e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

1.4.O presente expediente foi distribuído à minha relatoria por conexão da matéria com a tratada nos processos TC-005876.989.21-1, TC-005885.989.21-0 e TC-005886.989.21-9.

É o relatório.

2. DECIDO

2.1.A representação foi protocolizada tempestivamente e está acompanhada dos documentos dos Representantes nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCESP e do § 2º do artigo 220 do Regimento Interno.

2.2.A concessão da medida liminar de suspensão do certame é ato que se impõe neste momento para permitir a análise das possíveis impropriedades trazidas na Representação, especialmente diante do exame sumaríssimo do processamento do Exame Prévio de Edital, de cognição não plena do ato convocatório.

2.3.Neste sentido, destaco que a crítica da Representante quanto à excessiva especificação dos produtos, fornece indícios de descompasso com o artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, ao artigo 3º, I, da Lei Federal nº 10.520/02 e à jurisprudência deste E. Tribunal.

2.4.Deste modo, entendo que as questões em destaque mostram-se suficientes para uma intervenção desta Corte, com o intento de suspender o prosseguimento do certame, para análise da matéria em sede de exame prévio de edital.

2.5.Ante o exposto, tendo em conta que a data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 30/04/2021, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, DETERMINO A IMEDIATA PARALISACAO DO PROCEDIMENTO, até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, ressalvada a possibilidade de revogação ou anulação do procedimento, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

2.6.Fixo o prazo máximo de 05 (cinco) dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO para que apresente cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no artigo 113, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Caberá à Administração, no mesmo prazo, apresentar as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos em relação a todas as insurgências levantadas na representação.

Alerto que o não atendimento à requisição de remessa de cópia do Edital poderá implicar na cominação das sanções do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 224, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Na hipótese de a Representada exercer a prerrogativa de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame, nos termos das Súmulas nº's 346 e 473 do C. STF, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, para a espécie dos autos, deverá encaminhar o parecer devidamente fundamentado, com

aprovação do responsável competente do órgão, bem assim a respectiva publicação do ato de revogação ou anulação na imprensa oficial, sendo que, a ausência do atendimento desta determinação, incidirá igualmente na aplicação de sanção nos termos dos artigos supracitados.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica

ALERTO que os aspectos abordados serão considerados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Publique-se.

PROCESSO: 00007229.989.21-5

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CESARIO LANGE (CNPJ 46.634.572/0001-23)

INTERESSADO(A): RONALDO PAIS DE CAMARGO

ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2021

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-09

PROCESSO PRINCIPAL: 6760.989.20-2

Vistos.

NOTIFICO o responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada para que tome ciência do Relatório da I Fiscalização Ordenada 2021 – Ouvidorias e, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos sobre os apontamentos e informe quais as providências adotadas com objetivo de sanear as ocorrências registradas.

ALERTO que os aspectos abordados serão considerados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Publique-se.

PROCESSO: 00007237.989.21-5

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT (CNPJ 46.940.888/0001-43)

ADVOGADO: CLOVIS BARIONI BONADIO (OAB/SP 343.696)

INTERESSADO(A): ALAN FRANCISCO FERRACINI

ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2021.

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-06

PROCESSO PRINCIPAL: 6778.989.20-2

Vistos.

O responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada solicita prorrogação de prazo para apresentar os esclarecimentos necessários (Evento 34).

Defiro o prazo adicional de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

PROCESSO: 00007249.989.21-1

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO (CNPJ 44.518.488/0001-19)

INTERESSADO(A): ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

ASSUNTO: I FISCALIZAÇÃO ORDENADA - EXERCÍCIO 2021

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-04

PROCESSO PRINCIPAL: 6711.989.20-2

Vistos.

NOTIFICO o responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada para que tome ciência do Relatório da I Fiscalização Ordenada 2021 – Ouvidorias e, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos sobre os apontamentos e informe quais as providências adotadas com objetivo de sanear as ocorrências registradas.

ALERTO que os aspectos abordados serão considerados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Publique-se.

PROCESSO: 00007254.989.21-3

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS (CNPJ 44.563.591/0001-80)

INTERESSADO(A): WILSON JOSE GARCIA

ASSUNTO: I FISCALIZAÇÃO ORDENADA - EXERCÍCIO 2021

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-04

PROCESSO PRINCIPAL: 6733.989.20-6

Vistos.

NOTIFICO o responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada para que tome ciência do Relatório da I Fiscalização Ordenada 2021 – Ouvidorias e, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos sobre os apontamentos e informe quais as providências adotadas com objetivo de sanear as ocorrências registradas.

ALERTO que os aspectos abordados serão considerados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Publique-se.

PROCESSO: 00007259.989.21-8

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL (CNPJ 45.323.698/0001-14)

INTERESSADO(A): DANIEL SARRETA

ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - exercício de 2021.

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-17

PROCESSO PRINCIPAL: 7065.989.20-4

Vistos.

NOTIFICO o responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada para que tome ciência do Relatório da I Fiscalização Ordenada 2021 – Ouvidorias e, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos sobre os apontamentos e informe quais as providências adotadas com objetivo de sanear as ocorrências registradas.

ALERTO que os aspectos abordados serão considerados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Publique-se.

PROCESSO: 00007263.989.21-2

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARA (CNPJ 45.353.299/0001-04)

INTERESSADO(A): VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - exercício de 2021

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-17

PROCESSO PRINCIPAL: 6804.989.20-0

Vistos.

NOTIFICO o responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada para que tome ciência do Relatório da I Fiscalização Ordenada 2021 – Ouvidorias e, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos sobre os apontamentos e informe quais as providências adotadas com objetivo de sanear as ocorrências registradas.

ALERTO que os aspectos abordados serão considerados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Publique-se.

PROCESSO: 00007267.989.21-8

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA (CNPJ 46.787.644/0001-72)

INTERESSADO(A): FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO

ASSUNTO: I FISCALIZAÇÃO ORDENADA - EXERCÍCIO 2021

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-04

PROCESSO PRINCIPAL: 6751.989.20-3

Vistos.

NOTIFICO o responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada para que tome ciência do Relatório da I Fiscalização Ordenada 2021 – Ouvidorias e, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos sobre os apontamentos e informe quais as providências adotadas com objetivo de sanear as ocorrências registradas.

ALERTO que os aspectos abordados serão considerados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Publique-se.

PROCESSO: 00007279.989.21-4

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA (CNPJ 46.137.485/0001-60)

INTERESSADO(A): ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - exercício 2021.

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-02

PROCESSO PRINCIPAL: 6777.989.20-3

Vistos.

NOTIFICO o responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada para que tome ciência do Relatório da I Fiscaliza-

ção Ordenada 2021 – Ouvidorias e, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos sobre os apontamentos e informe quais as providências adotadas com objetivo de sanear as ocorrências registradas.

ALERTO que os aspectos abordados serão considerados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Publique-se.

PROCESSO: 00007282.989.21-9

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNAO (CNPJ 01.612.848/0001-34)

INTERESSADO(A): JOSE VALENTIM FODRA

ASSUNTO: I FISCALIZAÇÃO ORDENADA - EXERCÍCIO 2021

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-04

PROCESSO PRINCIPAL: 6791.989.20-5

Vistos.

NOTIFICO o responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada para que tome ciência do Relatório da I Fiscalização Ordenada 2021 – Ouvidorias e, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos sobre os apontamentos e informe quais as providências adotadas com objetivo de sanear as ocorrências registradas.

ALERTO que os aspectos abordados serão considerados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Publique-se.

PROCESSO: 00007369.989.21-5

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO (CNPJ 46.231.890/0001-43)

INTERESSADO(A): DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

ASSUNTO: I FISCALIZAÇÃO ORDENADA - EXERCÍCIO 2021

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-04

PROCESSO PRINCIPAL: 7237.989.20-7

Vistos.

NOTIFICO o responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada para que tome ciência do Relatório da I Fiscalização Ordenada 2021 – Ouvidorias e, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos sobre os apontamentos e informe quais as providências adotadas com objetivo de sanear as ocorrências registradas.

ALERTO que os aspectos abordados serão considerados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Publique-se.

PROCESSO: eTC-7176.989.17-6

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CAMPINAS

RESPONSÁVEIS: SOLANGE VILLON KOHN PELICER

CONTRATADA: ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

RESPONSÁVEIS: ALAN CAMPOS GOMES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS UNIDADES EDUCACIONAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

ADVOGADOS: DR. JULIO CESAR MARIANI OAB/SP 143.303 E OUTROS

Vistos.

Tendo em vista o consignado nos autos, assino aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, apresentem justificativas acerca das dúvidas suscitadas.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PROCESSO: 00007298.989.21-1

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SANTA BARBARA

(CNPJ 46.634.226/0001-45)

INTERESSADO(A): AROLDO JOSE CAETANO

ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - exercício 2021

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-02

PROCESSO PRINCIPAL: 7039.989.20-7

Vistos.

NOTIFICO o responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada para que tome ciência do Relatório da I Fiscalização Ordenada 2021 – Ouvidorias e, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos sobre os apontamentos e informe quais as providências adotadas com objetivo de sanear as ocorrências registradas.

ALERTO que os aspectos abordados serão considerados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Publique-se.

PROCESSO: 00007319.989.21-6

<p

a Prefeitura Municipal de Itaporanga e a empresa Bioanálises Laboratório Clínico de Itaporanga Ltda.

A Prefeitura Municipal de Itaporanga, por meio de Ofício (Eventos 43.1 e 47.2), foi notificada do conteúdo da Decisão exarada nestes autos.

Desta forma, nada mais a ser analisado, verificada a inexistência de novos documentos a serem apreciados, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Processo: eTC-026924.989.20-5

Requerente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC

Mencionada: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Responsável: Cláudia Botelho de Oliveira Diegues (Prefeita)

Procurador: Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP 266.329)

Assunto: Falta de envio de balancete contábil - 5º bimestre de 2020

Exercício: 2020

Vistos.

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC comunica que a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi deixou de remeter ao Sistema AUDESP o balancete contábil referente ao período do 5º bimestre de 2020, o que "impediu que este Tribunal de Contas procedesse às tempestivas análises dos dados de receita e despesa", propondo, assim, aplicação de multa à Chefe do Executivo.

A Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, por meio de Petição (Evento 36), apresentou as suas Justificativas, em especial argumentou que "a demora no envio do balancete inerente ao período do 5º bimestre (...) ocorreu naquele momento, principalmente, pela falta de servidores naquela secretaria ocasionado por causa da pandemia do Coronavírus (COVID 19)" e informou que "o referido balancete já foi enviado".

Desta forma, REFERENCIE-SE o presente Expediente ao Processo eTC-002803.989.20-1, de minha relatoria, que trata das Contas Anuais de 2020 da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, para subsidíá-lo.

Após, ao arquivo.

Publique-se.

PROCESSO: eTC-27052.989.20-9

eTC-27221.989.20-5

CONTRATANTE: PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

RESPONSÁVEIS: WALTER CAVEANHA

SALVADOR FRANCÉL NIETO

FERNANDO JOSÉ FERNANDES

CONTRATADA: TRILHA ENGENHARIA LTDA.

RESPONSÁVEL: FABRICIO FERNANDES DE ALMEIDA

OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo e execução e implantação das obras de Construção das pontes na Avenida Brasil e Avenida dos Trabalhadores sobre o Rio Mogi Guaçu, na cidade de Mogi Guaçu/SP.

ADVOGADOS: N/C

Vistos.

Tendo em vista o consignado nos autos, assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, apresente a justificativa que entender necessária.

Tendo em vista não constar todos os subscritores do Contrato no Termo de Ciência e Notificação, para que no futuro não se alegue cerceamento de defesa, notifíco os responsáveis pelas Partes, nos termos do disposto no artigo 29 c/c artigo 91, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 709/93, para que acompanhem o presente feito e, caso queiram, no mesmo prazo, apresentem as justificativas que entenderem necessárias.

Publique-se.

PROCESSO:00011818.989.20-4

CONTRATANTE: SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - SAMA (CNPJ 00.533.003/0001-90)

ADVOGADO: ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / WENDEL BERNARDES COMISSARIO (OAB/SP 216.623) / KARLA MICHELM ANTONIO FREGAN (OAB/SP 288.308) / ADRIANO PACIENTE GONCALVES (OAB/SP 312.932) / ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO (OAB/SP 351.475)

CONTRATADO(A): SOUZA AZEVEDO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 13.399.033/0001-06)

INTERESSADO(A): JOSE FRANCISCO JACINTO (CPF 008.463.998-90)

ASSUNTO: Contrato nº 010/2020.

Dispensa de Licitação - Art. 24 - IV - Lei 8.666/93.

Objeto: Executar obras de engenharia com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para executar remanejamento de rede primária de abastecimento público de água potável DN 350MM em FºFº localizado na Rua Rondônia nº 250, Jardim Oratório.

Vigência: 21 (vinte e um) dias.

EXERCÍCIO:2020

INSTRUÇÃO POR:DF-06

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00011979.989.20-9, 00026829.989.20-1

PROCESSO:00011979.989.20-9

CONTRATANTE: SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - SAMA (CNPJ 00.533.003/0001-90)

ADVOGADO: ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / WENDEL BERNARDES COMISSARIO (OAB/SP 216.623) / (OAB/SP 228.381) / (OAB/SP 229.078) / KARLA MICHELM ANTONIO FREGAN (OAB/SP 288.308) / ADRIANO PACIENTE GONCALVES (OAB/SP 312.932) / (OAB/SP 347.070) / ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO (OAB/SP 351.475) / VINICIUS POLLARINI MARQUES DE SOUZA (OAB/SP 365.306)

CONTRATADO(A): SOUZA AZEVEDO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 13.399.033/0001-06)

ADVOGADO: JOSE VIANA LEITE (OAB/SP 247.916) / JOSE VIANA LEITE (OAB/SP 247.916)

INTERESSADO(A): JOSE FRANCISCO JACINTO (SUPERINTENDENTE)

OTAVIANO DE SOUZA AZEVEDO (DIRETOR DA CONTRATADA)

ASSUNTO: EXECUÇÃO DO CONTRATO: 010/2020, de 31/03/2020 -

OBJETO: Contratação de empresa para executar obras de engenharia com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para executar remanejamento de rede primária de abastecimento público de água potável DN 350MM em FºFº localizado na Rua Rondônia, 250, Jardim Oratório ? Mauá

EXERCÍCIO:2020

INSTRUÇÃO POR:DF-06

PROCESSO PRINCIPAL:11818.989.20-4

PROCESSO:00026829.989.20-1

CONTRATANTE: SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - SAMA (CNPJ 00.533.003/0001-90)

ADVOGADO: ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / WENDEL BERNARDES COMISSARIO (OAB/SP 216.623) / ADRIANO PACIENTE GONCALVES (OAB/SP 312.932) / ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO (OAB/SP 351.475)

CONTRATADO(A): SOUZA AZEVEDO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 13.399.033/0001-06)

INTERESSADO(A): JOSE FRANCISCO JACINTO (SUPERINTENDENTE)

OTAVIANO DE SOUZA AZEVEDO (DIRETOR DA CONTRATADA)

ASSUNTO: Termo de Recebimento Definitivo.

Contrato 10/2020.

Origem: Protocolo Digital nº 3448/2020.

EXERCÍCIO:2020

INSTRUÇÃO POR:DF-06

PROCESSO PRINCIPAL:11818.989.20-4

VISTOS.

A Contratante Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA requer diliação de prazo, por 15 (quinze) dias, para apre-

sentação de justificativas (evento 71.1 do processo principal e acompanhantes).

DEFIRO a prorrogação de prazo, por 10 (dez) dias.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO:00017650.989.20-5
REPRESENTANTE:ALEX SANDRO MARTINEZ (CPF 274.556.148-02)

REPRESENTADO(A):COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESC - SECRETARIA DE GOVERNO (CNPJ 62.577.929/0001-35)

ADVOGADO: NATHALIA CALIL CERA (OAB/SP 221.440) / MARCELO DE ARAUJO GENEROSO (OAB/SP 307.753)

INTERESSADO(A):EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA (CNPJ 61.288.437/0001-67)

ADVOGADO: ADRIANA FERNANDES SCATOLINI (OAB/SP 109.504)

CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA (DIRETOR-PRESIDENTE - PRODESC)

MURILO MOHRING MACEDO (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO - PRODESC)

MARIA APARECIDA GONÇALVES KAWAGOE (COORDENADORA DE CONTRATOS - PRODESC)

JOSÉ LUCAS CORDEIRO (GERENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS - PRODESC)

VISEU PARTICIPAÇÕES LTDA. (ÚNICA QUOTISTA DA EMPRESA TEJOFRAN), REPRESENTADA POR SUA ADMINISTRA-DORA SÓCIA, SRA. ANDREA SOUZA FELIPE

AIDA CHAMMAS DA ROCHA (ADMINISTRADORA NÃO SÓCIA DA EMPRESA TEJOFRAN)

LUIZ AUGUSTO ROSA GOMES (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO DA EMPRESA TEJOFRAN)

MARCOS MARANGÃO (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO DA EMPRESA TEJOFRAN)

ALEX SANDRO MARTINEZ (PROCURADOR DA EMPRESA TEJOFRAN)

ASSUNTO:A licitação em questão aconteceu com diversos equívocos do pregoeiro e a comissão no julgamento da licitação, demonstrados na petição e demais documentos.

Importante frisar que o julgamento dos recursos se deu no mesmo dia da assinatura do contrato.

EXERCÍCIO:2020

INSTRUÇÃO POR:DF-03

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):00017694.989.20-3, 00018068.989.20-1, 00021525.989.20-8, 00021995.989.20-9, 00022132.989.20-3

PROCESSO:00017694.989.20-3

REPRESENTANTE:PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA (CNPJ 50.400.407/0001-84)

ADVOGADO: VAGNER ELIAS HENRIKES (OAB/SP 279.692)

REPRESENTADO(A):COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESC - SECRETARIA DE GOVERNO (CNPJ 62.577.929/0001-35)

ADVOGADO: NATHALIA CALIL CERA (OAB/SP 221.440) / MARCELO DE ARAUJO GENEROSO (OAB/SP 307.753)

INTERESSADO(A):CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA (DIRETOR-PRESIDENTE - PRODESC)

MURILO MOHRING MACEDO (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO - PRODESC)

MARIA APARECIDA GONÇALVES KAWAGOE (COORDENADORA DE CONTRATOS - PRODESC)

JOSÉ LUCAS CORDEIRO (GERENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS - PRODESC)

VISEU PARTICIPAÇÕES LTDA. (ÚNICA QUOTISTA DA EMPRESA TEJOFRAN), REPRESENTADA POR SUA ADMINISTRA-DORA SÓCIA, SRA. ANDREA SOUZA FELIPE

AIDA CHAMMAS DA ROCHA (ADMINISTRADORA NÃO SÓCIA DA EMPRESA TEJOFRAN)

LUIZ AUGUSTO ROSA GOMES (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO DA EMPRESA TEJOFRAN)

MARCOS MARANGÃO (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO DA EMPRESA TEJOFRAN)

ALEX SANDRO MARTINEZ (PROCURADOR DA EMPRESA TEJOFRAN)

ASSUNTO:A presente representação se faz no intuito de ser revisto todos os atos deste processo licitatório a fim de garantir princípios de Administração, que por sua vez transmitem segurança ao interesse público.

EXERCÍCIO:2020

INSTRUÇÃO POR:DF-03

PROCESSO PRINCIPAL:17650.989.20-5

PROCESSO:00018068.989.20-1

REPRESENTANTE:ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO (CPF 035.467.488-91)

REPRESENTADO(A):COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESC - SECRETARIA DE GOVERNO (CNPJ 62.577.929/0001-35)

DVOGADO: NATHALIA CALIL CERA (OAB/SP 221.440) / MARCELO DE ARAUJO GENEROSO (OAB/SP 307.753)

INTERESSADO(A):CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA (DIRETOR-PRESIDENTE - PRODESC)

MURILO MOHRING MACEDO (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO - PRODESC)

MARIA APARECIDA GONÇALVES KAWAGOE (COORDENADORA DE CONTR

PROCESSO: eTC-16690.989.18-1

eTC-18321.989.19-6

eTC-18765.989.19-9

eTC-25440.989.19-2

eTC-9690.989.20-7

eTC-15795.989.20-1

eTC-19390.989.20-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JANDIRA

RESPONSÁVEIS: PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA

FERNANDO FERRAZ RANZATTI

JAQUELINE DE PASCALI

CONTRATADA: TPD ENGENHARIA LTDA.

RESPONSÁVEIS: ENRICO CARUSO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM

SERVIÇOS DE REFORMA, READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA

UBS SANTA TEREZA, JANDIRAS/SP

ADVOGADOS: DRA. FABIANA B. VIEIRA OAB/SP 238.056

E OUTROS

Sem prejuízo aos apontamentos das áreas técnicas, com-

pulsando os autos verifico pontos que necessitam maiores

esclarecimentos:

O contrato foi assinado em 19/06/18, prevendo a conclu-

são dos serviços em 16 meses. No entanto, após a assinatura de

três termos aditivos de prazo, o contrato se encerrou em

13/02/21, ou seja, após 32 meses, com atraso que correspondeu

a um aumento de prazo de 100%.

Em que pese à autorização legal para as prorrogações de

prazo, o ato convocatório define os prazos para execução das

prestações. As propostas são formuladas tendo em vista tais

exigências. Se a execução de certa prestação poderia fazer-se

em prazo mais longo, assim deveria constar do próprio ato

convocatório. Afinal, a exiguidade do prazo pode ser fator que

desincentive a participação de eventuais interessados. A altera-

ção dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais

que norteiam as licitações e contratos administrativos, podendo

deixar de lado a fiscalização da contratação.

Ante os óbices nos autos apontados, assino aos Responsá-

veis o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso

XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, apresentem

justificativas acerca das dúvidas suscitadas.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS

RAMALHO

PROCESSO TC Nº: 017125.989.20-2

ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEL: JOÃO DÓRIA

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL SOBRE A ATUA-

ÇÃO DA SABESP NO CAMBATE À COVID-19 E DEMAIAS AÇÕES.

PROCESSO PRINCIPAL: 005866.989.20 – CONTAS DO

GOVERNADOR DO EXERCÍCIO DE 2020

Visto.

O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, solicita dilação de

prazo de 10 dias para atender a determinação desta Corte, conforme

pedido de evento 101.

Defiro pelo prazo 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis,

tendo em vista que os autos acompanham as Contas do Gover-

nador de 2020 (TC-005866.989.20-5) e deve ser observada

a celeridade para sua apreciação nos termos do artigo 33, I,

da Constituição Estadual e artigo 23 da Lei Complementar nº

709/1993.

Transcorrido o prazo, retornem os autos ao Gabinete.

Publique-se.

PROCESSO TC Nº: 025809.989.20-5

ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEL: JOÃO DÓRIA

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL – ACOMPANHA-

MENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCESSO PRINCIPAL: 005866.989.20 – CONTAS DO

GOVERNADOR DO EXERCÍCIO DE 2020

Visto.

O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária, solicita dilação de prazo de 30

dias para atender a determinação desta Corte, conforme

pedido de evento 22.

Defiro pelo prazo 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis,

tendo em vista que os autos acompanham as Contas do Gover-

nador de 2020 (TC-005866.989.20-5) e deve ser observada

a celeridade para sua apreciação nos termos do artigo 33, I,

da Constituição Estadual e artigo 23 da Lei Complementar nº

709/1993.

Transcorrido o prazo, retornem os autos ao Gabinete.

Publique-se.

Processo: eTC-007780.989.21-6

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Lúpicio

Responsável: Cleber Menegucci (Prefeito)

Procurador: Rafael Pereira Nunes da Silva (OAB/SP

436.384)

Objeto: Descumprimento de prazo durante o exercício -

Resolução nº 06/2012 - DOE 18/10/12 - Alterada pela Resolução

nº 09/2014

Exercício: 2021

Instrução por: UR-04

Vistos.

Trata o presente de Processo de Controle de Prazos em

face do Órgão em epígrafe, que deixou de entregar documentos

devidos ao Sistema ÁUDES, descumprido, assim, os prazos esti-

pulados nas Instruções e Resoluções deste Tribunal de Contas.

Além disso, a UR-04 informou tratar-se de descumprimento

reiterado, visto que em exercícios anteriores (2020, 2018 e

2017) foram abertos processos para Controle de Prazos, con-

forme Processos eTC-012671.989.20, eTC-008905.989.18 e

eTC-005938.989.17.

Desta forma, NOTIFICO o Prefeito do Município de Lúpicio

para que, no prazo de 15 (dez) dias, REGULARIZE a entrega dos

documentos e informações pendentes que devem ser encami-

nados a este Tribunal de Contas, bem como APRESENTE as

Justificativas pertinentes relacionadas aos atrasos apontados

pela Fiscalização.

Alerto que o não atendimento da diligência, dentro do

prazo consignado, poderá acarretar na imposição da penalidade

de multa prevista no artigo 104, incisos III, V e VI, da Lei Com-

plementar nº 709/93.

Publique-se.

Processo: eTC-007789.989.21-7

Requerente: Luís Urbano Silva Nogueira (Procurador do

Município de Riversul)

Mencionada: Departamento da Educação do Município de

Riversul

Responsável: Marta Maria da Silva Batista (Diretora do

Departamento da Educação)

Assunto: Denúncia com requerimento de Medida Cautelar

em face da responsável pela Gestão da Educação Pública no

Município de Riversul, Senhora Marta Maria da Silva Batista,

Diretora do Departamento da Educação

Exercício: 2021

Vistos.

O Sr. Luís Urbano Silva Nogueira, Procurador do Município de Riversul, apresenta Denúncia com requerimento de Medida Cautelar em face da Senhora Marta Maria da Silva Batista,

Diretora do Departamento da Educação, relacionada a possíveis

irregularidades em procedimento adotado pela Pasta para a

celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos

(APAE) de Riversul.

Desta forma, NOTIFICO a Diretora do Departamento da

Educação do Município de Riversul para que, no prazo de 15

(quinze) dias, TOME CIÉNCIA do conteúdo do presente Ex-

pediente e apresente as JUSTIFICATIVAS que entender pertinentes.

Publique-se.

Processo: eTC-007803.989.21-9

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Franca

Responsável: Alexandre Augusto Ferreira (Prefeito)

Procurador: Alexandre Tranco Filho (OAB/SP 258.880)

Objeto: Descumprimento de prazo durante o exercício -

Resolução nº 06/2012 - DOE 18/10/12 - Alterada pela Resolução

nº 09/2014

Exercício: 2021

Instrução por: UR-17

Vistos.

Trata o presente de Processo de Controle de Prazos em

face do Órgão em epígrafe, que deixou de entregar documentos

devidos ao Sistema ÁUDES, descumprido, assim, os prazos esti-

pulados nas Instruções e Resoluções deste Tribunal de Contas.

A Prefeitura Municipal de Franca, por meio de Petição (Event

(Evento 15), apresentou as Justificativas relacionadas aos

atrasos apontados pela Fiscalização, em especial informou

que "as falhas apresentadas foram sanadas na última semana

de março, quando foi possível alimentar, de forma integral, o

sistema Áudes, 4, sanando a falha anteriormente existente, de

modo que a situação encontra-se plenamente regularizada".

Desta forma, REMETAM-SE os autos à Fiscalização para

verificar a existência de eventuais pendências e prosseguimento

da instrução.

Publique-se.

propiciaria a submissão da matéria ao E. Tribunal Pleno, nos termos do que dispõe o parágrafo único, do artigo 221, do Regimento Interno desta Corte, por decisão publicada no DOE de 16/04/2021, foi determinada a autuação e registro da matéria como Exame Prévio de Edital, bem como a suspensão do andamento do certame, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM para a apresentação de suas alegações em face das insinuações trazidas nas representações, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

1.5.A matéria foi submetida ao Egrégio Plenário desta Corte em sessão de 28/04/2021, ocasião em que as medidas adotadas em juízo preliminar foram referendadas.

1.6.A Representada petionou nos autos informando que "suspendeu o certame licitatório por 'sine dia', argumento da necessidade de readequação e revisão do edital, sendo que o ato foi publicado no 15 de abril".

É o relatório.

2. DECIDO.

2.1.Observo que a informação sobre a suspensão do certame para a readequação do edital, não tem o condão de encerrar a tramitação processual do exame da representação perante este E. Tribunal, demandando providências pelo responsável.

2.2.Anto o exposto, NOTIFICO A SENHORA IVONETE APARECIDA CHIARATO SCANAVACHI – PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para que apresente as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos.

Reitero, que caso tenha interesse em promover a competente ANULAÇÃO ou REVOGAÇÃO do procedimento licitatório em questão, nos termos das Súmulas nºs 346 e 473 do C. STF, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, encaminhando a esta E. Corte o parecer devidamente fundamentado, com aprovação do responsável competente do órgão, bem assim a respectiva publicação na imprensa oficial.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Publique-se.

PROCESSO:

009562.989.17-8

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA (CNPJ 46.482.840/0001-39)

ADVOGADO: MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO (OAB/SP 125.455)

ORGANIZ. SOCIAL:

ORGANIZACAO SOCIAL JOAO MARCHESI (CNPJ 00.033.940/0001-87)

INTERESSADO(A):

ANTONIO CARLOS DA SILVA (CPF 788.109.308-00)

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR (CPF 285.937.068-43)

ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / EDUARDO DIAS DE VASCONCELOS (OAB/SP 357.955) / FABIO ALBERGARIA MODINGER (OAB/SP 401.221) / ANA CAROLINA GOMES MORAES (OAB/SP 415.242)

ROSELVI APARECIDA HERRERA (CPF 095.691.918-99)

ADVOGADO: IVANI ANTONIA ANDOLFO (OAB/SP 111.420)

JOSE PAULO LOPES (CPF 957.627.288-20)

ADVOGADO: IVANI ANTONIA ANDOLFO (OAB/SP 111.420)

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Contrato de Gestão n. 01/16, de 20/02/20.

EXERCÍCIO:

2016

INSTRUÇÃO POR:

UR-07

PROCESSO PRINCIPAL:

008534.989.17-3

PROCESSO:

020367.989.17-5

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA (CNPJ 46.482.840/0001-39)

ADVOGADO: MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO (OAB/SP 125.455)

ORGANIZ. SOCIAL:

ORGANIZACAO SOCIAL JOAO MARCHESI (CNPJ 00.033.940/0001-87)

INTERESSADO(A):

ANTONIO CARLOS DA SILVA (CPF 788.109.308-00)

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR (CPF 285.937.068-43)

ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / EDUARDO DIAS DE VASCONCELOS (OAB/SP 357.955) / FABIO ALBERGARIA MODINGER (OAB/SP 401.221) / ANA CAROLINA GOMES MORAES (OAB/SP 415.242)

JOSE PAULO LOPES (CPF 957.627.288-20)

ADVOGADO: IVANI ANTONIA ANDOLFO (OAB/SP 111.420)

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Contrato de Gestão n. 01/16, de 20/02/20.

EXERCÍCIO:

2017

INSTRUÇÃO POR:

UR-07

PROCESSO PRINCIPAL:

008534.989.17-3

PROCESSO:

020879.989.18-4

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA (CNPJ 46.482.840/0001-39)

ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO (OAB/SP 125.455) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)

ORGANIZ. SOCIAL:ORGANIZACAO SOCIAL JOAO MARCHESI (CNPJ 00.033.940/0001-87)

INTERESSADO(A):

* ANTONIO CARLOS DA SILVA (CPF 788.109.308-00)

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR (CPF 285.937.068-43)

ADVOGADO: FABIO ALBERGARIA MODINGER (OAB/SP 401.221) / ANA CAROLINA GOMES MORAES (OAB/SP 415.242)

JOSE PAULO LOPES (CPF 957.627.288-20)

ADVOGADO: IVANI ANTONIA ANDOLFO (OAB/SP 111.420)

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Contrato de Gestão n. 01/16, de 20/02/20.

EXERCÍCIO:

2018

INSTRUÇÃO POR:

UR-07

PROCESSO PRINCIPAL:

008534.989.17-3

Vistos.

Em face da solicitação de prorrogação de prazo apresentada pelo Senhor José Paulo Lopes, Presidente à época da Organização Social João Marchesi (evento 161 do TC-009562.989.17-8, evento 155 do TC-020367.989.17-5 e evento 109 do TC-020879.989.18-4), defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para que se manifeste sobre a instrução processada nos autos, em atendimento ao despacho que consta no evento 142 do TC-009562.989.17-8, evento 131 do TC-020367.989.17-5 e evento 87 do TC-020879.989.18-4, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 29/07/2020, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93.

Estendo aos demais interessados acima citados a oportunidade para manifestação, no mesmo prazo.

Transcorrido o prazo assinalado, sem manifestação de qualquer dos interessados, os autos deverão retornar diretamente a este Gabinete. Caso haja manifestação, o retorno

deverá ocorrer com prévio trânsito pelo Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 69, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Processo: TC-009584.989.21-4.

Representante: Nathália Nogueira Barbosa.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsável: José Pereira de Aguiar Júnior – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência nº 01/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

Valor Estimado: R\$ 10.247.364,00.

Advogadas: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455).

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1.Trata-se de representação de NATHÁLIA NOGUEIRA BARBOSA, contra edital da Concorrência nº 01/2021, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

1.2.A Representada requer a prorrogação por 05 (cinco) dias do prazo fixado para a apresentação de justificativas.

É o relatório.

2. DECIDO.

2.1.Observo que a informação sobre a suspensão do certame para a readequação do edital, não tem o condão de encerrar a tramitação processual do exame da representação perante este E. Tribunal, demandando providências pelo responsável.

2.2.Anto o exposto, NOTIFICO A SENHORA IVONETE APARECIDA CHIARATO SCANAVACHI – PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para que apresente as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos.

Reitero, que caso tenha interesse em promover a competente ANULAÇÃO ou REVOGAÇÃO do procedimento licitatório em questão, nos termos das Súmulas nºs 346 e 473 do C. STF, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, encaminhando a esta E. Corte o parecer devidamente fundamentado, com aprovação do responsável competente do órgão, bem assim a respectiva publicação na imprensa oficial.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Publique-se.

PROCESSO:

009562.989.17-8

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA (CNPJ 46.482.840/0001-39)

ADVOGADO: MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO (OAB/SP 125.455)

ORGANIZ. SOCIAL:

ORGANIZACAO SOCIAL JOAO MARCHESI (CNPJ 00.033.940/0001-87)

INTERESSADO(A):

ANTONIO CARLOS DA SILVA (CPF 788.109.308-00)

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR (CPF 285.937.068-43)

ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / EDUARDO DIAS DE VASCONCELOS (OAB/SP 357.955) / FABIO ALBERGARIA MODINGER (OAB/SP 401.221) / ANA CAROLINA GOMES MORAES (OAB/SP 415.242)

ROSELVI APARECIDA HERRERA (CPF 095.691.918-99)

ADVOGADO: IVANI ANTONIA ANDOLFO (OAB/SP 111.420)

JOSE PAULO LOPES (CPF 957.627.288-20)

ADVOGADO: IVANI ANTONIA ANDOLFO (OAB/SP 111.420)

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Contrato de Gestão n. 01/16, de 20/02/20.

EXERCÍCIO:

2016

INSTRUÇÃO POR:

UR-07

PROCESSO PRINCIPAL:

008534.989.17-3

PROCESSO:

020367.989.17-5

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA (CNPJ 46.482.840/0001-39)

ADVOGADO: MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO (OAB/SP 125.455)

ORGANIZ. SOCIAL:

ORGANIZACAO SOCIAL JOAO MARCHESI (CNPJ 00.033.940/0001-87)

INTER

D E S P A C H O
PROCESSO: 00008433.989.21-7

CONVENENTE: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE SAO CARLOS - SECRETARIA DA EDUCACAO (CNPJ 46.384.111/014-27)
CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS (CNPJ 45.358.249/0001-01)

INTERESSADOS:
ROSSIEL SOARES DA SILVA (CPF 659.111.130-15) - SECRETARIO DA EDUCAÇÃO
DEBORA GONZALEZ COSTA BLANCO (CPF 081.514.948-40)

- DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
AIRTON GARCIA FERREIRA (CPF 209.770.008-00) - PREFEITO
ASSUNTO: TERMO DE ADITAMENTO assinado em 01-02-2021

FINALIDADE: transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

VIGÊNCIA: 01-02-2021 a 10-06-2021

VALOR: R\$ 2.507.361,00

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-13

PROCESSO PRINCIPAL: 13553.989.16-1

Considerando o relatório da Fiscalização (evento 12), assinado às partes interessadas o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR

SIDNEY ESTANISLAV BERALDO

Expediente: TC-010179.989.21-5. Representante: Natália Barbara Pereira Borges. Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do editorial do pregão presencial nº 07/21, do tipo menor valor do lote, que tem por objeto o "sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de remoção transporte de pacientes com ambulâncias de suporte avançado". Responsável: Edson Antônio da Silva (Prefeito). Subscritora do edital: Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal de Saúde). Sessão de abertura: 30-04-2021, às 14h30min. Advogada cadastrada no e-TCESP: Natália Barbara Pereira Borges (OAB/SP nº 376.198).

1. NATALIA BARBARA PEREIRA BORGES formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do editorial do pregão presencial nº 07/21, do tipo menor valor do lote, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, que tem por objeto o "sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de remoção e transporte de pacientes com ambulâncias de suporte avançado".

2. Insurge-se a Representante contra os seguintes dispositivos do instrumento convocatório:

a) Exigência de comprovação de vínculo profissional apenas por registro em carteira no regime celetista, em afronta à Súmula nº 252 desta Corte;

b) Previsão genérica de que o serviço a ser contratado pode ser mensurado "através das horas a serem despendidas para a sua execução e estipulada por meio da Autorização de Fornecimento/Serviço";

c) Imprecisão e conflito entre o item 3.134, que estabelece a expedição da Autorização de Serviço com antecedência mínima de 12 horas, e o item 3.155, que impõe a chegada da equipe da contratada ao local indicado em até 30 minutos do tempo de ação;

d) Desarrazoada "exigência de que a contratada manteña de prontidão uma ambulância para substituição de outra em certos casos e que tal substituição se dê no exíguo prazo de 20 minutos"; e

e) Ausência de cláusula definindo "um pagamento mínimo a ser feito para a contratada em cada atendimento, independentemente do tempo que este serviço durar".

Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

3. Recordo que incumbe aos Tribunais de Contas, por força de extração constitucional, via de regra, a fiscalização a posteriori do ato gerador da despesa promovido pela Administração.

Também lhes compete, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o exame prévio do editorial de licitação já publicado, "obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas". Mas, regra excepcional que é, deve ser interpretada restritivamente. Eventual paralisação do trâmite do procedimento licitatório só mediante constatação de flagrante ilegalidade ou indícios concretos de restrição à ampla participação de interessados.

4. Não vislumbro, no caso em exame, razões que justifiquem a paralisação do certame.

De início, observo que a presente contratação se destina ao serviço de remoção e transporte de pacientes com ambulâncias de suporte avançado, o qual se revela, mais do que nunca, essencial aos cuidados da saúde pública, principalmente em razão da pandemia da Covid-19, não podendo, assim, sofrer interrupções em sua prestação.

Por sua vez, nota que as impugnações ofertadas se direcionam, essencialmente, às condições da execução contratual, as quais são comumente utilizadas em ajustes da espécie e que não se mostram, a priori, fator impeditivo à participação de interessados ou mesmo à formulação de propostas.

Refiro-me à falta de indicação das formas de cálculo das horas trabalhadas, as quais são conhecidas pelas empresas desse segmento de mercado, acostumadas aos diversos tipos de aferição adotados pela Administração Pública para esta finalidade.

Ademais, tendo em conta os serviços serão pagos por hora, qualquer contagem de tempo decorrente da mobilização das ambulâncias na prestação dos serviços estará computada no montante final a ser pago à Contratada, sendo desnecessária a solicitação previsão de uma remuneração mínima por atividade.

5. Insuficiente alegada incongruência entre os períodos demandados nos itens 3.13 e 3.15, eis que o primeiro se refere ao momento em que se iniciará a prestação dos serviços, com a disponibilização da ambulância, enquanto o segundo, refere-se ao período que este veículo deve levar para o resgate do paciente.

6. Outrossim, como dito antes, trata-se de serviço essencial que não pode sofrer descontinuidade na execução, sendo razoável a requisição de veículo substituto, no prazo de 20 minutos, em caso de eventual falha daquele que esteja sendo utilizado em serviço.

7. Por fim, entendo inexistir a alegada afronta à Súmula nº 25 desta Corte, eis que o enunciado se aplica ao vínculo do responsável técnico para habilitação, diferente do caso trazido pela Representante, consistente na exigência de registro em carteira para os profissionais disponibilizados pela futura contratada, como condição de execução do ajuste, não se confrontando, portanto, as regras, com o arguido na inicial.

8. Evidente, de qualquer forma, que os atos porventura praticados pelo administrador, nos exatos moldes anunciantos pelo ato convocatório não escaparão ao controle da legalidade, por ocasião do regular exame da matéria.

Posto isto, adstrito aos aspectos impugnados, indefiro o pleito de liminar suspensão do certame.

9. Dê-se conhecimento à Representada, informando que, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Dê-se ciência ao DD. Ministério Público de Contas.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

1. 2.4.A empresa contratada deve comprovar registro em carteira dos profissionais que atuam como Condutores Socorristas, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem no regime CLT

2 SÚMULA N° 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

3.12. A contratação do serviço poderá ser mensurada por hora a qual deverá ser estipulada sempre na Autorização de Fornecimento/Serviço;

4. 3.13.A Autorização de Fornecimento/Serviço deverá ser expedida com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência;

5. 3.15.O tempo de açãoamento até a chegada da Equipe ao local não pode ultrapassar 30 (trinta) minutos;

6. 3.14.A substituição (back-up) da ambulância, em caso de pane, manutenção ou revisão, deverá ser em até 20 minutos, também devidamente licenciadas pela Vigilância Sanitária, evitando prejuízo ao paciente;

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

PROCESSO: 00025717.989.20-6. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU (CNPJ 46.223.699/0001-50). CONTRATADO(A): MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA (CNPJ 00.405.527/0001-04). INTERESSADO(A): JOSE MARIA COSTA (CPF 221.237.508-59). ASSUNTO: Pregão nº 42/2020 - Contrato nº 49/2020, assinado em 15/10/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Piraju/SP, em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB, pelo prazo de 12 meses. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-16. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00025801.989.20-3.

PROCESSO: 00025801.989.20-3. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU (CNPJ 46.223.699/0001-50). CONTRATADO(A): MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA (CNPJ 00.405.527/0001-04). INTERESSADO(A): JOSE MARIA COSTA (CPF 221.237.508-59). ASSUNTO: Contrato nº 49, assinado em 15/10/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Piraju/SP, em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB, pelo prazo de 12 meses. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-16. PROCESSO PRINCIPAL: 25717.989.20-6.

Com o advento da Resolução nº 2/2021 (SEI nº 0003113/2021-08), publicada na edição de 17 de abril de 2021 do Diário Oficial do Estado (Caderno do Poder Legislativo, pp. 9-10), a competência para decidir a respeito foi transferida a Auditor, segundo a nova redação conferida pelo art. 1º ao inciso III do art. 57 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando o exposto e os termos do artigo 2º das Disposições Transitórias da mesma resolução, encaminhem-se os autos à Presidência, para efeito de distribuição a Auditor, de acordo com as regras aplicáveis ao caso.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00001845.989.20-1. CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO. ADVOGADO: LUIS ROBERTO THIESI (OAB/SP 146.769). CONVENIADO(A): ALBERGUE NOTURNO PROTETOR DOS POBRES (CNPJ 53.206.629/0001-59). ADVOGADO: MARCELO ZOLA PERES (OAB/SP 175.388). INTERESSADO(A): VALDOMIRO LOPES DA SILVA JUNIOR, EDSON EDINHO COELHO ARAUJO. ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / LENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248). HELENA CRISTINA ROZALES DA SILVA MARANGONI, MARIA SILVIA LIMA BASTOS FERNANDES. ADVOGADO: LUCIANA CASTELLI POLIZZELI (OAB/SP 243.104). PEDRO PERES FERREIRA. ASSUNTO: CONVÉNIO Nº: 72/2015 - Data assinatura: 07/07/2015 PROCESSO nº: TC-007410.989.15-6 PROCESSO nº (ORIGEM): -. VIGÊNCIA: 07/07/2015 a 31/12/2017. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-08. PROCESSO PRINCIPAL: 7410.989.15-6.

Com o advento da Resolução nº 2/2021 (SEI nº 0003113/2021-08), publicada na edição de 17 de abril de 2021 do Diário Oficial do Estado (Caderno do Poder Legislativo, pp. 9-10), a competência para decidir a respeito foi transferida a Auditor, segundo a nova redação conferida pelo art. 1º ao inciso VII do art. 57 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando o exposto e os termos da Disposição Transitória única da mesma resolução, encaminhem-se os autos à Presidência, para efeito de distribuição a Auditor, de acordo com as regras aplicáveis ao caso.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00020143.989.20-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA (CNPJ 45.111.952/0001-10). ADVOGADO: REINALDO CANDOLIO JUNIOR (OAB/SP 214.616) / JOAO PAULO MELLO DOS SANTOS (OAB/SP 239.692). CONTRATADO(A): SERVICOS MEDICOS DR CARLOS DAVANCO LTDA (CNPJ 34.758.493/0001-45). ADVOGADO: NICOLE PRETTI JUNCO (OAB/SP 382.294) / (OAB/SP 382.428). INTERESSADO(A): VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO (CPF 114.902.958-79). ASSUNTO: LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020. CONTRATO: N° 056/2020 de 25 de Junho de 2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à execução de serviços médicos para plantões de urgência e emergência, para serviços médicos complementares especializados em dermatologia, cardiologia, pediatria, psiquiatria, radiologia e diagnóstico por imagem através de aparelho de ultrassom, a serem executados nas Unidades de Urgência e Emergência; Básica de Saúde e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do município de Uchoa/SP. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-08. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00024771.989.20-9.

PROCESSO: 00024771.989.20-9. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA (CNPJ 45.111.952/0001-10). ADVOGADO: REINALDO CANDOLIO JUNIOR (OAB/SP 214.616) / JOAO PAULO MELLO DOS SANTOS (OAB/SP 239.692). CONTRATADO(A): SERVICOS MEDICOS DR CARLOS DAVANCO LTDA (CNPJ 34.758.493/0001-45). ADVOGADO: NICOLE PRETTI JUNCO (OAB/SP 382.294) / (OAB/SP 382.428). INTERESSADO(A): VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO (CPF 114.902.958-79). ASSUNTO: CONTRATO: 056/2020 de 25/06/2020. Objeto: - Serviços médicos para plantões de urgência e emergência para atendimento da demanda espor-tânea no Pronto Atendimento da UBS Tereza Gallo do Município de Uchoa, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde. - Serviços médicos complementares especializados em Psiquiatria para atendimento da demanda do Centro de Atenção Psicossocial. - CAPS do Município de Uchoa, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-08. PROCESSO PRINCIPAL: 14178.989.20-8.

PROCESSO: 00007754.989.21-8. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA (CNPJ 59.754.648/0001-04). CONTRATADO(A): WAGNER GREGORIO BERTIPAGLIA (CNPJ 27.949.047/0001-52). INTERESSADO(A): OTAVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES (CPF 323.384.788-27). ASSUNTO: 6º TERMO DE ADITAMENTO, de 22 de maio de 2020, ao Contrato nº 57/2018. FINALIDADE: Prorrogar o prazo estabelecido para a conclusão dos serviços pelo prazo de 60 dias (prazo final: 22/07/2020) e a vigência do contrato por 30 dias, passando para 22/08/2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-15. PROCESSO PRINCIPAL: 14178.989.20-8.

PROCESSO: 00007754.989.21-1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA (CNPJ 59.754.648/0001-04). CONTRATADO(A): WAGNER GREGORIO BERTIPAGLIA (CNPJ 27.949.047/0001-52). INTERESSADO(A): OTAVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES (CPF 323.384.788-27). ASSUNTO: 7º TERMO DE ADITAMENTO, de 22 de julho de 2020, ao Contrato nº 57/2018. FINALIDADE: Prorrogar o prazo estabelecido para a conclusão dos serviços pelo prazo de 45 dias (prazo final: 05/09/2020) e a vigência do contrato por 60 dias, passando para 21/10/2020, acrescer o valor de R\$ 62.045,34 (11,62% do valor original) e suprimir o valor de R\$ 39.948,09 (7,48% do valor original). EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-15. PROCESSO PRINCIPAL

da cobrança, visando a gestão integrada dos cadastros da dívida e da cobrança, sincronizado aos cadastros da administração, com todas as suas funcionalidades em ambiente WEB, incluindo implantação, treinamento, suporte, manutenção, saneamento e consolidação do cadastro. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO PRINCIPAL: 11870.989.19-1.

Os patronos de ANGELO AUGUSTO PERUGINI comunicam o falecimento deste em 1º de abril de 2021 (ev. 54 e ev. 115, respectivamente, dos processos em epígrafe).

Ciente.

Considerando que ANGELO AUGUSTO PERUGINI não praticou nenhum dos atos sob exame nos processos em epígrafe (cf. ev. 1.18 do 11870.989.19-1 e ev. 45.1 do 13109.989.19-4), é indevido mantê-lo na condição de interessado em qualquer deles.

Em razão disso, determino que se exclua o nome de ANGELO AUGUSTO PERUGINI de entre os interessados.

Publique-se e restitua-se o 13109.989.19-4 à UR-03 nos termos do ev. 90 e o 11870.989.19-1 ao Gabinete para aguardar julgamento.

PROCESSO: 00002662.989.20-1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). CONTRATADO(A): ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE EIRELI (CNPJ 85.489.078/0001-74). ADVOGADO: JULIANO CANDELLERO PICCHI (OAB/SP 166.536). ASSUNTO: CONTRATO nº 168/2019 de 08/10/2019 (Tomada de Preços nº 27/2019, Processo Administrativo nº 23799/2019). OBJETO: Prestação de serviços de melhoria e modernização da iluminação do Parque dos Paturis e Parque da Aldeia neste município, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários, conforme especificação do Anexo I do edital. VIGÊNCIA: 285 dias (31/10/2019 a 11/08/2020). EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-07. PROCESSO PRINCIPAL: 2335.989.20-8.

Reiterem-se os termos da NOTIFICAÇÃO de ev. 63 (DOE de 31/03/2021), ainda pendente de cumprimento.

Devolva-se aos destinatários da notificação anterior o prazo de 15 dias para apresentação de justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se, providencie-se por AR e aguarde-se.

PROCESSO: 00027452.989.20-5. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA (CNPJ 45.746.112/0001-24). CONTRATADO(A): NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTDA (CNPJ 14.346.930/0001-06). INTERESSADO(A): LUIZ ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO (CPF 067.258.668-16). ASSUNTO: EDITAL nº 15/2020; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 8/2020; CONTRATO: 32/2020, de 23 de junho de 2020; OBJETO: Fornecimento de um veículo automotor, tipo micro-ônibus rodoviário, novo. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-15. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00000519.989.21-4.

PROCESSO: 00000519.989.21-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA (CNPJ 45.746.112/0001-24). CONTRATADO(A): NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTDA (CNPJ 14.346.930/0001-06). INTERESSADO(A): LUIZ ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO (CPF 067.258.668-16). ASSUNTO: Acompanhamento de Execução do CONTRATO: 32/2020, de 23 de junho de 2020; OBJETO: Fornecimento de um veículo automotor, tipo micro-ônibus rodoviário novo; VIGÊNCIA: 90 dias - 23/06/2020 a 22/09/2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-15. PROCESSO PRINCIPAL: 27452.989.20-5.

Com o advento da Resolução nº 2/2021 (SEI nº 0003113/2021-08), publicada na edição de 17 de abril de 2021 do Diário Oficial do Estado (Caderno do Poder Legislativo, pp. 9-10), a competência para decidir a respeito foi transferida a Auditor, segundo a nova redação conferida pelo art. 1º do inciso III do art. 57 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando o exposto e os termos do artigo 2º das Disposições Transitorias da mesma resolução, encaminhem-se os autos à Presidência, para efeito de distribuição a Auditor, de acordo com as regras aplicáveis ao caso.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00002250.989.20-1. CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL (CNPJ 48.568.372/0001-45). CONTRATADO(A): UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL - USCS (CNPJ 44.392.215/0001-70). ADVOGADO: ORLANDO ANTONIO BONFATTI (OAB/SP 78.480). INTERESSADO(A): ECLERSON PIO MIELO (CPF 161.649.218-05). ASSUNTO: Acompanhamento da Execução do Contrato nº 03/2020: Dispensa de Licitação; Objeto: ontratação direta da Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS) para realização de serviços técnicos especializados objetivando a capacitação de pessoal e de suporte técnico nas temáticas sensíveis ao desenvolvimento das funções típicas do Legislativo, em especial, aplicação prática da Lei Orgânica Municipal, princípios e preceitos previstos na Constituição Federal e Estadual, aperfeiçoamento na aplicação dos termos previstos no Regimento Interno e técnicas de redação legislativa, abrangendo eventual atualização da Lei Orgânica Municipal e demais normas e matérias correlatas, na vigência do contrato; VIGÊNCIA: 12 meses (29/05/2020 a 28/05/2021). EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-04. PROCESSO PRINCIPAL: 22217.989.20-1.

Ciente quanto ao teor do Roteiro de Verificação produzido na DF-04 (ev. 37).

Restituam-se os autos a essa repartição para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, a critério do responsável.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00022845.989.19-3. CONTRATANTE: FED - FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (CNPJ 13.885.115/0001-52). CONTRATADO(A): W ANDRADE CONSTRUTORA ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI (CNPJ 24.357.773/0001-98). INTERESSADO(A): GIANPAOLO POGGIO SMANIO (CPF 042.700.118-82). RICARDO DE BARROS LEONEL (CPF 070.914.798-82). ASSUNTO: CONTRATO nº 080/2019. OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e fornecimento de materiais e mão de obra para reforma de imóvel próprio, localizado na Rua Piratininga, 51 - Brás - São Paulo/SP. VIGÊNCIA: 14 meses, contados da data de sua assinatura (23/08/2019). EXERCÍCIO: 2019. PROCESSO PRINCIPAL: 20882.989.19-7.

Ciente quanto ao teor do Roteiro de Verificação produzido na DF-07 (ev. 130).

Restituam-se os autos a essa repartição para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, a critério do responsável.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00008347.989.21-2. REQUERENTE/SOLICITANTE: GABRIEL FEDOCE LARANJA (CPF 378.922.658-05). MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARISI (CNPJ 59.858.134/0001-90). INTERESSADO(A): OCLAIR BARAO BENTO (CPF 889.003.988-49). ASSUNTO: Trata-se de IMPUGNAÇÃO à Dispensa de Licitação nº 023, que tem como finalidade AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE/ALIMENTAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID 19, NO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL - PAGO COM RECURSO FEDERAL COVID 19. Motivos pelos quais, requer o RECEBIMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO, para fins de que sejam tomadas as devidas providências, sendo uma delas: 1. Suspensão da Dispensa Licitatória nº 023/2021 por não cumprir o estabelecido na Instrução Normativa 206 do Governo Federal, acerca de uso de recurso federal - Trata de recurso exclusivamente federal; 2. Suspensão da Dispensa Licitatória nº 023/2021 por infringir artigo 9, III, da lei 8.666/93; 3. Encaminhamento desta matéria ao Ministério Público de São Paulo para apurar possíveis irregularidades cometidas pelos agentes públicos e/ou políticos mencionados acima. EXERCÍCIO: 2021.

Éberton Guimarães Dias, OAB/SP 312.829, requer sua habilitação nos autos.

Como se encontra, a petição não pode prosperar.

O deferimento do pedido de habilitação está condicionado à efetiva apresentação do instrumento de mandato que autorize Éberton Guimarães Dias, OAB/SP 312.829, a representar a Prefeitura Municipal de Parisi.

Publique-se e prossiga-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

PROCESSO: 00015074.989.18-7. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES (CNPJ 45.732.377/0001-73). ADVOGADO: MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / VICTOR RONCATTO PIOVEZAN (OAB/SP 242.595). CONTRATADO(A): GLC CONSULTORIA S/ LTDA (CNPJ 04.734.272/0001-76). ADVOGADO: JHONATHAN HENRIQUE AMARANTE (OAB/SP 298.224). INTERESSADO(A): ROGERIO PASCON (CPF 082.535.568-02). ADVOGADO: VICTOR RONCATTO PIOVEZAN (OAB/SP 242.595). ASSUNTO: Pregão Presencial nº 06/2018. Contrato nº 37, de 02/03/2018. Objeto: Licenciamento de programas de computador (softwares aplicativos) integrados, multiusuário para área tributária, abrangendo os serviços de customização, implantação, migração de dados, treinamento de servidores e manutenção. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00015221.989.18-9, 00007723.989.19-0, 00009232.989.20-2, 0006562.989.21-0.

PROCESSO: 00007723.989.19-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES (CNPJ 45.732.377/0001-73). ADVOGADO: MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / VICTOR RONCATTO PIOVEZAN (OAB/SP 242.595). CONTRATADO(A): GLC CONSULTORIA S/ LTDA (CNPJ 04.734.272/0001-76). ADVOGADO: JHONATHAN HENRIQUE AMARANTE (OAB/SP 298.224). INTERESSADO(A): ROGERIO PASCON (CPF 082.535.568-02). ADVOGADO: VICTOR RONCATTO PIOVEZAN (OAB/SP 242.595). ASSUNTO: Aditivo de nº 01/2019, prorroga o prazo do contrato por mais 12 (doze meses) no valor global de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais). EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO PRINCIPAL: 15074.989.18-7.

A competência deste relator sobre o objeto dos processos em epígrafe exauriu-se.

Neles, nada mais há por providenciar.

Arquivem-nos.

PROCESSO: 00014506.989.16-9. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUA (CNPJ 46.223.723/0001-50). ADVOGADO: FLAVIO SERGIO VAZ PRADO (OAB/SP 201.155). CONTRATADO(A): TERRATEC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (CNPJ 65.684.110/0001-65). INTERESSADO(A): LUIZ GONZAGA LANCA (CPF 792.733.198-15). ASSUNTO: Processo nº 029/2016 - Concorrência Pública nº 001/2016 - Contrato nº 64/2016, de 05/07/2016 - objeto: execução de muro de arrimo nas quadras "D", "E" e "F" (fundos de lote) do Conjunto Habitacional Taguai "C". EXERCÍCIO: 2016. INSTRUÇÃO POR: UR-16. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014818.989.16-2, 0007008.989.17-0.

PROCESSO: 00014818.989.16-2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUA (CNPJ 46.223.723/0001-50). ADVOGADO: FLAVIO SERGIO VAZ PRADO (OAB/SP 201.155). CONTRATADO(A): TERRATEC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (CNPJ 65.684.110/0001-65). INTERESSADO(A): LUIZ GONZAGA LANCA (CPF 792.733.198-15). JAIR CARIOVALDO CARNIATO (CFO 015.171.848-27). ASSUNTO: Objeto: Execução de muro de arrimo nas quadras D, E e F (Fundos de Lote) do Conjunto Habitacional Taguai C. EXERCÍCIO: 2016. INSTRUÇÃO POR: UR-16. PROCESSO PRINCIPAL: 14506.989.16-9.

PROCESSO: 00007008.989.17-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUA (CNPJ 46.223.723/0001-50). ADVOGADO: DOUGLAS APARECIDO ROMANO (OAB/SP 180.672). LUIZ GONZAGA LANCA (CPF 792.733.198-15). ASSUNTO: Objeto: Execução de muro de arrimo nas quadras D, E e F (Fundos de Lote) do Conjunto Habitacional Taguai C. EXERCÍCIO: 2016. INSTRUÇÃO POR: UR-16. PROCESSO PRINCIPAL: 21188.989.17-0.

A competência do órgão julgador singular sobre o objeto dos autos dos processos em epígrafe exauriu-se.

Nada mais há por decidir ou providenciar em relação a ele.

Considerando isso, e o disposto no art. 3º, II, da Resolução nº 2/2021 (DOE de 17/4/2021, p. 9-10), ao caso aplicável por analogia, arquivem-se os autos.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 0000372.989.16-0. ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP. ADVOGADO: LIVIA RIBEIRO DE PADUA DUARTE (OAB/SP 317.158). ASSUNTO: INTERESSADO: Marcos Dario Garcia Sae. EXERCÍCIO: 2014. INSTRUÇÃO POR: UR-03. RECURSO(S)/AÇÃO(ES) VINCULADO(S): 00009782.989.17-2.

A competência do órgão julgador singular sobre o objeto dos autos exauriu-se.

Nada mais há por decidir ou providenciar em relação a ele.

Considerando isso, e o disposto no art. 3º, II, da Resolução nº 2/2021 (DOE de 17/4/2021, p. 9-10), ao caso aplicável por analogia, arquivem-se os autos.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00000372.989.16-0. ÓRGÃO: UNIVERSIDADE

ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP. ADVOGADO: LIVIA RIBEIRO DE PADUA DUARTE (OAB/SP 317.158). ASSUNTO: INTERESSADO: Marcos Dario Garcia Sae. EXERCÍCIO: 2014. INSTRUÇÃO POR: UR-03. RECURSO(S)/AÇÃO(ES) VINCULADO(S): 00009782.989.17-2.

A competência do órgão julgador singular sobre o objeto dos autos exauriu-se.

Nada mais há por decidir ou providenciar em relação a ele.

Considerando isso, e o disposto no art. 3º, II, da Resolução nº 2/2021 (DOE de 17/4/2021, p. 9-10), ao caso aplicável por analogia, arquivem-se os autos.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00000729.989.21-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI (CNPJ 46.523.015/0001-35). ADVOGADO: VALMAR GAMA ALVES (OAB/SP 247.531). CONTRATADO(A): JT TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA (CNPJ 07.580.559/0001-87). ADVOGADO: MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338). INTERESSADO(A): CELSO FURLAN (CPF 599.336.908-68). RUBENS FURLAN (CPF 492.801.398-00). ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013). FLAVIA CRISTINA COSTA MORENO (CPF 177.418.018-99). ASSUNTO: 2º Aditamento do Contrato nº 217/2017. Contrato nº 779/2019 - de 18 de dezembro de 2019. Pregão Presencial SUPRI nº 28/2017. Finalidade: Reajuste de 3,75%. Vigência: 18/12/2019 a 07/06/2022. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-09. PROCESSO PRINCIPAL: 8433.989.18-3.

RUBENS FURLAN requer diliação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se nos autos.

Em publicação no DOE de 27/04/2021 foi concedida dil

MENCIONADO(A): CAMARA MUNICIPAL DE JACAREI (CNPJ 50.437.516/0001-76). ADVOGADO: WAGNER TADEU BACCARO MARQUES (OAB/SP 164.303). ASSUNTO: Embargos de Declaração. EXERCÍCIO: 2018. RECURSO/AÇÃO DO: 00005308.989.18-5.

LUCIMAR PONCIANO LUIZ embarga de declaração o Acórdão proferido pela Segunda Câmara em 27 de abril de 2021, nos autos do processo 5308.989.18-5.

Com fundamento nas razões que expõe na petição de ev. 1, e "sobretudo pelas novas informações e documentos ora juntados, requer [...] a prolação de nova decisão, inclusive com efeitos infringentes, se o caso, a fim de julgar REGULARES as contas do exercício de 2018."

Ora, os Embargos de Declaração, como o próprio nome indica, tem propósito meramente declaratório, com finalidade integrativa.

Se o que espera a Recorrente é a modificação do teor do Acórdão, não apenas sua integração, o recurso cabível é o Ordinário, a tanto destinado pelo art. 57, § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709, de 1993.

Calcado nesse fato e no disposto no art. 138, III, do RTCESP, rejeito "in limine" a petição.

Aproveito a oportunidade para recomendar ao advogado da Embargante atenção quanto ao disposto no art. 30, I, da Lei federal nº 8.906, de 1994, e no art. 20 da Resolução CFOAB nº 2/2015.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

DESPACHOS DO AUDITOR SAMY WURMAN

DESPACHOS DO AUDITOR SAMY WURMAN

PROCESSO: 00000140.989.21-1 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALESOPOLIS (CNPJ 46.523.296/0001-26) ADVOGADO: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (OAB/SP 196.272) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OAB/SP 342.475) / BRUNA MARIA MELO MINGATOS LOURENCO (OAB/SP 365.383) CONTRATADO(A): CENTER LESTE SERVICOS E COMERCIO LTDA (CNPJ 03.733.964/0001-37) INTERESSADO(A): VANDERLON OLIVEIRA GOMES (CPF 295.548.918-22) ASSUNTO: Pregão Presencial nº 023/2019. Contrato nº 038/2019. Objeto: coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos com características domiciliares geradas nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres do município da Estância Turística de Salesópolis. EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-07 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00000371.989.21-1, 00000409.989.21-7

PROCESSO: 00000371.989.21-1 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALESOPOLIS (CNPJ 46.523.296/0001-26) ADVOGADO: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (OAB/SP 196.272) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OAB/SP 342.475) / BRUNA MARIA MELO MINGATOS LOURENCO (OAB/SP 365.383) CONTRATADO(A): CENTER LESTE SERVICOS E COMERCIO LTDA (CNPJ 03.733.964/0001-37) INTERESSADO(A): VANDERLON OLIVEIRA GOMES (CPF 295.548.918-22) ASSUNTO: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 38/2019, em decorrência do descumprimento do contrato (Cláusula 10, ?e? - ?paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração?). EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-07 PROCESSO PRINCIPAL: 140.989.21-1

PROCESSO: 00000409.989.21-7 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALESOPOLIS (CNPJ 46.523.296/0001-26) ADVOGADO: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (OAB/SP 196.272) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OAB/SP 342.475) / BRUNA MARIA MELO MINGATOS LOURENCO (OAB/SP 365.383) CONTRATADO(A): CENTER LESTE SERVICOS E COMERCIO LTDA (CNPJ 03.733.964/0001-37) INTERESSADO(A): VANDERLON OLIVEIRA GOMES (CPF 295.548.918-22) ASSUNTO: Objeto: Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos com características domiciliares geradas nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres. EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-07 PROCESSO PRINCIPAL: 140.989.21-1

Defiro a prorrogação solicitada pela municipalidade pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação.

Publique-se.

PROCESSO: TC-679.989.13-7 ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP ADVOGADO: (OAB/SP 149.011) / (OAB/SP 192.396) / (OAB/SP 193.609) / (OAB/SP 194.642) / (OAB/SP 198.123) / (OAB/SP 200.510) / VERIDIANA RIBEIRO PORTO (OAB/SP 209.694) / FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO (OAB/SP 210.899) / LIVIA RIBEIRO DE PADUA DUARTE (OAB/SP 317.158) RESPONSÁVEIS: Prof. Dr. Fernando Ferreira Costa - Reitor. Caio José Colletti Negreiros. EXERCÍCIO: 2012 EX-SERVIDORA Maria Cristina de Castro Cunha EM EXAME: Aposentadoria INSTRUÇÃO: UR-03 M- REGIONAL DE CAMPINAS

Nos eventos 129.1 A 129.3 a Universidade Estadual de Campinas anuncia a adequação dos valores dos proventos em tela aos ditames constitucionais, sem, contudo, apresentar a APOSTILA RETIFICATÓRIA para exame desta Corte de Contas, portanto, consoante disposições na Lei Complementar nº 709/93, inciso VI, c.c. Resolução nº 1/2021 (SEI nº 0003113/2021-08) DETERMINO que o ÓRGÃO apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a APOSTILA RETIFICATÓRIA, para apreciação por esta Corte de Contas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integral da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: 00000834.989.16-2 ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP (CNPJ 63.025.530/0001-04) ADVOGADO: GISELDA FREIRIA PRESOTTO (OAB/SP 161.603) / HAMILTON DE CASTRO TEIXEIRA SILVA (OAB/SP 161.750) / ADRIANA FUMIE AOKI (OAB/SP 235.935) / ADRIANA FRAGALLE MOREIRA (OAB/SP 290.141) RESPONSÁVEL: VAHAN AGOPYAN - REITOR INTERESSADO: Antonio Carlos de Campos MATÉRIA: APOSENTADORIA de 2014 (Sentença julgada irregular, publicada no DOE de 31/05/2017) EM EXAME: APOSTILA RETIFICATÓRIA DE APOSENTADORIA de 2019 INSTRUÇÃO POR: DF-07 RECURSO VINCULADO: 00010044.989.17-6

Com base no pronunciamento do douto MPC (evento 147.1), ASSINO à Origem, ao responsável e ao interessado acima nominado, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem justificativas e documentos necessários. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integral da decisão e da inicial poderão ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC - 1.564/989/16. ENTIDADE: Instituto de Previdência Municipal de Severini. MATÉRIA: Balanço Geral do Exercício de 2016. RESPONSÁVEL: Sr.ª Maria Augusta dos Santos - Presidente, à época. INSTRUÇÃO: UR - 08 – Unidade Regional de São José do Rio Preto.

Nos termos do artigo 57, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, NOTICAM-SE a Origem e a Responsável acima epigrafadas para que, no prazo de 10 (dez) dias: a) justifiquem a ausência nos cálculos atuariais espelhados nos DRAAs de 2017 e 2016 dos saldos de parcelamentos existentes e de demais valores a receber do ente federativo, respectivamente,

em 31.12.2016 e 31.12.2015, já que omitidas essas informações, sem nenhuma nota de esclarecimento, tanto na composição dos ativos garantidores como na apuração das provisões matemáticas previdenciárias de cada período; b) informem se houve produção de lei a fim de adequar os planos de custeio e de benefícios do Regime à disciplina instituída pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência). Ficam os destinatários advertidos de que a ausência de resposta à presente diligência implicará o julgamento da matéria no estado em que se encontra instruída. Frise-se que, por se tratar de procedimento eletrônico, e em conformidade com a Resolução nº 1/2011 deste Tribunal de Contas, a integral da decisão e da inicial poderão ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: 00009815.989.16-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA (CNPJ 46.634.580/0001-70) ADVOGADO: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS (OAB/SP 231.319) / ANDREZA LAZAR CAVALHEIRO VASQUES (OAB/SP 355.477) INTERESSADO(A): WILTON BALANGIO (CPF 007.519.808-89) ADVOGADO: ARAU HATCHIKIAN NETO (OAB/SP 32.223) LUIZ CARLOS VIEIRA SOBRINHO (CPF 771.679.888-04) ASSUNTO: Apartado do TC-1785/026/12. Decisão da Primeira Câmara na Sessão de 9/9/2014. Assunto: Apartado das contas para tratar de análise do acúmulo de remuneração do Vice-Prefeito, bem como os pagamentos efetuados (item 8.5.2 do relatório da fiscalização) EXERCÍCIO: 2012 INSTRUÇÃO POR: UR-09 RECURSO(S)/AÇAO(ÕES) VINCULADO(S): 00021028.989.17-6, 00011580.989.18-4, 00022276.989.18-3

Diane do decidido pelo e. Plenário, em sede de Pedido de Reconsideração interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-01-20, que não conheceu da Ação de Rescisão, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 08-02-17, cujo mérito deu-lhe provimento parcial para o fim de, reformando a decisão hostilizada, conhecer, em preliminar, da Ação de Rescisão, com amparo no artigo 76, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, bem como, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, para afastar a condenação do resarcimento ao erário imposta ao Prefeito Luiz Carlos Vieira Sobrinho, mantida, contudo, a irregularidade da acumulação remunerada dos cargos de Vice-Prefeito com os de médico nas administrações do Estado e dos Municípios de Capela do Alto, Cerquilho e Tatui, pelo Sr. Wilton Balangio, no exercício de 2012, por nada mais haver a tratar, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

PROCESSO: 00017003.989.16-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO (CNPJ 44.534.089/0001-41) ADVOGADO: DANILIO CESAR SIVIERO RIPOLI (OAB/SP 194.629) / DIEGO RAFAEL ESTEVES VASCONCELLOS (OAB/SP 290.219) INTERESSADO(A): PEDRO DE PAULA (CPF 859.788.928-49) ASSUNTO: COM PROCESSO SELETIVO - INTERESSADO(S) ANTONIO CEZAR MIUCCI SIVIERO E OUTROS. EDITAL N° 001/2016 LEI AUTORIZADORA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 71/2014 EXERCÍCIO: 2015 INSTRUÇÃO POR: UR-01 RECURSO(S)/AÇAO(ÕES) VINCULADO(S): 00011359.989.18-3

Considerando o artigo 1º, caput e parágrafo único, da Deliberação SEI nº 007916/202-42, publicada no DOE de 12.12.2020, definindo respectivamente que não se autuaram processos para exame das contratações de pessoal por tempo determinado, passando a matéria a ser tratada no âmbito das Contas Anuais" e que os processos ainda não apreciados "serão arquivados no estado em que se encontram e os feitos em grau de recurso declarados insubstinentes", DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTE PROCESSO.

Publique-se.

PROCESSO: 00018965.989.19-7 ÓRGÃO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO OESTE PAULISTA (CNPJ 30.210.197/0001-54) ADVOGADO: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO (OAB/SP 351.475) INTERESSADO(A): NELSON ROBERTO BUGALHO (CPF 057.603.898-90) ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-01

Defiro a prorrogação solicitada no evento 51 pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação.

Publique-se.

PROCESSO: TC-025686.989.18-7. TC-025747.989.18-4 (Acompanhamento da Execução Contratual) CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guara (Advogados: Alexandre Massarana da Costa - OAB/SP nº 271.883, José Roberto Moreira de Azevedo Junior - OAB/SP nº 201.697 e Renata Enyogi Caria - OAB/SP nº 374.228). RESPONSÁVEL: João Carlos Ribeiro - Prefeito. CONTRATADA: Ademir Materiais de Construção EIRELI - EPP. OBJETO: Fornecimento de material de construção para reforma e adequação da UBS Tereza Evaristo Marcomini. EM EXAME: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 40/2018. Ata em Sistema de Registro de Preços 01/2018, de 02/10/2018, no valor de R\$ 58.994,44. Acompanhamento da Execução Contratual. INSTRUÇÃO: UR-4 - Unidade Regional de Marília.

Em razão do valor da despesa ser inferior a 2.500 UFESP's, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 04/2015, alterado pela Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos processos.

Publique-se.

PROCESSO: TC-025747.989.18-4 (Acompanhamento da Execução Contratual) CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Salto Grande. (Advogados: Alexandre Massarana da Costa - OAB/SP nº 271.883, José Roberto Moreira de Azevedo Junior - OAB/SP nº 201.697 e Renata Enyogi Caria - OAB/SP nº 374.228). RESPONSÁVEL: João Carlos Ribeiro - Prefeito. CONTRATADA: Ademir Materiais de Construção EIRELI - EPP. OBJETO: Fornecimento de material de construção para reforma e adequação da UBS Tereza Evaristo Marcomini. EM EXAME: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 40/2018. Ata em Sistema de Registro de Preços 01/2018, de 02/10/2018, no valor de R\$ 58.994,44. Acompanhamento da Execução Contratual. INSTRUÇÃO: UR-4 - Unidade Regional de Marília.

Em razão do valor da despesa ser inferior a 2.500 UFESP's, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 04/2015, alterado pela Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos processos.

Publique-se.

DESPACHOS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

DESPACHOS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO: TC-00016154.989.20-6 ÓRGÃO: GABINETE DO SECRETARIO RESPONSÁVEL: FERNANDO JOSÉ DA COSTA - SECRETÁRIO DA JUSTIÇA (ATUAL) MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA - SECRETÁRIO DA JUSTIÇA (À ÉPOCA) LEONARDO DE MORAES BARROS - CHEFE DE GABINETE (À ÉPOCA) BENEFICIÁRIO: SAMARITANO SAO FRANCISCO DE ASSIS RESPONSÁVEL: CECILIA STRINGHINI OBJETO: Prestação de Contas de 2017 EXERCÍCIO: 2017 VALOR INICIAL: R\$ 154.071,42 EM EXAME: Contratos de Gestão/Terminos de Parceria/Convênios/Colaboração/Fomento - Valor Inferior - INDIVIDUAL (49-1)

Redistribuídos os autos, nos termos da Resolução 02/21, que, entre outros, alterou a competência para julgamento dos processos que cuidam de julgar a matéria em exame, em conformidade com a nova redação conferida ao inciso VII do art. 57 do Regimento Interno, prossigo a apreciação do feito. À vista das falhas verificadas nos relatórios da Fiscalização (eventos 14.11 e 52.2), NOTIFICO, com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, o Órgão, a Organização da Sociedade Civil e seus responsáveis, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões ou justificativas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integral da decisão e da inicial poderão ser obtidas mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00023428.989.20-6 ÓRGÃO: CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONDECA / SP - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL RESPONSÁVEL: CELIA PARNE - SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (ATUAL) ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO - SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (À ÉPOCA) VIBERNEZ PEGLER - PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BENEFICIÁRIO: MORADIA ASSOCIAÇÃO CIVIL RESPONSÁVEL: SUZANNE FRENET - PRESIDENTE OBJETO: Termo de Fomento 478/16 - Prestação de contas de 2017 EXERCÍCIO: 2017 VALOR INICIAL: R\$ 414.268,32 EM EXAME: Contratos de Gestão/Ter

Dianta das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização (evento 12.11), e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso II da Lei Complementar nº 979/05 c.c. artigo 57, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal, assino à Origem, ao responsável e ao interessado acima nominado, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem as alegações que entenderem pertinentes. Deixo de assinar prazo a Sra. Marlene de Fatima Alves de Oliveira, Dirigente à época da lavratura do ato, pois consta dos registros desta Corte notícia de seu falecimento. Fica, ainda, o órgão responsável incumbido de dar ciência aos interessados, para que ofereçam alegações de seu interesse. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00009965.989.21-3 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAÍM - IPREI RESPONSÁVEIS: QUITERIA ROMAO DA SILVA - PRESIDENTE ANTONIO MOTIN JUNIOR - DIRETORA DE BENEFÍCIOS MATÉRIA: APOSENTADORIA INTERESSADA: MARCIA HELENA CASTILHO EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13

Dianta das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização (evento 12.11), e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso II da Lei Complementar nº 979/05 c.c. artigo 57, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal, assino à Origem, ao responsável e ao interessado acima nominado, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem as alegações que entenderem pertinentes. Fica, ainda, o órgão responsável incumbido de dar ciência ao interessado, para que ofereçam alegações de seu interesse. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00008565.989.21-7 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL RESPONSÁVEL: LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON - PREFEITO CONTRATADA: MG EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA RESPONSÁVEL: GEVERSON RODRIGO ANASTACIO - SÓCIO-DIRETOR OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção em infraestrutura das Unidades de Saúde no "Centro Médico Dr. Nelson Salomé" e "USF Dr. Francisco Suassuna Virgolino". EXERCÍCIO: 2020 VALOR INICIAL: R\$ 312.013,86 EM EXAME: Acompanhamento de Execução Contratual - Contrato nº 50, de 28/12/2020.

Considerando as ocorrências consignadas no relatório da Fiscalização (evento 15.13), e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, NOTIFICO o Órgão e os responsáveis acima referidos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderão ser obtidas mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-020500/989/17 ÓRGÃO: Fundação Faculdade de Medicina – FFM USP RESPONSÁVEL: Flávio Fava de Moraes - Diretor Geral ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Tempo Indeterminado INTERESSADA: Fernanda Carrilho Menezes EXERCÍCIO: 2016 ADVOGADO: José Carlos Manzo - OAB/SP 410.079 Arcenio Rodrigues da Silva - OAB/SP 183.031 INSTRUÇÃO: DF-07

Trata-se de Pedido de Reconsideração protocolado em 29/01/2019 em face da r. decisão acostada no evento 61.1, transitada em julgado em 01/10/2018 (evento 76.1). Verifico que a petição não atende aos requisitos previstos nos artigos 58 e seguintes da Lei Complementar nº 709/93[1]. Com efeito, o pedido em exame não observou o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação da decisão no Diário Oficial (DOE em 07/09/2018), para a interposição dos recursos cabíveis. Nessa ordem de coisas, indefiro o Pedido de Reconsideração, mantendo-se o inteiro teor da decisão combatida, posto que consentânea com a jurisprudência desta Corte de Contas. Não obstante, considerando-se o conteúdo articulado, informo que a Ação de Rescisão parece a via mais adequada, que deverá ser autuada, de forma independente, nos termos do artigo 72 e seguintes, da Lei Complementar nº 709/93. Ao Cartório para as providências de sua alcada: 1 - Manifestação da Entidade quanto às medidas adotadas em relação à admissão irregular; 2 - Remessa do processo ao DSF-2.1, para registro das admissões julgadas regulares, estabilizadas com o trânsito em julgado da decisão. 3 - Após, ao arquivo.

Publique-se.

DESPACHOS DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

DESPACHOS DO AUDITOR JOSUE ROMERO

PROCESSO: TC-00009295.989.21-4 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULINIA - PAULINIA PREV RESPONSÁVEIS: MARCOS ANDRE BREDA BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI NIVIA CARLA DA FONSECA Objeto: apostila retificatória de aposentadoria. Distribuição ao Exmo. Senhor Auditor Josué Romero, relator do TC-015731.989.17-4 Interessada: Cirleá de Paiva Camilo. EM EXAME: Aposentadoria (34)

Tratam os presentes de apostila retificatória de aposentadoria, exercício de 2018, do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Prev. A Unidade Regional de Campinas informa no evento 10, que a entidade previdenciária encaminhou a informação, inserta no Arquivo 02, de que o valor do benefício fora recalculado. Encartou nos autos apostila retificatória nº 60/2018, constante do Arquivo 03 e da planilha do Arquivo 01, indicando que o valor inicial do benefício passou para R\$ 5.919,67, publicada em 20/12/2018. Porém, constatado o ingresso de recurso ordinário sobre a questão da migração do regime geral de previdência para o regime próprio, sendo este sobreestimado. Negado o recurso, e mantida a decisão originária. O Instituto procedeu nova apostila retificatória, de nº 24/2021, informando que alterou o fundamento legal da aposentadoria, que passou a ser o artigo 40, §1º, inciso III, a, e §5º, da Constituição Federal, recalculando o valor do benefício, de acordo com esse dispositivo legal, fato examinado no processo TC-9319/989/21. Pondera que a Apostila Retificatória nº 60/2018 perdeu seu interesse processual, devendo ser arquivada sem julgamento de mérito, conforme preconizado no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. O d. Ministério Público de Contas, no evento 18, "verifica a perda do objeto na seara das preliminares processuais, razão por que propõe o arquivamento do feito, com a extinção do processo sem a resolução de mérito". Acolho a proposta da Fiscalização, com concordância do d. Ministério Público de Contas e determino o arquivamento dos presentes.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00009540.989.21-7 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IBATE - IPREI RESPONSÁVEIS: MARIA DE FATIMA GIRO DE OLIVEIRA - Dirigente +MARLENE DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA - Dirigente (À EPOCA DA LAVRATURA DO ATO) INTERESSADA: MARIA DA GLORIA NUNES MAGDALENA EM EXAME: Aposentadoria (34) INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13

Dianta das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso III da Lei Complementar nº 979/05 c.c. artigo 57, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal, assino à Origem, ao responsável Maria de Fatima Giro de Oliveira, e a interessada acima

nominada, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem as alegações que entenderem pertinentes. Deixo de assinar prazo a Sra. Marlene de Fatima Alves de Oliveira, Dirigente à época da lavratura do ato, pois consta dos registros desta Corte notícia de seu falecimento. Fica, ainda, o órgão responsável incumbido de dar ciência aos interessados, para que ofereçam alegações de seu interesse. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00009602.989.21-2 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE ADVOGADO: THIAGO GOMES CARDONIA (OAB/SP 352.084) RESPONSÁVEIS: JOAO LEANDRO LOLLI - PREFEITO MUNICIPAL ATUAL ADVOGADO: LUCIANA VENDRAME (OAB/SP 131.265) + NORBERTO DE OLIVERIO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL A ÉPOCA RESPONSÁVEL PELO REPASSE BENEFICIÁRIA: SANTA CASA ANNA CINTRA RESPONSÁVEIS: Sérgio Antonio Carra - Presidente em 2017 Edmür Jorge Filho - Presidente em 2017 Patrícia Pinto Marcondes da Silva - Presidente Atual OBJETO: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR - Prestação de Contas - Exercício 2017 VALOR INICIAL: R\$ 357.664,18 EM EXAME: Auxílios/Subvenções/Contribuições - Não precedido de Ajuste - INDIVIDUAL (55-I) INSERÇÃO: UNIDADE REGIONAL DÉ MOGI GUAÇU - UR-19

A vista das falhas verificadas no relatório da Unidade Regional de Mogi Guaçu, evento 14, arquivo: TC-009602.989.21-2 - PM SAPosse x Santa Casa Anna Cintra - Repasses 2017.pdf, NOTIFICO, com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a Prefeitura, o atual responsável Sr. João Leandro Lolli, Beneficiária e seus responsáveis à época e atuais, Srs. Sérgio Antonio Carra, Edmür Jorge Filho e Patrícia Pinto Marcondes da Silva, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a prestação de contas do repasse ora em exame no valor de R\$ 357.664,18, alertando, que a inação é passível das sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº. 709/93. Deixo de proceder notificação do Sr. Norberto de Oliverio Junior, pois consta dos autos notícia de seu falecimento (evento 14, arquivo: DOC 08 - Declaração Norberto.pdf) Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderão ser obtidas mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00025698.989.20-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE ADVOGADO: ANA LAURA DE CAMARGO (OAB/SP 105.543) / JEAN JOSE DE ANDRADE (OAB/SP 269.886) / JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO (OAB/SP 304.100) RESPONSÁVEIS: JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - EX-PREFEITO ADVOGADO: CLAYTON MACHADO VALEIRO DA SILVA (OAB/SP 212.125) / LEANDRO DA ROCHA BUENO (OAB/SP 214.932) / MARCELA DE CARVALHO CARNEIRO (OAB/SP 230.471) MARCIO ROBERTO CARNEIRO - SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR - PREFEITO ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) BENEFICIÁRIO: GREMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO PARQUE AEROPORTO RESPONSÁVEL: CECILIA GABRIEL DE CASTRO OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AOS RECURSOS REPASSADOS POR MEIO DO TERMO DE COLABORAÇÃO S/Nº - Valor Inferior - INDIVIDUAL (49-I) VALOR: R\$ 28.151,86 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07

Em conformidade com o artigo 3º, inciso I, alínea "a", da Resolução 03/2020 (1), publicada no DOE de 25/06/2020, que alterou Resolução 04/2015 (2), publicada no DOE de 26/03/2015, determino o arquivamento dos presentes autos no estado em que se encontram.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00027126.989.20-1 ÓRGÃO: COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER RESPONSÁVEIS AILDO RODRIGUES FERREIRA - SECRETÁRIO DE ESTADO JOSÉ AURICCHIO JUNIOR - EX-SECRETÁRIO DE ESTADO BENEFICIÁRIA: LIGA ATLETICA ACADEMICA DA UNIVERSIDADE MACKENZIE RESPONSÁVEL: THIAGO BATISTA SCAPULATIELLO - Presidente OBJETO: Prestação de Contas 2014 VALOR INICIAL: R\$ 222.000,00 EM EXAME: Contratos de Gestão/Termos de Parceria/Convênios/Colaboração/Fomento - Valor Inferior - INDIVIDUAL (49-I) EM APRECIAÇÃO Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Sr. Jefferson Nogoseki de Oliveira - Chefe de Gabinete da Secretaria de Esportes

A Secretaria de Esportes, representada pelo Sr. Jefferson Nogoseki de Oliveira - Chefe de Gabinete, comparece aos autos no evento 24, solicitando prorrogação de prazo para apresentação de documentos. Em face do requerimento de prazo adicional para esclarecimentos, defiro o pedido por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação. Defiro, igual prazo ao Sr. Jefferson Nogoseki de Oliveira - Chefe de Gabinete para apresentação de procuração, para regularização da representatividade processual, conforme os artigos 103 e seguintes do Código de Processo Civil, ou instrumento similar.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00027126.989.20-1 ÓRGÃO: COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER RESPONSÁVEIS AILDO RODRIGUES FERREIRA - SECRETÁRIO DE ESTADO JOSÉ AURICCHIO JUNIOR - EX-SECRETÁRIO DE ESTADO BENEFICIÁRIA: LIGA ATLETICA ACADEMICA DA UNIVERSIDADE MACKENZIE RESPONSÁVEL: THIAGO BATISTA SCAPULATIELLO - Presidente OBJETO: Prestação de Contas 2014 VALOR INICIAL: R\$ 222.000,00 EM EXAME: Contratos de Gestão/Termos de Parceria/Convênios/Colaboração/Fomento - Valor Inferior - INDIVIDUAL (49-I) EM APRECIAÇÃO Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Sr. Jefferson Nogoseki de Oliveira - Chefe de Gabinete da Secretaria de Esportes

Em conformidade com o artigo 3º, inciso I, alínea "a", da Resolução 03/2020 (1), publicada no DOE de 25/06/2020, que alterou Resolução 04/2015 (2), publicada no DOE de 26/03/2015, determino o arquivamento dos presentes autos no estado em que se encontram.

Publique-se.

PROCESSO: TC-0002603.989.19-5 ÓRGÃO: FUNDACAO CULTURAL DE SERRANA (CNPJ 02.859.423/0001-97) RESPONSÁVEL: FLAVIA CEDRINHO (CPF 088.515.938-17) ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-06

Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a Origem re-presente o documento anexado em evento 37.1, mas dessa vez com a devida assinatura do responsável pelas contas em exame. Esclareço ainda que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e.TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.

PROCESSO: eTC-00002841.989.18-9 ÓRGÃO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE AVH (CNPJ 17.781.651/0001-69) INTERESSADO(A): JOSE CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS (CPF 020.125.988-54) ADVOGADO: FABIANA ALVES PESSINI (OAB/SP 310.159) ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2018 EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-06

Defiro o pedido de prorrogação de prazo constante no evento 45.1, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

PROCESSO: eTC-00004677.989.20-4 ÓRGÃO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPAMA - AMVAPA (CNPJ 03.753.263/0001-60) RESPONSÁVEIS: ISNAR FRESCHE SOARES (CPF 051.074.338-20) PAULO ROBERTO MARTINS (CPF 843.755.668-68) ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2020 EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-16 - UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA/DSF-II PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): TC-015251.989.20-8

Considerando os óbices levantados pela Unidade Regional de Itapeva (UR-16) na conclusão de seus trabalhos (evento nº 28.6) e tendo em vista o disposto no artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO o Órgão e seus responsáveis para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Informo-se ainda que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e.TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.

DESPACHOS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

DESPACHOS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

DESPACHOS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
PROCESSO: TC-017696/989/16 CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita Responsável: Glauber Guilherme Belarmino, Prefeito à época CONTRATADA: N.B.B.K. Publicidade e Propaganda Ltda. Responsável: Claudio Nahas, Sócio-Administrador OBJETO: Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de publicitários, na elaboração de projetos e campanhas para a Prefeitura do Município de Barra Bonita ASSUNTO: Contrato nº 210/2015, assinado em 10/11/2015 (Licitação: Tomada de Preços nº 11/2015) - Vigência: 10/11/2015 a 10/11/2016 EXERCÍCIO: 2015 VALOR INICIAL: R\$ 350.000,00 ADVOGADOS: Antonio Aparecido Belarmino Junior, OAB/SP nº 337.754; Marcos Roberto de Araújo, OAB/SP nº 225.788; Lourival Artur Mori, OAB/SP nº 106.527

PROCESSO: TC-018172/989/16 CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita Responsável: Glauber Guilherme

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de março de 2021.

Antonio Roque Citadini – Presidente
Edgard Camargo Rodrigues – Relator
A C O R D A O

TC-020070.989.18-1

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Contratada: Barsotti Serviços de Portaria EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços continuados de receção e de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios.

Responsável: André Luis Balbi (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-08-18.

TC-025198.989.19-6

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Contratada: Barsotti Serviços de Portaria EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços continuados de receção e de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios.

Responsável: André Luis Balbi (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-07-19.

TC-025201.989.19-1

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Contratada: Barsotti Serviços de Portaria EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços continuados de receção e de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios.

Responsável: André Luis Balbi (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-10-19.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. CONTRATO JULGADO REGULAR. BOA ORDEM FORMAL. REGULARIDADE.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu pela regularidade formal dos Termos de Aditamento nºs 01, 02 e 03, relativos ao Contrato nº 027/2017, celebrados entre HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – HCFMB e BARSONTII SERVIÇOS DE PORTARIA EIRELI – EPP.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de março de 2021.

Antonio Roque Citadini - Presidente
Edgard Camargo Rodrigues – Relator
A C O R D A O

TC-025276.989.20-9 (ref. TC-022380.989.19-4 e

TC-003021.989.15-7)

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Fundação do ABC – FUABC, objetivando o fomento e o apoio técnico à execução de atividades de prestação de serviços de saúde e de ensino em saúde sob gestão municipal, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde de Mauá, no valor de R\$168.000.000,00.

Responsáveis: Célia Cristina Pereira Bortoletto (Secretária Municipal) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FAUBC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos em face de acordo do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 10-11-20, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 28-09-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.338), Wandler Bortoletto Marino de Godoy (OAB/SP nº 69.636), Maria de Fátima Oliveira de Souza (OAB/SP nº 73.929), Reginaldo José Buck (OAB/SP nº 102.588), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandro Zimerman Lopes (OAB/SP nº 131.930), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Elysson Faccini Gimenez (OAB/SP nº 165.695), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Mariana Dellabarba Barros (OAB/SP nº 186.579), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Jillyen Kusano (OAB/SP nº 246.297), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Flávia de Aguiar Pietri Vicente (OAB/SP nº 332.408), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Guilherme Crepalde Esposito (OAB/SP nº 303.735), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Vinicius Grotto do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIDOS E REJEITADOS.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 17 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Conselheira Substituta Sílvia Monteiro, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela FUNDAÇÃO DO ABC – FUABC e, quanto ao mérito, rejeitou-os, ratificando os termos do v. Acórdão publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de novembro de 2020.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de março de 2021.

Cristiana de Castro Moraes - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator
A C O R D A O

TC-010840.989.19-8

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Leste 1.

Contratada: RJ Comércio & Prestação de Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domésticos, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Amauril Luchetti (Dirigente Regional de Ensino).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Amauri Gavião Almeida Marques da Silva (Chefe de Gabinete).

Responsáveis pelo Instrumento: Amaril Luchetti (Dirigente Regional de Ensino) e Cláudia Paulino Moreira (Diretora).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 26-07-18. Valor – R\$5.636.585,10.

TC-011092.989.19-3

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Leste 1.

Contratada: RJ Comércio & Prestação de Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domésticos, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Responsáveis: Amaril Luchetti (Dirigente Regional de Ensino), Amauri Gavião Almeida Marques da Silva (Chefe de Gabinete) e Cláudia Paulino Moreira (Diretora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO. CONTRATO. COMPETITIVIDADE. COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS CONTRATADOS COM A BASE REFERENCIAL DO CADTERC. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DO OBJETO. REGULARIDADE. IMPROPRIADEDES NA EXECUÇÃO DO AJUSTE. CONHECIMENTO.

As tabelas oficiais de custos adotadas como parâmetros para aferição da regularidade de preços contratados de obras públicas, a exemplo do CADTERC, gozam de presunção de confiabilidade, cabendo ao interessado em impugná-las provar sua inaplicabilidade.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 0005/2018 e o subsequente Contrato nº 0023/2018, celebrado entre SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1 E RJ COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Deliberou, outrossim, dado o contexto de apuração de determinadas impropriedades, conhecer a Execução Contratual.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de março de 2021.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator
A C O R D A O

TC-020863.989.20-8

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP – TJSF.

Contratada: FFA Serviços EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial, incluindo limpeza em dias de Plantão Judiciário, limpeza de vidros e serviço de jardineiro para o prédio que abriga o Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães.

Responsável: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente).

Advogado: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-08-20.

EMENTA: TERMO DE ADITAMENTO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALORES. SERVIÇOS CONTÍNUOS. BOA ORDEM FORMAL. REMESA EXTEMPORÂNEA DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu pela regularidade formal do quinto termo de aditamento ao contrato nº 000.120/2016-CT, de que são signatários o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP e FFA SERVIÇOS EIRELI – EPP, sem embargo de recomendação à jurisdicionada para que, doravante, atente ao prazo de envio das peças submetidas ao escrutínio desta Corte, nos termos das Instruções vigentes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de março de 2021.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator
A C O R D A O

TC-025276.989.20-9 (ref. TC-022380.989.19-4 e

TC-003021.989.15-7)

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-10-19.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. CONTRATO JULGADO REGULAR. BOA ORDEM FORMAL. REGULARIDADE.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu pela regularidade formal do quinto termo de aditamento ao contrato nº 000.120/2016-CT, de que são signatários o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP e FFA SERVIÇOS EIRELI – EPP, sem embargo de recomendação à jurisdicionada para que, doravante, atente ao prazo de envio das peças submetidas ao escrutínio desta Corte, nos termos das Instruções vigentes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de março de 2021.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator
A C O R D A O

TC-026006.989.20-6 (ref. TC-005700.989.18-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Cheff Grill Refeições Express Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo das refeições para a alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino de Cubatão, no valor de R\$9.288.964,00.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Pedro de Sá Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acordo da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869) e Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673).

TC-025984.989.20-2 (ref. TC-005945.989.18-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Cheff Grill Refeições Express Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo das refeições para a alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino de Cubatão, no valor de R\$9.288.964,00.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Pedro de Sá Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acordo da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Com

A CÓRDO
TC-013508.989.19-1
Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.
Contratada: OFK Engenharia Ltda. – EPP.
Objeto: Execução de obras de implantação do Complexo Turístico Mirante do Camaroeiro – Fase 1.
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal).
Responsáveis pelos Instrumentos: José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito) e Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27-02-18. Valor – R\$2.330.505,61. Termo Aditivo de 23-08-19.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros. TC-013830.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: OFK Engenharia Ltda. – EPP.
Objeto: Execução de obras de implantação do Complexo Turístico Mirante do Camaroeiro – Fase 1.

Responsável: Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-06-18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros. TC-013834.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: OFK Engenharia Ltda. – EPP.
Objeto: Execução de obras de implantação do Complexo Turístico Mirante do Camaroeiro – Fase 1.

Responsável: Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-08-18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros. TC-013836.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: OFK Engenharia Ltda. – EPP.
Objeto: Execução de obras de implantação do Complexo Turístico Mirante do Camaroeiro – Fase 1.

Responsável: Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-02-19.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros. TC-013931.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: OFK Engenharia Ltda. – EPP.
Objeto: Execução de obras de implantação do Complexo Turístico Mirante do Camaroeiro – Fase 1.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito), Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal) e Josiane Ferreira de Souza (Diretora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros. TC-009672.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: OFK Engenharia Ltda. – EPP.
Objeto: Execução de obras de implantação do Complexo Turístico Mirante do Camaroeiro – Fase 1.

Responsáveis: Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal) e Josiane Ferreira de Souza (Diretora).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 20-11-19.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. TERMOS ADITIVOS. ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS DO OBJETO. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES LEGAIS INDIVIDUAIS PARA ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. JOGO DE PLANILHA. SOBREPREÇO. SUPERFATURAMENTO. AUSÊNCIA DE PRORROGAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE INSTRUMENTO DE REPACTUAÇÃO DO BDI. FALTA DE FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO EM PROCESSO ELETRÔNICO AUTÔNOMO. ACESSORIEDADE. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO. PENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO DO TERMO DE RECEBIMENTO. MULTA. REMESSA DE COPIAS PROCESSUAIS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.Os estudos técnicos preliminares devem demonstrar a viabilidade técnica a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação do seu custo, definição dos métodos e do prazo de execução.

2.Como regra geral, os acréscimos ou supressões nos montantes dos contratos devem ser considerados de forma isolada, sendo calculados sobre o valor original do ajuste, vedada a compensação entre acréscimos e supressões.

3.A Administração deve manter estrita observância do equilíbrio de preços fixados nos contratos e originalmente constantes das ofertas vencedoras da licitação, evitando a celebração de termos aditivos contendo acréscimo de itens de serviços com preços supervalorizados ou supressão de itens com preços depreciados.

4.A garantia do contrato deve ser atualizada quando do aditamento de valor e a vigência prorrogada para abranger toda a execução do ajuste.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 06/2017; o Contrato nº 34/2018; e os Termos Aditivos (1º ao 4º), celebrados entre PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA e OFK ENGENHARIA LTDA. – EPP; bem como a correlata execução contratual, tornando conhecimento do Termo de Recebimento, aplicando à espécie as disposições do art. 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Deliberou, outrossim, nos termos do artigo 104, incisos II e V do referido diploma legal, considerando-se, para fins de dosimetria, o valor do ajuste, a monta do prejuízo ao erário, a gravidade e reprovação da conduta e o conjunto de

normas positivas e princípios transgredidos, aplicar multas individuais às autoridades responsáveis, José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito Municipal) e Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal de Obras Públicas), no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, diante do nexo de causalidade entre as condutas subjetivas dos Responsáveis e o resultado prático da execução da avença, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Lei Orgânica, remessa de cópias processuais ao Ministério Público do Estado para providências de sua alçada.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de março de 2021.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues - Relator

A CÓRDO

TC-015529.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Contratada: Hope Medical Hospitalar Ltda.

Objeto: Aquisição de camas hospitalares Fowler com grades, colchão e rodizios para a sala de emergência.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 15-04-20. Valor – R\$39.600,00.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e Caio Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 298.696).

TC-015741.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Contratada: Hope Medical Hospitalar Ltda.

Objeto: Aquisição de camas hospitalares Fowler com grades, colchão e rodizios para a sala de emergência.

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e Caio Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 298.696).

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES. SOBREPREÇO. IRREGULARIDADE. IMPOSIÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu julgar irregulares o procedimento de dispensa de licitação (nº67/2020) e respectivas nota de empenho (nº 3065/2020) e execução contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Deliberou, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs ao responsável, Senhor Dirceu Brás Pano, por descumprimento dos dispositivos legais citados no voto.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de março de 2021.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues - Relator

A CÓRDO

TC-005294.989.18-1

Câmara Municipal: Taubaté.

Exercício: 2018.

Presidentes da Câmara: Diego Fonseca do Nascimento e José Adalcio Nunes.

Períodos: (16-01-18 a 26-08-18, 26-10-18 a 31-12-18) e (01-01-18 a 15-01-18, 27-08-18 a 25-10-18).

Advogados: Heitor Camargo Barbosa (OAB/SP nº 292.770) e Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. ADVERTÊNCIA E RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar regulares as contas da MESA DA CÂMARA DE TAUBATÉ, relativas ao exercício de 2018, com advertência e recomendação, quitando os Responsáveis, Senhores Diego Fonseca do Nascimento e José Adalcio Nunes, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de março de 2021.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues - Relator

A CÓRDO

TC-019278.989.20-7

Recorrente: José Luiz Barbizan – Servidor da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2018.

Responsável: Aristede Campos Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença publicada no D.O.E. de 24-07-20, alterada parcialmente em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor José Luiz Barbizan, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255), Guilherme Henrique Silva Guimarães (OAB/SP nº 257.655) e André Gilberto Guimarães (OAB/SP nº 310.920).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. APOSENTADORIA. HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. NATUREZA PROPTER LABOREM. INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIDO E DESPROVIDO.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário interpost

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Carlos Daniel Roflsen (OAB/SP nº 142.787), Cláudia Regina Araújo Roflsen (OAB/SP nº 244.934), Luís Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antônio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Eduardo Dias das Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE Passeiros. DESCRIÇÃO IMPRECISA DO OBJETO. ORÇAMENTO REFERENCIAL DESACOMPANHADO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS OFERTAS. INCONSISTÊNCIA DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DE LICITANTE ÚNICA. INVIALIDADE DE AFERIÇÃO DA ECONOMICIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. IRREGULARIDADE. MULTA.

1. A correta definição do objeto é condição inafastável para sua legitimidade, pois constitui elemento indispensável à efetiva observância dos princípios constitucionais da isonomia e da publicidade.

2. Quando da elaboração do orçamento referencial da licitação, deve ser realizada ampla pesquisa de mercado para a formação dos preços, utilizando-se de fontes oficiais ou de ofertas emitidas por, no mínimo, três fornecedores, quando houver, a qual deverá necessariamente estar documentada no processo licitatório.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 09 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 053/14, a Ata de Registro de Preços nº 354/14, de 11 de julho de 2014, e as notas de empenho discriminadas no bojo da decisão, totalizando R\$ 1.091.820,00 (um milhão, noventa e um mil e oitocentos e vinte reais), aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e, consequentemente, irregular a execução contratual.

Deliberou, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da norma acima referida, aplicar multa ao agente responsável, Senhor Núncio Lobo Costa, Secretário Municipal de Administração, em valor equivalente a 160 (seis e sessenta) Ufespss.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.
Sala das Sessões, 09 de março de 2021.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues - Relator

A C O R D A O

TC-016605.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Nathalia de Almeida Tizzo – EPP.

Objeto: Aquisição emergencial dos gêneros alimentícios destinados ao Programa Municipal de Alimentação Escolar-Merenda.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Responsáveis pelo Instrumento: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Marta Maria Esteves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15-02-13. Valor – R\$556.492,35. Termos Aditivos de 15-03-13, 15-04-13, 15-05-13, 15-06-13 e 15-07-13.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Carlos Freire de Carvalho Santos (OAB/SP nº 64.039), Carlos Eduardo da Silva (OAB/SP nº 291.850), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andreia Cristina Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806) e outros.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB FUNDAMENTO DE EMERGÊNCIA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR. FALHAS NA DEMONSTRAÇÃO DA ECONOMICIDADE E NOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE DOS PRODUTOS. IRREGULARIDADE.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 09 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu julgar irregulares o ato declaratório de dispensa de licitação, decorrentes contrato e termos aditivos ao abrigo dos autos, acionando-se como decorrência os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.
Sala das Sessões, 09 de março de 2021.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues - Relator

A C O R D A O

TC-004837.989.18-5

Câmara Municipal: Lindóia.

Exercício: 2018.

Presidente da Câmara: Bruno Fischer Tardelli.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CARGO COMISSIONADO. ASSESSOR JURÍDICO. REGULARIZAÇÃO. DEVOLUÇÃO DE DUODÉMICOS ECONOMIA NA GESTÃO DE RECURSOS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 09 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA, relativas ao exercício de 2018, com recomendação, quitando o responsável, Senhor Bruno Fischer Tardelli, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.
Sala das Sessões, 09 de março de 2021.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues - Relator

A C O R D A O

TC-005335.989.19-0

Câmara Municipal: Sebastianópolis do Sul.

Exercício: 2019.

Presidente da Câmara: Augusto Magro de Oliveira.

Advogada: Natália Maria Pozzobon Figueira da Costa (OAB/SP nº 328.788).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIDOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. FALHAS FORMAIS. REGULARES. RECOMENDAÇÕES.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 09 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃOPOLIS DO SUL, relativas ao exercício de 2019, sem embargo de recomendações, quitando o responsável,

Senhor Augusto Magro de Oliveira, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 09 de março de 2021.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Edgard Camargo Rodrigues - Relator

A C O R D A O

TC-026807.989.20-7 (ref. TC-010733.989.20-6 e

TC-024318.989.18-3)

Embargante: Comercial João Afonso Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pardinho e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para os funcionários da Prefeitura, no valor de R\$588.186,60.

Responsável: Benedito da Rocha Camargo Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos em face de acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luís Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Simone Cristina Papesso (OAB/SP nº 151.195) e Rubenete Oliveira Lima (OAB/SP nº 152.850).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCRÊNCIA. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSSÃO DO MÉRITO. INADEQUAÇÃO DA VIA RECORSAL ELEITA. CONHECIDOS E REJEITADOS.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 09 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 053/14, a Ata de Registro de Preços nº 354/14, de 11 de julho de 2014, e as notas de empenho discriminadas no bojo da decisão, totalizando R\$ 1.091.820,00 (um milhão, noventa e um mil e oitocentos e vinte reais), aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e, consequentemente, irregular a execução contratual.

Deliberou, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da norma acima referida, aplicar multa ao agente responsável, Senhor Núncio Lobo Costa, Secretário Municipal de Administração, em valor equivalente a 160 (seis e sessenta) Ufespss.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 09 de março de 2021.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator

A C O R D A O

TC-016605.989.18-5 (ref. TC-023013.989.20-5, TC-023024.989.20-4 e TC-023025.989.20-3)

Embargante: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., objetivando a execução de serviços de disposição de resíduos sólidos urbanos do Município, no valor de R\$498.750,00.

Responsável: Joel David Haddad (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos em face de acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, que negou provimento aos Recursos Ordinários, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 01-10-20, que julgou irregulares pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 08-12-17, 09-01-18, 09-02-18 e 09-03-18, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), César Tavares (OAB/SP nº 177.969) e outros.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCRÊNCIA. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. DECISÃO RAZOAVELMENTE FUNDAMENTADA. PRETENSÃO DE REDISCSSÃO DO MÉRITO. EFEITOS INFRINGENTES. INAPLICABILIDADE. CONHECIDO E REJEITADO.

1. Não é possível rediscutir mérito em Embargos de Declaração.

2. A admissão de efeitos infringentes aos Embargos Declaratórios é medida excepcional, apenas justificada quando manifesto o equívoco da decisão.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 09 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA. e, quanto ao mérito, rejeitou-os, mantendo, na íntegra, os termos e fundamentos do ato publicado na Imprensa Oficial em 19 de dezembro de 2020.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 09 de março de 2021.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator

A C O R D A O

TC-001115.989.21-2 (ref. TC-004669.989.18-8)

Embargante: Paulo Henrique Pinto Serra – Prefeito do Município de Santo André.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Paula Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos em face de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 19-01-21.

Advogados: Marcelo Chucere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Merten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athié (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

TC-001166.989.21-0 (ref. TC-004669.989.18-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Paula Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho (Prefeitos).

Em Julg

Fundamental pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devido ao contexto da Pandemia de Covid-19.

Advogados(as): Luiz Gustavo Vedovato - OAB/SP 366.547; Wilma Fioravante Borgatto - OAB/SP 48.658; Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso - OAB/SP 184.504; Bianca Espinosa Marum - OAB/SP 381.918.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. EXCESSO NA ESPECIFICAÇÃO DE ITENS. FALTA DE INDICAÇÃO DOS LAUDOS EXIGIDOS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. RETIFICAÇÕES DETERMINADAS.

O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 14 de abril de 2021, pelos votos do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e da Conselheira Substituta Silvia Monteiro, decidiu julgar procedente a representação formulada por Comercial João Afonso Ltda. contra o edital do pregão eletrônico nº 06/2021, com determinação à Prefeitura de Piedade para que adote as providências corretivas indicadas no voto, com consequente republicação do aviso do certame e devolução de prazo para formulação de propostas.

A íntegra dos autos poderá ser acessada mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, independente de requerimento, nos termos da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2021.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente
Edgard Camargo Rodrigues – Relator

A C Ó R D Á O

EXAME PRÉVIO DE EDITAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: TC-007562.989.21-0 (ref. TC-001659.989.21-4).

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Objeto: Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura de Bertioga em face da decisão que negou provimento ao pedido de reconsideração interposto pelo município, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão proferido nos autos do TC-001659.989.21-4.

Advogado: Roberto Esteves Martins Novaes (Procurador Geral do Município de Bertioga)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO NÃO CONFIGRADA. CONHECIDOS E REJEITADOS.

O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão realizada em 31 de março de 2021, pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e da Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, decidiu rejeitar os embargos de declaração opostos pela PREFEITURA DE BERTIOGA em face da decisão que negou provimento ao pedido de reconsideração interposto pelo município, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão que julgou parcialmente procedentes as impugnações ao editorial de Concorrência Pública nº 05/2020.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema, nos termos da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

São Paulo, 31 de março de 2021.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente
Edgard Camargo Rodrigues – Relator

A C Ó R D Á O

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processo: TC-007870.989.21-7

Representante: Nutricional Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura de Igarapé do Tietê.

Responsável: Ricardo Verpa Costa da Silva (Prefeito).

Objeto: Representação em face do edital de Pregão Presencial nº 12/2021, que objetiva registrar preços de kits de gêneros alimentícios para os alunos da rede pública municipal de ensino.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. EXCESSIVA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. PROCEDÊNCIA.

Descrição excessiva, irrelevante ou desnecessária do objeto prejudica o ambiente concorrencial, em afronta ao disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 10.520/02.

O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão realizada em 14 de abril de 2021, pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e da Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, decidiu julgar procedente a representação formulada por Nutricional Comércio de Alimentos Ltda em face ao editorial de Pregão Presencial nº 12/2021, determinando-se à Prefeitura de Igarapé do Tietê a adoção da medida corretiva pertinente, indicada no voto, com consequente republicação do ato convocatório e devolução do prazo para recebimento das propostas.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema, nos termos da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2021.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator

ACÓRDÃOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

A C Ó R D Á O

ACÓRDÃO DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA SILVIA MONTEIRO. 00013272.989.19-5 (ref. 00020620.989.17-8) – Prestação de Contas.

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Caiãeiras.

Organização Social Beneficiária: Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu.

Responsáveis: Gerson Moreira Romero (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$6.692.306,96.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944) e Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354).

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTE DE CONTRATO DE GESTÃO. IRREGULARIDADE PARCIAL. DEVOLUÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO. MULTAS AOS RESPONSÁVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 30 de março de 2021, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar regular a Prestação de contas no importe de R\$ 6.136.568,90 (seis milhões, cento e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos); e irregular a Prestação de contas no valor de R\$555.738,06 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e seis centavos), ambas referentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2019.

Decidiu, outrossim, condenar a entidade, com fundamento no artigo 36, "caput", da Lei Complementar nº 709/93, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, que ora fixado em R\$ 555.738,06 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e seis centavos), atualizado monetariamente

e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Caiãeiras.

Decidiu, ainda, aplicar multa aos Senhores: Gerson Moreira Romero, Prefeito Municipal, no equivalente a 200 (duzentas) UFesp, por deixar de exercer o efetivo controle em relação à execução do contrato de gestão; e Sérgio Ricardo Peralta, Responsável pela Organização Social, no equivalente a 1000 (mil) UFesp, pelas extensas e fundamentadas razões de decidir expostas no voto, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mencionado diploma legal.

Recomendou, também, à Prefeitura Municipal de Caiãeiras que: a) reforce os mecanismos de controle interno, gerenciando e acompanhando suas parcerias com as entidades do terceiro setor, de modo a evitar situações como as reveladas nestes autos; b) se atente, em situações da espécie, com rigor, aos dispositivos constantes das leis regedoras e das Instruções de Estado.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em vista da operação denominada "Raio X", que investiga grupos criminosos especializados em desviar dinheiro destinado à saúde mediante a celebração de contratos de gestão, figurando a ACENI como uma das entidades investigadas.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 30 de março de 2021.
DIMAS RAMALHO – Presidente
SILVIA MONTEIRO – Relatora

PARECERES

PARECERES DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

P A R E C E R

TC-004516.989.19-1

Prefeitura Municipal: Jeriquara.

Exercício: 2019.

Prefeito: Eder Luiz Carvalho Gonçalves.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. FALHAS FORMAIS QUE NÃO COMPROMETEM O CONJUNTO DOS DEMONSTRATIVOS. ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO 28,45%

DESPESAS COM FUNDEB 100,00%

MAGISTÉRIO – FUNDEB 84,36%

DESPESAS COM PESSOAL 45,91%

APLICAÇÃO NA SAÚDE 22,01%

SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO 1,79%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do PREFEITO DE JERIQUARA, relativas ao exercício de 2019, sem embargo de advertências e recomendações.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de março de 2021.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator

P A R E C E R

TC-004782.989.19-8

Prefeitura Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Regina Celia Mustafa Araújo, Carlos Weverton Ortega Sanches e Everton Luiz Fernandes Sodá Raimundo.

Períodos: (01-01-19 a 29-05-19), (30-05-19 a 24-10-19) e (25-10-19 a 31-12-19).

Advogada: Ana Paula Biagi Terra (OAB/SP nº 284.070).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS INDICADORES DO IEGM. ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO 28,33%

DESPESAS COM FUNDEB 100,00%

MAGISTÉRIO – FUNDEB 98,22%

DESPESAS COM PESSOAL 53,21%

APLICAÇÃO NA SAÚDE 21,32%

SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO 0,26%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e c/c com o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do PREFEITO DE MIRANDÓPOLIS, relativas ao exercício de 2019, sem embargo de advertências e recomendações.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de março de 2021.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator

P A R E C E R

TC-004595.989.19-5

Prefeitura Municipal: Pinhalzinho.

Exercício: 2019.

Prefeito: Benedito Lauro de Lima.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. FALHAS FORMAIS QUE NÃO COMPROMETEM O CONJUNTO DOS DEMONSTRATIVOS. PARECER FAVORÁVEL. ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES.

APLICAÇÃO NO ENSINO 30,91%

DESPESAS COM FUNDEB 100,00%

MAGISTÉRIO – FUNDEB 67,05%

DESPESAS COM PESSOAL 46,42%

APLICAÇÃO NA SAÚDE 26,22%

SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO 1,18%

cumprimento ao previsto no § 1º, do art. 1º, da LRF, (b) adote medidas com vistas a diminuir o nível de endividamento, (c) proceda ao integral recolhimento de tributos e encargos sociais, e de estrito cumprimento aos termos de parcelamento tributário vigentes, (d) publique devidamente as justificativas de eventual alteração da ordem cronológica de pagamento, em cumprimento à Lei de Licitações, artigo 5º, e (e) disponha sobre a fixação da remuneração dos Diretores executivos, nos moldes previstos na Lei de Criação da Companhia nº 1.160/83, parágrafo 3º do artigo 5º. Alerto ao atual responsável que o descumprimento de quaisquer das determinações preferidas nesta decisão poderá ensejar a reprovação de futuros demonstrativos, como estabelecido no § 1º, do art. 33, da mencionada Lei Orgânica desta Corte. Outrossim, nos termos do art. 104, incisos II e IV, da citada Lei Complementar, aplico ao responsável José Carlos Xavier, multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs. Deixo de aplicar multa ao responsável Paulo César Vedoveto, tendo em vista o curto período em que permaneceu na Direção da Companhia. Decorrido o prazo, sem interposição de recurso, a autoridade deverá ser notificada, nos termos do art. 86 da Lei Complementar nº 709/93, para pagamento da multa imposta, implicando o não recolhimento, na sua inscrição em dívida ativa do Estado. Dê-se conhecimento desta decisão ao atual Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, bem como ao Ministério Público do Estado. Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação e julgamento por este Tribunal de Contas. Frise-se que, em se tratando de procedimento eletrônico, e em conformidade com a Resolução nº 1/2011 deste Tribunal de Contas, a íntegra desta decisão e os demais documentos integrantes dos autos poderão ser obtidos mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00003530.989.13-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ ADVOGADO: MARCELO CHUERE NUNES (OAB/SP 142.512) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699) RESPONSÁVEL: AIDAN ANTONIO RAVIN - PREFEITO À ÉPOCA PREFEITO ATUAL: PAULO HENRIQUE PINTO SERRA MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO EXERCÍCIO: 2012 INTERESSADOS ESTANISLAU FRANCISCO DE OLIVEIRA MELO E OUTROS INSTRUÇÃO: DF-4.3

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, por consequência, determino os respectivos registros, com a exceção do Sr. Estanislau Francisco de Oliveira Melo (Agente de operação e Fiscalização de Trânsito). DETERMINO, todavia, que tenha a Administração mais cautela na elaboração dos editais regedores das seleções públicas vindouras, de modo a não reincidir nas falhas ora relatadas. Deixo de aplicar o disposto nos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, por ter sido adotadas as providências anteriormente solicitadas por esta Corte de Contas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: 00008068.989.21-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO (CNPJ 44.534.089/0001-41) ADVOGADO: DANILIO CESAR SIVIERO RIPOLI (OAB/SP 194.629) / DIEGO RAFAEL ESTEVES VASCONCELLOS (OAB/SP 290.219) BENEFICIÁRIO(A): ASSOCIAÇÃO CRIANÇA & ADOLESCENTE EM FLOR DE SABINO (CNPJ 05.573.649/0001-15) INTERESSADO(A): EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE (CPF 337.744.198-09) ASSUNTO: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR TERMO DE COLABORAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS TERMO DE COLABORAÇÃO EXERCÍCIO 2018 RESUMO DO PROCESSO TERMO DE COLABORAÇÃO no 03/2018 de 19/02/2018 PROCESSO nº Não houve autuação do ajuste PROCESSO nº (ORIGEM) 03/2018 VIGÊNCIA 03 (três) meses FONTE DE RECURSOS MUNICIPAL VALOR R\$ 73.489,41 EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-01

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULAR a de prestação de contas dos recursos repassados, durante o exercício de 2018, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO à ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE "EM FLOR" DE SABINO, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e IRREGULAR a prestação de contas referente ao montante de R\$ 13.489,41 (treze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), condenando a beneficiária à devolução da quantia impugnada aos cofres municipais, devidamente atualizada pelo índice IPC-FIPE, até a data do recolhimento, impedindo-a de receber novos recursos municipais até a regularização das pendências. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-005993.989.21-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL ICEM RESPONSÁVEL: Maria de Lourdes Gomes da Silva de Moraes – Prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público nº 01/2013 INTERESSADA: Cozinheiro: Vilda Teodoro da Silva Domingos EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO: UR-8.2/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL o ato de admissão em exame, registrando-o, nos termos do inciso V do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00006526.989.21-5 ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação Diretoria Regional de Ensino da Região de Piracicaba. RESPONSÁVEL: JOSÉ RENATO NALINI - Ex-Secretário de Estado da Educação FÁBIO AUGUSTO NEGREIROS - Dirigente Regional do Ensino BENEFICIÁRIO(A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ALUNOS DA ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL PASSO A PASSO RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS RODRIGUES - Presidente INTERESSADO(A): JOSE RENATO NALINI FÁBIO AUGUSTO NEGREIROS HENAIAS MARIA AVIZU NOZELLA DE OLIVEIRA ELAYNE BATISTA SIQUEIRA BRANCIONI EM EXAME: Contratos de Gestão/Terminos de Parceria/Convênios/ Colaboração/Fomento - Valor Inferior - INDIVIDUAL (49-i)

EXTRATO: Nesse sentido, acolho o posicionamento dos que me precederam, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, §4º e a Resolução nº 01/2021 deste Tribunal, JULGO REGULAR a presente prestação de contas, conforme artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: 00006772.989.21-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS (CNPJ 46.319.000/0001-50) ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES (OAB/SP 231.360) / EDMAR DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 320.221) BENEFICIÁRIO(A): ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE JESUS JOSÉ E MARIA (CNPJ 43.987.668/0001-87) INTERESSADO(A): ANA CRISTINA KANTZOS DA SILVA (CPF 056.147.128-28) ASSUNTO: Prestação de Contas de subvenção para Regular a gestão compartilhada em regime de cooperação mútua e integrar o Hospital na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o SUS/Guarulhos EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: DF-01

EXTRATO: Nesse sentido, acolho o posicionamento dos que me precederam, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, §4º e a Resolução nº 01/2021 deste Tribunal, JULGO REGULAR a presente prestação de contas, conforme artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Origem para que observe com rigor as normas vigentes para repasses do gênero. Por se tratar de procedimento eletrônico

nico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-7726.989.18-9 ÓRGÃO: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIENCIAS - UNESP - CAMPUS DE MARILIA ADVOGADO: GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI (OAB/SP 77.852) / LAIS MARIA DE REZENDE PONCHIO (OAB/SP 88.029) / PAULO CESAR FERREIRA (OAB/SP 104.285) / MARCO AURELIO BARBOSA CATALANO (OAB/SP 166.237) / MELYSSA CLAUDIA DE FALCHI TOMASINI (OAB/SP 180.889) / ROSANE GOMES DA SILVA (OAB/SP 315.667) / (OAB/SP 353.879) RESPONSÁVEL: MARCELO TAVELLA NAVEGA EXERCÍCIO: 2017 EX-SERVIDORA Maria Candida Soares Del Masso EM EXAME: Aposentadoria (34) INSTRUÇÃO: UR-04 - REGIONAL DE MARILIA

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAL o ato de aposentadoria em exame, determinando seu registro, bem como a AVERBAÇÃO da apostila retificatória. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-7915.989.21-4 ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA ADVOGADO: RICARDO DOS SANTOS MARTINS (OAB/SP 276.347) RESPONSÁVEL: JOSE MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO (SUBSEQUENTE) EXERCÍCIO: 2020 INTERESSADOS: RENAN ORLEY ROCANCOURT e MICHELE CAETANO DE CAMPOS INSTRUÇÃO: UR-03 - REGIONAL DE CAMPINAS

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAL os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: 00008068.989.21-9 ÓRGÃO: DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO - DRS XV - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0037-03) BENEFICIÁRIO(A): 01- ALSF - HOSPITAL E MATERNIDADE "MAE DO DIVINO AMOR NA PROVIDENCIA DE DEUS" - MIRASSOL, R\$ 1.108.460,86 02- ALSF - HOSPITAL SAO DOMINGOS NA PROVIDENCIA DE DEUS- NHANDEARA, R\$ 422.328,45; 03- ALSF - HOSPITAL-LAR NOSSA SENHORA DAS GRACAS NA PROVIDENCIA DE DEUS, R\$ 426.677,12; 04- ALSF - LAR MADRE PAULINA NA PROVIDENCIA DE DEUS - SANTA FÉ DO SUL, R\$ 135.081,48; 05- ALSF - LAR SAGRADO CORACAO DE JESUS NA PROVIDENCIA DE DEUS, R\$ 183.717,42; 06- ALSF - LAR SAO VICENTE DE PAULA NA PROVIDENCIA DE DEUS - ESTRELA D'ESTE, R\$ 247.212,77; 07- ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS, R\$ 406.067,70; 08- FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, R\$ 249.390,08; 09- FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, R\$ 123.562,57; 10- FUNDACAO PADRE ALBINO - HOSPITAL PADRE ALBINO, R\$ 98.074,21; 11- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FERNANDOPOLIS, R\$ 147.809,66 12- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES R\$ 245.846,34 13- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES R\$ 217.075,95; 14- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOSE BONIFACIO, R\$ 112.317,63. INTERESSADO(A): SILVIA ELISA-BETH FORTI STORTI (CPF 058.267.478-62) DAVID EVERSON UIP (CPF 791.037.668-53) CLAUDIA MONTEIRO FERRAZZI FERREIRA (CPF 093.040.478-54) EM EXAME: PRESTAÇÃO DE CONTAS VALOR: R\$ 4.123.622,24 EXERCÍCIO: 2015 INSTRUÇÃO POR: UR-08

EXTRATO: Nesse sentido, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, §4º e a Resolução nº 01/2021 deste Tribunal, JULGO REGULAR as prestações de contas, listadas na inicial no montante de R\$ 4.123.622,24, conforme artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo da recomendação proposta. Após o trânsito em julgado, a Fiscalização deverá providenciar, em novo processo a ser autuado, a análise os repasses concedidos às 12 (doze) entidades, os quais se encontram pendentes de apreciação pela UGE. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-008071.989.21-4 ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS - SAAEI RESPONSÁVEL: Fernando Henrique Fernandes – Presidente ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público nº 01/2019 INTERESSADOS: Carlos Alexandre Belentani e outros EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO: UR-13 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL os atos de admissão de evento 13.1, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Sem prejuízo, DETERMINO à Origem que, doravante, os Concursos Públicos realizados na localidade passem a ser homologados por Autoridade superior, preservando este instituto pela sua finalidade precípua, e que os documentos enviados à Auditoria estejam em conformidade com os rigores exigidos pelas Instruções vigentes desta Corte de Contas, mormente o Termo de Ciência e de Notificação, consoante dispõe atualmente o artigo 71, inciso I, "I", das instruções nº 01/2020.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00008701.989.21-2 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS RESPONSÁVEL(S): JOSE ADINAN ORTOLAN MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO (SUBSEQUENTE) EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADOS: FERNANDO HAROU IDE E OUTROS. INSTRUÇÃO: UR-10 - REGIONAL DE ARARAS

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAL os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-008854.989.21-7 ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO RESPONSÁVEIS: Dr. GIANPAOLO POGGIO SMANIO Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo (à época) Dr. MÁRIO LUIZ SARRUBBO - Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo (atual) ASSUNTO: Aposentadoria/Apostila Retificatória INTERESSADOS: Agacy Alves Pereira e outros EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: DF-2.2 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL as aposentadorias e apostilas retificatórias em exame, determinando os consequentes registros e averbações nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Entretanto, RECOMENDO à Origem que, doravante, proceda à inserção dos dados no sistema AUDES, desta Corte de Contas, de acordo com as orientações da Equipe de Fiscalização em seu relatório, bem como faça constar, em todos os seus processos de concessão de aposentadoria, os correspondentes Termos de Ciência e de Notificação firmado

pela autoridade responsável pelo ato e o parecer jurídico, sob pena de negativa de registro dos atos de inatividade, diante da ausência da documentação exigida por esta Corte nos termos do artigo 74, e incisos, das atuais Consolidadas nº 01/2020.

Publique-se.

PROCESSO: TC-8860.989.21-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA PAULISTA ADVOGADO: MICHAEL VINICIUS DOMINGUES TORRES (OAB/SP 364.566) RESPONSÁVEL(S): JOSE MARCOS ALVES MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL EXERCÍCIO: 2020 INTERESSADA: Marta Aparecida Torres. INSTRUÇÃO: UR-11 - REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAL o ato de admissão em exame, determinando o respectivo registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-9031.989.21-3 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS MATÉRIA: PENSÃO RESPONSÁVEL(S): PRISCILA GAMBOLE JORGE ABISAMRA EXERCÍCIO: 2009 EX-SERVIDOR: Luiz Carlini. BENEFICIÁRIA: Elisabete de Souza Carlini INSTRUÇÃO: DF-4.1

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAL o ato concessório da pensão mensal em exame e determino o consequente registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-9078.989.21-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUN

PROCESSO: TC-00009461.989.21-2 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI RESPONSÁVEIS: RODRIGO LUIZ MULATI - DIRETOR PRESIDENTE LEANDRO GOMES JANONI - DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA MATÉRIA: PENSÃO EXERCÍCIO: 2020 EX-SERVIDORES: EDSON FERREIRA E OUTRO BENEFICIÁRIOS: MARIA MACHADO ARANTES E OUTRO INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR-06

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos concessórios de pensão mensal em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00009260.989.21-5 ÓRGÃO: PREVI-GUAPIACU RESPONSÁVEIS: LUCIRLENE APARECIDA PILOTO - PRESIDENTE MATÉRIA: PENSÃO EXERCÍCIO: 2020 EX-SERVIDORES: ELIZABETH COSTA FALCO E OUTROS BENEFICIÁRIOS: JOSÉ AUGUSTO FALCO E OUTROS INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - UR-08

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos concessórios de pensão mensal em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00009255.989.21-2 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAL RESPONSÁVEIS: WANDERLEI MELHADO GUIZZI - PREFEITO À ÉPOCA ACACIO TARDOQUE FERREIRA - PREFEITO À ÉPOCA EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL SUBSEQUENTE - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 INTERESSADA: JANAINA LOPES DE MENDONÇA SILVA EXERCÍCIO: 2019 ADVOGADO: ELIZANGELA RODRIGUES MOURA - OAB/SP 315.870 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR-08

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos concessórios de pensão mensal em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00009255.989.21-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO RESPONSÁVEIS: MARCIO CALLEGARI ZANETTI - PREFEITO À ÉPOCA ERNANI CHRISTOVAM VASCONCELLOS - PREFEITO À ÉPOCA EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2019 INTERESSADOS: JÚLIA RESTANI DE ANDRADE E OUTROS. EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUÇAU - UR - 19

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando o respectivo registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendo à Prefeitura Municipal de Atibaia que formalize os Termos de Ciência e de Notificação conforme Anexo - AP-01 das Instruções nº 01/2020. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00009213.989.21-3 ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE CRAVINHOS RESPONSÁVEIS: JOSE FRANCISCO MATASSO FERDINANDO - PRESIDENTE À ÉPOCA CARLOS AMERICO BARBOSA DA ROCHA - SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA ASSUNTO: ADMISSÕES SUBSEQUENTES - CONCURSO Nº 01/2016 INTERESSADO: FÁBRICIO ALVES PEREIRA EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR-06

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS o ato de admissão em exame, determinando o respectivo registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00009207.989.21-1 ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE BATATAIS RESPONSÁVEIS: VLADIMIR FERRAZ DE MENEZES - PREFEITA À ÉPOCA JULIO EDUARDO MARQUES PEREIRA - PREFEITO À ÉPOCA EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL SUBSEQUENTE - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014 INTERESSADOS: BEATRIZ RUSSO MORETTI E OUTRO EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR-06

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00008762.989.21-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES RESPONSÁVEIS: MANOEL DONIZETE DE OLIVEIRA - PREFEITO À ÉPOCA VALDIR VERONA - PREFEITO À ÉPOCA EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL SUBSEQUENTE - CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2018 INTERESSADOS: ANNA CAROLINA AGUERO MAZZO E OUTRA EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE ANDRADINA - UR-15

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00008714.989.21-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS RESPONSÁVEIS: PAULA OLIVEIRA LEMOS - PREFEITA À ÉPOCA GUILHERME HENRIQUE DE AVILA - PREFEITO À ÉPOCA EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL SUBSEQUENTE - CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2017 INTERESSADOS: SANDERSON DUTRA DA COSTA E OUTROS EXERCÍCIO: 2019 ADVOGADO: EDSON FLAUSINO SILVA JUNIOR - OAB/SP 164.334 ROSANGELA PEDROSO TONON - OAB/SP 219.440 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DO RIO PRETO - UR-08

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00008712.989.21-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLANDIA RESPONSÁVEIS: JOAO CARLOS FERNANDES - PREFEITO À ÉPOCA CELIA APARECIDA FIA-MENGHI DOS SANTOS MATOS - PREFEITA À ÉPOCA EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL SUBSEQUENTE - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 INTERESSADOS: NAYARA CAMPOS DOS SANTOS E OUTROS EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DO RIO PRETO - UR-08

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00008618.989.21-4 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA - PAULO DE FARIA-PREVI RESPONSÁVEL: ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI - DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017 INTERESSADA: ANA CARLA GIMENES EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DO RIO PRETO - UR - 08

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAL o ato de admissão em exame, determinando o respectivo registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00008606.989.21-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAL RESPONSÁVEIS: WANDERLEI MELHADO GUIZZI - PREFEITO À ÉPOCA ACACIO TARDOQUE FERREIRA - PREFEITO À ÉPOCA EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL SUBSEQUENTE - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 INTERESSADA: JANAINA LOPES DE MENDONÇA SILVA EXERCÍCIO: 2019 ADVOGADO: ELIZANGELA RODRIGUES MOURA - OAB/SP 315.870 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR-08

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAL o ato de admissão em exame, determinando o respectivo registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00008606.989.21-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO RESPONSÁVEIS: MARCIO CALLEGARI ZANETTI - PREFEITO À ÉPOCA ERNANI CHRISTOVAM VASCONCELLOS - PREFEITO À ÉPOCA EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2019 INTERESSADOS: JÚLIA RESTANI DE ANDRADE E OUTROS. EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUÇAU - UR - 19

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendo à Prefeitura Municipal de Atibaia que formalize os Termos de Ciência e de Notificação conforme Anexo - AP-01 das Instruções nº 01/2020. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00008693.989.21-2 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SALES - IPREM SALES RESPONSÁVEL: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA - DIRETOR PRESIDENTE EXERCÍCIO: 2019 EX-SERVIDORES: DELCI APARECIDA BAIONI GONÇALVES E OUTROS EM EXAME: APOSENTADORIA INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DO RIO PRETO - UR 08

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de aposentadoria em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00006693.989.21-2 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SALES - IPREM SALES RESPONSÁVEL: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA - DIRETOR PRESIDENTE EXERCÍCIO: 2019 EX-SERVIDORES: DELCI APARECIDA BAIONI GONÇALVES E OUTROS EM EXAME: APOSENTADORIA INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DO RIO PRETO - UR 08

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de aposentadoria em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSOS:

00021007.989.19-7

00021435.989.19-9

00024080.989.20-5 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU (CNPJ 46.634.440/0001-00) RESPONSÁVEIS: GUILHERME DOS REIS GAZZOLA - Prefeito Municipal PLINIO BERNARDI JUNIOR - Secretário Municipal de Planejamento CONTRATADA: AUE PROVEDOR DE INTERNET LTDA (CNPJ 09.177.971/0001-86) RESPONSÁVEL: RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA CORRÊA - Sócio OBJETO: Prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, nas modalidades: local, longa distância nacional intraregional, longa distância nacional inter-regional e longa distância internacional, bem como o fornecimento de equipamentos PABX em comodato e prestação de serviços de comunicação multimídia para oferta de acesso à internet banda larga. EM EXAME: Pregão Presencial nº 70/2018; Contrato nº 130/2018 de 16/8/2018; 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 130/2018, celebrado em 14/8/2019, tendo por finalidade a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, bem como a supressão do valor de R\$ 32.706,00. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 130/2018, celebrado em 13/8/2020, tendo por finalidade a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. VALOR INICIAL: R\$ 654.200,00 INSTRUÇÃO POR: UR-09

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença JULGO REGULARES o Pregão Presencial nº 70/2018, o Contrato nº 130/2018, e os subsequentes 1º e 2º Termos Aditivos. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-002327.989.17 ÓRGÃO: Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos - FAPEM MUNICÍPIO: Cravinhos RESPONSÁVEIS: Albertina Beatriz Benzi Justino - Dirigente - 1º.1.2017 a 05.12.2017 Mauricio Agostinete Cury - Dirigente - 06.12.2017 a 31.12.2017 Membros do Comitê de Investimentos (à época) - Rodrigo Rodrigues Cornetti - Jardiel Garcia Passini - Angela Bernardele Stella Sampai - Rafael Aparecido Costa Montanari - Camila Aparecida Thomazini Medeiros - Francine Aparecida Penna Gallo ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2017 ADVOGADO: Renato Chaves Pessini - OAB/SP nº. 300.841 INSTRUÇÃO: UR-06 Unidade Regional de Ribeirão Preto / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULARES, com ressalva, as contas do exercício de 2017 do Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos, conforme artigo 33, Inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-002327.989.17 ÓRGÃO: Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos - FAPEM MUNICÍPIO: Cravinhos RESPONSÁVEIS: Albertina Beatriz Benzi Justino - Dirigente - 1º.1.2017 a 05.12.2017 Mauricio Agostinete Cury - Dirigente - 06.12.2017 a 31.12.2017 Membros do Comitê de Investimentos (à época) - Rodrigo Rodrigues Cornetti - Jardiel Garcia Passini - Angela Bernardele Stella Sampai - Rafael Aparecido Costa Montanari - Camila Aparecida Thomazini Medeiros - Francine Aparecida Penna Gallo ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2017 ADVOGADO: Renato Chaves Pessini - OAB/SP nº. 300.841 INSTRUÇÃO: UR-06 Unidade Regional de Ribeirão Preto / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULARES, com res

ARJOL DOMINGUES - PREFEITO MUNICIPAL MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADO: Sr. Lener Alex Nogueira Soares. EDITAL Nº: 001/2017 CONCURSO Nº: 001/2017 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR-11

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAL o ato de admissão em exame, determinando o respectivo registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00009494.989.21-3 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRATININGA - IPREPI RESPONSÁVEIS: LUIZ HENRIQUE CORCIOLI - Diretor-Presidente SERGIO FORTUNATO - Diretor-Presidente a partir de 01/07/2020 EXERCÍCIO: 2020 EX-SERVIDORES: Adiná Aparecida de Oliveira Furini e outros. EM EXAME: Aposentadoria (34) INSTRUÇÃO: Unidade Regional de Bauru – UR-2

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00011362.989.18-8 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUÍ ADVOGADO: (OAB/SP 123.575) / (OAB/SP 132.171) / GLAUCO PERUZZO GONCALVES (OAB/SP 137.763) / (OAB/SP 143.558) / (OAB/SP 159.318) / JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN (OAB/SP 164.320) / VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA (OAB/SP 167.651) / VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI (OAB/SP 267.002) / (OAB/SP 270.343) / CIBELE ROSA ALVES BARCA (OAB/SP 282.519) / (OAB/SP 292.390) / YARA CLAUDIA DE OLIVEIRA MORAES (OAB/SP 298.739) / GABRIEL RAHAL BERSANETE (OAB/SP 311.818) / ANA CAROLINA ERNICA DE SOUZA (OAB/SP 313.979) / CAROLINE MARCON DA SILVA MESTRINER (OAB/SP 326.470) / (OAB/SP 338.715) / MAYARA MARCELA MARQUES DOS SANTOS (OAB/SP 344.639) / CAROLINA FALCONI DE OLIVEIRA (OAB/SP 349.610) RESPONSÁVEL: CRISTIANO SALMEIRAO - PREFEITO MUNICIPAL ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB/SP 146.770) / HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / ANDREA CRISTINE FARIA FRIGO MEDEIROS (OAB/SP 290.085) / ANDRE SANTANA NAVARRO (OAB/SP 300.043) / (OAB/SP 416.216) CONTRATADO: EDITORA CLUBE LTDA ADVOGADO: JOSE ROBERTO QUINTANA (OAB/SP 130.006) RESPONSÁVEL: MARCELO FERNANDES ROCHA - Representante Comercial INTERESSADO: LEANDRO MAFFEIS MILANI - atual Prefeito de Birigui (2021-2024) EXERCÍCIO: 2018 OBJETO: Edital nº 158/2017 Licitação Pregão Presencial nº 145/2017 Contrato nº 7998/2018 - 24/01/2018 Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais (leis, decretos, comunicados, regulamentos, portarias, editais, relatórios, despachos, balanços, etc), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado se houver interesse da Administração, Secretaria Municipal de Administração. Vigência 25/01/2018 a 25/01/2019 Valor R\$ 165.000,00 VALOR INICIAL: R\$ 165.000,00 EM EXAME: Contrato (INICIAL) (01) INSTRUÇÃO: UR-01

PROCESSO: TC-00005766.989.19-8 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUÍ ADVOGADO: (OAB/SP 123.575) / (OAB/SP 132.171) / GLAUCO PERUZZO GONCALVES (OAB/SP 137.763) / (OAB/SP 143.558) / (OAB/SP 159.318) / JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN (OAB/SP 164.320) / VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA (OAB/SP 167.651) / VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI (OAB/SP 267.002) / (OAB/SP 270.343) / CIBELE ROSA ALVES BARCA (OAB/SP 282.519) / (OAB/SP 292.390) / YARA CLAUDIA DE OLIVEIRA MORAES (OAB/SP 298.739) / GABRIEL RAHAL BERSANETE (OAB/SP 311.818) / ANA CAROLINA ERNICA DE SOUZA (OAB/SP 313.979) / CAROLINE MARCON DA SILVA MESTRINER (OAB/SP 326.470) / (OAB/SP 338.715) / MAYARA MARCELA MARQUES DOS SANTOS (OAB/SP 344.639) / CAROLINA FALCONI DE OLIVEIRA (OAB/SP 349.610) RESPONSÁVEL: CRISTIANO SALMEIRAO - PREFEITO MUNICIPAL ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB/SP 146.770) / HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / ANDREA CRISTINE FARIA FRIGO MEDEIROS (OAB/SP 290.085) / ANDRE SANTANA NAVARRO (OAB/SP 300.043) / (OAB/SP 416.216) CONTRATADO: EDITORA CLUBE LTDA ADVOGADO: JOSE ROBERTO QUINTANA (OAB/SP 130.006) RESPONSÁVEL: MARCELO FERNANDES ROCHA - Representante Comercial INTERESSADO: LEANDRO MAFFEIS MILANI - atual Prefeito de Birigui (2021-2024) EXERCÍCIO: 2018 OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7998/2018 OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (LEIS, DECRETOS, COMUNICADOS, REGULAMENTOS, PORTARIAS, EDITAIS, RELATÓRIOS, DESPACHOS, BALANÇOS ETC), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADO SE HOUVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO ? SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO. FINALIDADE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 25/01/2019, PASSANDO O TÉRMINO PARA 24/01/2020. VIGÊNCIA 25/01/2019 A 24/01/2020 EM EXAME: Aditamento INSTRUÇÃO: UR-01

PROCESSO: TC-00000892.989.20-1 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUÍ ADVOGADO: (OAB/SP 123.575) / (OAB/SP 132.171) / GLAUCO PERUZZO GONCALVES (OAB/SP 137.763) / (OAB/SP 143.558) / (OAB/SP 159.318) / JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN (OAB/SP 164.320) / VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA (OAB/SP 167.651) / VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI (OAB/SP 267.002) / (OAB/SP 270.343) / CIBELE ROSA ALVES BARCA (OAB/SP 282.519) / (OAB/SP 292.390) / YARA CLAUDIA DE OLIVEIRA MORAES (OAB/SP 298.739) / GABRIEL RAHAL BERSANETE (OAB/SP 311.818) / ANA CAROLINA ERNICA DE SOUZA (OAB/SP 313.979) / CAROLINE MARCON DA SILVA MESTRINER (OAB/SP 326.470) / (OAB/SP 338.715) / MAYARA MARCELA MARQUES DOS SANTOS (OAB/SP 344.639) / CAROLINA FALCONI DE OLIVEIRA (OAB/SP 349.610) RESPONSÁVEL: CRISTIANO SALMEIRAO - PREFEITO MUNICIPAL ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB/SP 146.770) / HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / ANDRE SANTANA NAVARRO (OAB/SP 300.043) / (OAB/SP 416.216) CONTRATADO: EDITORA CLUBE LTDA ADVOGADO: JOSE ROBERTO QUINTANA (OAB/SP 130.006) RESPONSÁVEL: MARCELO FERNANDES ROCHA - Representante Comercial INTERESSADO: LEANDRO MAFFEIS MILANI - atual Prefeito de Birigui (2021-2024) EXERCÍCIO: 2019 OBJETO: 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 7998/2018 ASSINADO EM 21/01/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº: 145/2017, CONTRATO Nº 7998/2018 OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (LEIS, DECRETOS, COMUNICADOS, REGULAMENTOS, PORTARIAS, EDITAIS, RELATÓRIOS, DESPACHOS, BALANÇOS ETC), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADO SE HOUVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO ? SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO. FINALIDADE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 25/01/2019, PASSANDO O TÉRMINO PARA 24/01/2020. VIGÊNCIA 25/01/2019 A 24/01/2020 EM EXAME: Aditamento INSTRUÇÃO: UR-01

PROCESSO: TC-00000892.989.20-1 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUÍ ADVOGADO: (OAB/SP 123.575) / (OAB/SP 132.171) / GLAUCO PERUZZO GONCALVES (OAB/SP 137.763) / (OAB/SP 143.558) / (OAB/SP 159.318) / JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN (OAB/SP 164.320) / VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA (OAB/SP 167.651) / VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI (OAB/SP 267.002) / (OAB/SP 270.343) / CIBELE ROSA ALVES BARCA (OAB/SP 282.519) / (OAB/SP 292.390) / YARA CLAUDIA DE OLIVEIRA MORAES (OAB/SP 298.739) / GABRIEL RAHAL BERSANETE (OAB/SP 311.818) / ANA CAROLINA ERNICA DE SOUZA (OAB/SP 313.979) / CAROLINE MARCON DA SILVA MESTRINER (OAB/SP 326.470) / (OAB/SP 338.715) / MAYARA MARCELA MARQUES DOS SANTOS (OAB/SP 344.639) / CAROLINA FALCONI DE OLIVEIRA (OAB/SP 349.610) RESPONSÁVEL: CRISTIANO SALMEIRAO - PREFEITO MUNICIPAL ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB/SP 146.770) / HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / ANDRE SANTANA NAVARRO (OAB/SP 300.043) / (OAB/SP 416.216) CONTRATADO: EDITORA CLUBE LTDA ADVOGADO: JOSE ROBERTO QUINTANA (OAB/SP 130.006) RESPONSÁVEL: MARCELO FERNANDES ROCHA - Representante Comercial INTERESSADO: LEANDRO MAFFEIS MILANI - atual Prefeito de Birigui (2021-2024) EXERCÍCIO: 2020 OBJETO: 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 7998/2018 ASSINADO EM 21/01/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº: 145/2017, CONTRATO Nº 7998/2018 OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (LEIS, DECRETOS, COMUNICADOS, REGULAMENTOS, PORTARIAS, EDITAIS, RELATÓRIOS, DESPACHOS, BALANÇOS ETC), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADO SE HOUVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO ? SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO. FINALIDADE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 25/01/2019, PASSANDO O TÉRMINO PARA 24/01/2020. VIGÊNCIA 25/01/2019 A 24/01/2020 EM EXAME: Aditamento INSTRUÇÃO: UR-01

PROCESSO: TC-00004584.989.21-4 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUÍ ADVOGADO: (OAB/SP 132.171) / (OAB/SP 143.558) / (OAB/SP 159.318) / JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN (OAB/SP 164.320) / VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA (OAB/SP 167.651) / VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI (OAB/SP 267.002) / (OAB/SP 270.343) / CIBELE ROSA ALVES BARCA (OAB/SP 282.519) / (OAB/SP 292.390) / GABRIEL RAHAL BERSANETE (OAB/SP 311.818) / (OAB/SP 338.715) / MAYARA MARCELA MARQUES DOS SANTOS (OAB/SP 344.639) / CAROLINA FALCONI DE OLIVEIRA (OAB/SP 349.610) RESPONSÁVEL: CRISTIANO SALMEIRAO - PREFEITO MUNICIPAL ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB/SP 146.770) / HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / ANDRE SANTANA NAVARRO (OAB/SP 300.043) / (OAB/SP 416.216) CONTRATADO: EDITORA CLUBE LTDA ADVOGADO: JOSE ROBERTO QUINTANA (OAB/SP 130.006) RESPONSÁVEL: MARCELO FERNANDES ROCHA - Representante Comercial INTERESSADO: LEANDRO MAFFEIS MILANI - atual Prefeito de Birigui (2021-2024) EXERCÍCIO: 2021 OBJETO: 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 7998/2018 ASSINADO EM 21/01/2021. RESUMO DO PROCESSO PRESENCIAL Nº 145/2017, CONTRATO Nº 7998/2018 OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (LEIS, DECRETOS, COMUNICADOS, REGULAMENTOS, PORTARIAS, EDITAIS, RELATÓRIOS, DESPACHOS, BALANÇOS ETC), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADO SE HOUVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO ? SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO. FINALIDADE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 25/01/2021, PASSANDO O TÉRMINO PARA 24/01/2022. VIGÊNCIA 25/01/2021 A 24/01/2022 EM EXAME: Aditamento INSTRUÇÃO: UR-01

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAL os aposentamentos em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00009494.989.21-3 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRATININGA - IPREPI RESPONSÁVEIS: LUIZ HENRIQUE CORCIOLI - Diretor-Presidente SERGIO FORTUNATO - Diretor-Presidente a partir de 01/07/2020 EXERCÍCIO: 2020 EX-SERVIDORES: Adiná Aparecida de Oliveira Furini e outros. EM EXAME: Aposentadoria (34) INSTRUÇÃO: Unidade Regional de Bauru – UR-2

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAL as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00011362.989.18-8 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUÍ ADVOGADO: (OAB/SP 123.575) / (OAB/SP 132.171) / GLAUCO PERUZZO GONCALVES (OAB/SP 137.763) / (OAB/SP 143.558) / (OAB/SP 159.318) / JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN (OAB/SP 164.320) / VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA (OAB/SP 167.651) / VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI (OAB/SP 267.002) / (OAB/SP 270.343) / CIBELE ROSA ALVES BARCA (OAB/SP 282.519) / (OAB/SP 292.390) / YARA CLAUDIA DE OLIVEIRA MORAES (OAB/SP 298.739) / GABRIEL RAHAL BERSANETE (OAB/SP 311.818) / ANA CAROLINA ERNICA DE SOUZA (OAB/SP 313.979) / CAROLINE MARCON DA SILVA MESTRINER (OAB/SP 326.470) / (OAB/SP 338.715) / MAYARA MARCELA MARQUES DOS SANTOS (OAB/SP 344.639) / CAROLINA FALCONI DE OLIVEIRA (OAB/SP 349.610) RESPONSÁVEL: CRISTIANO SALMEIRAO - PREFEITO MUNICIPAL ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB/SP 146.770) / HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / ANDRE SANTANA NAVARRO (OAB/SP 300.043) / (OAB/SP 416.216) CONTRATADO: EDITORA CLUBE LTDA ADVOGADO: JOSE ROBERTO QUINTANA (OAB/SP 130.006) RESPONSÁVEL: MARCELO FERNANDES ROCHA - Representante Comercial INTERESSADO: LEANDRO MAFFEIS MILANI - atual Prefeito de Birigui (2021-2024) EXERCÍCIO: 2018 OBJETO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7998/2018 - 24/01/2018 Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais (leis, decretos, comunicados, regulamentos, portarias, editais, relatórios, despachos, balanços, etc), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado se houver interesse da Administração. Vigência 25/01/2018 a 25/01/2019 Valor R\$ 165.000,00 VALOR INICIAL: R\$ 165.000,00 EM EXAME: Contrato (INICIAL) (01) INSTRUÇÃO: UR-01

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULARES com as recomendações constantes do corpo desta decisão, a licitação, o contrato e os Termos de Alteração 1º, 2º e 3º, e legais as despesas decorrentes, sem embargo das recomendações propostas nos autos. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTEÇA DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

SENTEÇAS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

PROCESSO: eTC-0000882.989.20-5 ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES ADVOGADO: SANDRO RAMAZZINI (OAB/SP 301.742) RESPONSÁVEIS: ANDRE LUIZ SILVA DE PAULA - PRESIDENTE À ÉPOCA E ATUAL ADVOGADO: SANDRO RAMAZZINI (OAB/SP 301.742) ASSUNTO: APOSENTADORIA EXERCÍCIO: 2018 EX-SERVIDORA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA VELOSO INSTRUÇÃO: DF-7.3 / GDF-7 / DSF-1

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO ILEGAL a aposentadoria por tempo de contribuição em apreço, negando seu registro, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: eTC-00000906.989.20-7 ÓRGÃO: FUNDO

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Franciscos Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

13 TC-024215.989.20-3 (ref. TC-017455.989.19-4, TC-017929.989.19-2, TC-018233.989.19-3 e TC-018654.989.19-3)

Recorrente(s): Simone Aparecida Curraladas dos Santos – Prefeita do Município de Itapetininga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., objetivando a execução de serviços de roçada e varrição de logradouros públicos, no valor de R\$533.400,00.

Responsável(s): Simone Aparecida Curraladas dos Santos (Prefeita), Guilherme Luis Morelli e Catarina Aparecida Nanini Mota (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 14-08-19 e 29-08-19, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Franciscos Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

14 TC-026273.989.20-2 (ref. TC-013381.989.17-7, TC-013585.989.17-1, TC-013664.989.17-5 e TC-019170.989.17-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Link Card Administradora de Benefícios EIRELI, objetivando a prestação de serviços de apoio operacional para administração e controle da frota municipal, no valor de R\$3.200.000,00.

Responsável(s): Gustavo Henrique Costa (Prefeito), Geraldo Sérgio Nogiri de Siqueira e Nilson Gonçalves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-11-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 22-06-17 e 25-09-17, e a execução contratual, bem como ilegais despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Geraldo Sérgio Nogiri de Siqueira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Maximiliano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

PEDIDOS DE REEXAME

15 TC-019157.989.20-3 (ref. TC-004212.989.18-0)

Requerente(s): Celso de Souza – Ex-Prefeito do Município de Nantes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nantes, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(s): Celso de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 25-06-20.

Advogado(s): Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

16 TC-019366.989.20-0 (ref. TC-004220.989.18-0)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Nova Castilho.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Castilho, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(s): João Tamborlin Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 30-05-20.

Advogado(s): Antonio Flávio Varnier (OAB/SP nº 80.051).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

17 TC-025020.989.20-8 (ref. TC-017553.989.20-3 e TC-019138.989.19-9)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Ecole Services Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, no valor de R\$7.182.720,00, e Representação formulada por Bonsaglia Assessoria e Corretora de Seguros Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 47/18, que precedeu o ajuste.

Responsável(s): José Luiz Monteiro (Prefeito), Joncy Josédia Silva Filho e Lucy Mary Teixeira Leandro (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 27-11-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 18-07-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Rodrigues Pinhel (OAB/SP nº 147.171), Eválio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), João Carlos Zanon (OAB/SP nº 163.266), Luiz Alberto Alves Ossiana (OAB/SP nº 384.212) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

RECURSOS ORDINÁRIOS

18 TC-005500.989.21-5 (ref. TC-005194.989.18-2)

Recorrente(s): Walton Assis Pereira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(s): Walton Assis Pereira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evânia Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509).

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

19 TC-005506.989.21-9 (ref. TC-005194.989.18-2)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Monte Mor.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(s): Walton Assis Pereira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Kátia Gisele de Frias Rocha (OAB/SP nº 326.249), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evânia Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509).

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

20 TC-011410.989.19-8 (ref. TC-008282.989.16-9, TC-018775.989.16-3, TC-018779.989.16-9, TC-023556.989.18-4 e TC-023557.989.18-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Urbanizadora Municipal S/A – URBAM, objetivando a prestação de serviços de reforma e adequação do poliesportivo do "Teatrão", no valor de R\$29.805.929,36.

Responsável(s): Luiz Carlos de Lima, Cristine de Angelis Pinto (Secretários Municipais) e Nelson Hayashida (Secretário Municipal e Diretor Administrativo/Financeiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-04-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 24-08-16, 21-11-16, 24-08-17 e 21-12-17, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Franciscos Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

14 TC-026273.989.20-2 (ref. TC-013381.989.17-7, TC-013585.989.17-1, TC-013664.989.17-5 e TC-019170.989.17-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Link Card Administradora de Benefícios EIRELI, objetivando a prestação de serviços de apoio operacional para administração e controle da frota municipal, no valor de R\$3.200.000,00.

Responsável(s): Gustavo Henrique Costa (Prefeito), Geraldo Sérgio Nogiri de Siqueira e Nilson Gonçalves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-11-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 22-06-17 e 25-09-17, e a execução contratual, bem como ilegais despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Geraldo Sérgio Nogiri de Siqueira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Flávia Maria Palavéria (OAB/SP nº 137.889), Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

21 TC-011503.989.19-6 (ref. TC-008282.989.16-9, TC-018775.989.16-3, TC-018779.989.16-9, TC-023556.989.18-4 e TC-023557.989.18-3)

Recorrente(s): Luiz Carlos de Lima – Ex-Secretário da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Urbanizadora Municipal S/A – URBAM, objetivando a prestação de serviços de reforma e adequação do poliesportivo do "Teatrão", no valor de R\$29.805.929,36.

Responsável(s): Luiz Carlos de Lima, Cristine de Angelis Pinto (Secretários Municipais) e Nelson Hayashida (Secretário Municipal e Diretor Administrativo/Financeiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-04-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 24-08-16, 21-11-16, 24-08-17 e 21-12-17, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Flávia Maria Palavéria (OAB/SP nº 137.889), Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

22 TC-012242.989.19-2 (ref. TC-003547.989.16-0)

Recorrente

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 78 • São Paulo, sexta-feira, 30 de abril de 2021

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 30-03-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e os contratos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

RECURSOS ORDINÁRIOS

38 TC-021310.989.20-7 (ref. TC-017852.989.16-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Tarumã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tarumã e Edacom Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda, objetivando a implementação dos Programas de Educação Tecnológica alicerçados na metodologia do "Aprender Fazendo", contemplando o atendimento às escolas municipais e incluindo a aquisição de recursos tecnológicos, material didático e instrumental, bem como a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria ao Município, no valor de R\$257.060,00.

Responsável(s): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-10-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sueli Maria Vieira Paulino Donato (OAB/SP nº 109.840), Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Hilário Veteiro Neto (OAB/SP nº 233.737), Bruno Alves Amoroso (OAB/SP nº 337.385) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral pedida em sessão do 07-04-21.

39 TC-007944.989.21-9 (ref. TC-010876.989.19-5, TC-010912.989.19-1, TC-020173.989.19-5, TC-020509.989.19-0, TC-007761.989.20-1, TC-007763.989.20-9, TC-007766.989.20-6 e TC-007769.989.20-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Dias Arquitetura e Construção EIRELI, objetivando a

execução de obras de revitalização do balneário municipal, no valor de R\$639.875,70.

Responsável(s): Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito), Aldrin Alan de Oliveira Silva (Secretário Municipal) e Noil Henrique Machado (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-03-21, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos de 08-08-19, 07-10-19, 25-11-19, 26-11-19 e 18-12-19, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: UR-19.

40 TC-000989.989.21-5 (ref. TC-000498.989.19-3, TC-001115.989.19-6, TC-014047.989.19-9, TC-025358.989.19-2, TC-021974.989.18-8, TC-014045.989.19-1 e TC-022841.989.19-7)

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contratos entre Prefeitura Municipal de Barueri e as empresas Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda. e Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental.

Responsável(s): José Roberto Piteri (Secretário Municipal) e Anílio Augusto dos Reis (Chefe de Divisão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-12-20, que julgou irregulares os termos aditivos de 08-10-18, 14-11-18, 08-04-19, 16-05-19, 08-10-19 e 18-11-19, e ilegais as despesas decorrentes.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Francisco Yukio Hayashi (OAB/SC nº 38.522) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

PEDIDO DE REEXAME

41 TC-026891.989.20-4 (ref. TC-004641.989.18-1)

Requerente(s): João Teixeira Junior – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(s): João Teixeira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 28-10-20.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Raghianti (OAB/SP nº 225.089), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

42 TC-017299.989.20-2 (ref. TC-008942.989.20-3 e TC-005659.989.16-4)

Recorrente(s): Kleber Lopes de Sousa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bastos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(s): Kleber Lopes de Sousa (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Dorcílio Ramos Sodré Júnior (OAB/SP nº 129.440).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-03-21.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e

210 do Regimento Interno.

SDG-3, 29 de abril de 2021.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

RETIFICAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE ÁS 10:00 HORAS DO DIA 04 DE MAIO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

Onde se lê item 37 TC-005220.989.19-8

Leia-se item 137 TC-005220.989.19-8

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processos: TC-014278.989.20-7; TC-014668.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Contratada: Púrpura Importação e Exportação de Equipamentos Ltda.

Interessados: Naim Miguel Neto; Antonio de Pádua Teodoro.

Tratam os processos TC-014278.989.20-7 e TC-014668.989.20-5 do exame e acompanhamento de execução contratual do empenho nº 1.469, de 19/03/2020, fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, tendo como

objeto a aquisição de bomba de infusão universal, equipo universal e monitor de 12.1 multiparamétrico. Aquisição para enfrentamento à COVID-19.

Em face da determinação contida no r. Despacho de 27 de janeiro de 2021, expediu-se Notificação ao Senhor FERNANDO KAZIWARA, representante legal da empresa contratada

PÚRPURA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, para que apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do Ofício CGC-SEB nº 0084/2021, as justificativas e os documentos que entendesse pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos autos, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

A entrega do Ofício resultou infrutífera, consoante o documento acostado nos autos (eventos 79 e 80 do TC-014278.989.20-7 e eventos 72 e 73 do TC-014668.989.20-5). Isto posto, fica NOTIFICADO o Senhor FERNANDO KAZIWARA, representante legal da empresa PÚRPURA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, com base no artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste, as justificativas e os documentos que entender pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos autos, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DA PRESIDENTE

ATO DA PRESIDENTE

LOTANDO na Escola Paulista de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - EPCP, a partir de 03/05/2021, GRÁÇA APARECIDA BARROS, RG 9.399.573-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC (ATO 387/2021).

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOE DE 28/04/2021)

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

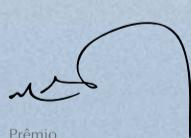
COLOCANDO À DISPOSIÇÃO da 3ª Diretoria de Fiscalização – DF-3, a partir de 03/05/2021, CLEVERSON FIUZA ALVES, RG 14.785.573-1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, ficando cessados os efeitos do Ato 025/2021 (ATO 391/2021).

DESIGNANDO ANA CAROLINA KAJIMOTO, RG 34.922.977-6, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ana Karina Koda Ogata, por férias (ATO 393/2021).

DO.online acesso gratuito

As publicações dos atos oficiais desde 1891

- Pesquise gratuitamente no portal da IMESP
- Baixe o app **do|sp** para tablets e smartphones



Prêmio Mario Covas 2008
DO.online - A transparéncia dos atos do Governo disponível ao cidadão.

www.imprensaoficial.com.br
Google Play <https://goo.gl/zaFqGs>
App Store (Apple) <https://goo.gl/iCPWvR>



Imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO